

Universidade do Porto
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO EM CRIMES DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: APLICAÇÃO E PERCEÇÕES DOS MAGISTRADOS**

Sofia Novais Jamal

Outubro 2015

Dissertação apresentada no Mestrado Integrado de Psicologia,
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade
do Porto, orientada pela Professora Doutora *Celina Manita*
(FPCEUP).

Avisos Legais

O conteúdo desta dissertação reflete as perspectivas, o trabalho e as interpretações da autora no momento da sua entrega. Esta dissertação pode conter incorreções, tanto conceptuais como metodológicas, que podem ter sido identificadas em momento posterior ao da sua entrega. Por conseguinte, qualquer utilização dos seus conteúdos deve ser exercida com cautela.

Ao entregar esta dissertação, a autora declara que a mesma é resultante do seu próprio trabalho, contém contributos originais e são reconhecidas todas as fontes utilizadas, encontrando-se tais fontes devidamente citadas no corpo do texto e identificadas na secção de referências. A autora declara, ainda, que não divulga na presente dissertação quaisquer conteúdos cuja reprodução esteja vedada por direitos de autor ou de propriedade industrial.

Agradecimentos

Em primeiro lugar, quero agradecer à Professora Doutora Celina Manita, pela supervisão e orientação deste estudo e pela ajuda prestada na concretização do mesmo.

Em segundo lugar, dirijo um agradecimento à Procuradoria-Geral Distrital do Porto e ao DIAP do Porto, pelas autorizações concedidas para a realização do estudo; aos magistrados que se disponibilizaram para serem entrevistados, pelo seu tempo e forma prestável como me receberam e aceitaram colaborar; e à Sr.^a. Maria do Carmo e à Sr.^a. Rosana, assistentes do Diretor do DIAP, por terem ido além das suas obrigações para apoiar e facilitar a recolha dos dados.

Quero, ainda, agradecer a outras pessoas que contribuíram para o meu trabalho, prestando um importante apoio no decurso do mesmo.

Em primeiro lugar, ao Sargento Paulo Pinto, por trilhar o caminho, pelas discussões e sugestões produtivas, e por ser um apoio sempre presente.

Em segundo lugar, à Carolina Alves, à Marta Fonseca, à Teresa Teixeira, e à minha mãe, pelas revisões do meu trabalho e pela partilha de pontos de vista, insights e comentários úteis, de incentivo e para a melhoria do meu trabalho.

Na impossibilidade de agradecer a todos os que, dentro e fora da FPCEUP, me acompanharam, dirijo um agradecimento especial a quem partilhou esta viagem, por se encontrarem numa semelhante, em paralelo: Inês Vieira, Priscila Rodrigues e Diana Sousa (e, novamente, à Carolina), quer pelos apoios mais “técnicos”, quer pelos apoios morais que, partilhando esta etapa, fomos trocando.

Por fim, agradeço aos meus pais, por proporcionarem todas as condições para eu realizar o meu percurso.

Resumo

A violência doméstica é uma realidade premente nos dias de hoje. Em Portugal, é o terceiro crime mais participado e tem elevada reincidência. Uma das respostas do sistema judicial é a suspensão provisória do processo, uma medida de consenso que visa a ressocialização do agressor.

Este estudo surgiu com o intuito de dar continuidade a outros trabalhos nacionais sobre a suspensão provisória do processo e contribuir para o aprofundamento da compreensão da tomada de decisão judicial nestes crimes. O nosso principal objetivo era perceber os fatores que influenciam a decisão de suspender provisoriamente o processo, em processos-crime de violência doméstica.

Recorremos a uma metodologia de investigação mista, predominantemente qualitativa. Foram analisadas 72 peças processuais e entrevistados 8 magistrados do Ministério Público, na área da Comarca do Porto. Os dados foram sujeitos a uma análise de conteúdo e a uma análise estatística.

Verificamos que os principais fatores que influenciam a decisão judicial são: a verificação do cumprimento dos pressupostos previstos no artigo 281º do Código de Processo Penal, características dos intervenientes (agressor e vítima) e da relação entre ambos, características dos factos denunciados e questões institucionais. Contudo, encontramos argumentos contraditórios e elevada variabilidade nas perceções dos magistrados, bem como diferentes interpretações da própria lei.

Com base nos resultados obtidos, é feita a sugestão de que uma triagem mais rigorosa dos casos aos quais é aplicada a suspensão provisória do processo seja conduzida pelos atores judiciais, assim como uma melhor adequação das injunções aplicadas a cada caso, através da realização de uma avaliação psicológica ou psicossocial prévia à decisão, de forma a aumentar a eficácia desta medida.

Para futuros estudos, sugerimos a expansão desta linha de investigação com o estudo das perceções dos agressores, das vítimas e dos técnicos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Doméstica; Decisão Judicial; Psicologia da Justiça; Suspensão Provisória do Processo; Intervenção em Agressores.

Abstract

Domestic violence is a pressing reality nowadays. It is the third most reported crime to the Police in Portugal, and it has a high recidivism rate. One of the Portuguese criminal justice system's responses is the so-called Suspended Prosecution, a consensus measure aimed at the rehabilitation of the offender.

This study intended to continue on the work of other researches about suspended prosecution and to contribute to a deeper understanding of the judicial decision making process in domestic violence crimes. Our main goal was to understand the factors that influence the decision to "suspend the process" in these criminal proceedings.

We used a mixed methods methodology with a predominantly qualitative approach. We analyzed 72 criminal proceedings and interviewed eight Public Prosecutors in the District of Porto. Our analysis of the data comprised documental/content analysis and statistical analysis of the data.

Our findings suggest that the main factors that influence the decision making process are: the verification of the conditions laid down in Article 281 of the Criminal Procedure Code, characteristics of the perpetrator and the victim (as well as the relationship between them), characteristics of the reported facts, and institutional issues. We found contradictory arguments and high variability in the perceptions of the prosecutors, as well as different interpretations of the law itself.

We suggest a more rigorous screening of the cases and injunctions to which suspended prosecution is applied, through a careful psychological or psychosocial evaluation prior to the decision. This way, we believe that the effectiveness of suspended prosecution can be increased.

In future studies, we suggest the expansion of this line of research to the study of the perceptions of the perpetrators, victims, and the technicians of the General Directorate of Rehabilitation and Prison Services.

KEYWORDS: Domestic Violence; Judicial Decision; Psychology of Justice; Suspended Prosecution; Intervention with Perpetrators.

Résumé

La violence domestique est une réalité appuyant nos jours. Au Portugal, il est le troisième crime le plus signalé à la police et il a un taux élevé de récidive. Une des réponses du système de justice pénale portugaise est la «suspension de l'accusation», une mesure visant à la réinsertion sociale du délinquant.

Cette étude vise à continuer le travail d'autres recherches sur la suspension de l'accusation et de contribuer à une meilleure compréhension de la décision judiciaire concernant les crimes de violence domestique. Notre objectif principal était de comprendre les facteurs qui influencent la décision de « suspendre le processus » dans ces cas.

Nous avons utilisé une méthodologie mixte avec une approche essentiellement qualitative. Nous avons analysé 72 procédures pénales et interviewé huit procureurs, dans le district de Porto. Notre analyse des données comprend l'analyse de contenu des documents juridiques et des analyses statistiques.

Nos résultats suggèrent que les principaux facteurs qui influencent le processus de prise de décision sont: la vérification des conditions prévues à l'article 281 du Code de procédure pénale portugais, les caractéristiques de l'auteur et de la victime (ainsi que la relation entre eux), les caractéristiques des faits rapportés, et des questions institutionnelles. Nous avons trouvé des arguments contradictoires et une grande variabilité dans les perceptions des procureurs, ainsi que des différentes interprétations de la loi elle-même.

Nous suggérons un examen plus rigoureux des cas et des injonctions à laquelle suspension de l'accusation est appliqué, à travers une évaluation psychologique ou psychosociale avant la décision. De cette façon, on croit que l'efficacité de suspension de l'accusation peut être augmentée.

Dans les études futures, nous suggérons l'extension de cette ligne de recherche vers l'étude des perceptions des auteurs, des victimes et des techniciens de la Direction générale des services pénitentiaires et de réadaptation.

Mots-Clés: Violence Domestique; Décision Judiciaire; Psychologie de la Justice; Accusation Suspendue; Intervention avec Agressors.

Índice

Introdução	1
1. A Violência Doméstica	2
2. A Tomada de Decisão Judicial	5
2.1. A Decisão Judicial em Crimes de Violência Doméstica.	7
3. A Suspensão Provisória do Processo	8
3.1. A Aplicação da Suspensão Provisória do Processo em Portugal.	10
4. Intervenção em Agressores	11
4.1. O Papel da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.	14
Estudo Empírico	15
1. Método	15
1.1. Objetos e Objetivos.	15
1.2. Metodologia.	15
1.3. Instrumentos e Métodos de Recolha dos Dados.	16
1.4. Amostra.	17
1.5. Análise dos Dados.	18
2. Resultados	21
2.1. Análise Estatística Descritiva das Peças Processuais.	21
2.1.1. Caracterização das Vítimas.	21
2.1.2. Caracterização dos Agressores.	21
2.1.3. Caracterização da Situação de Violência Doméstica.	22
2.1.4. Caracterização do Processo.	22
2.2. Análise Estatística Inferencial	23
2.3. Análise de Conteúdo dos Despachos	24
2.4. Análise Estatística Descritiva das Características dos Entrevistados	25
2.5. Análise de Conteúdo das Entrevistas	26
3. Discussão dos Resultados e Conclusões	30
Referências Bibliográficas	45
Anexos	54

Índice de Anexos

Anexo 1 – Grelha de Codificação.	54
Anexo 2 – Guião de Entrevista.	62
Anexo 3 – Grelha de Análise de Conteúdo dos Despachos Judiciais.	63
Anexo 4 - Descrição das Categorias da Grelha de Análise de Conteúdo dos Despachos Judiciais.	66
Anexo 5 – Grelha de Análise de Conteúdo das Entrevistas.	70
Anexo 6 - Descrição das Categorias da Grelha de Análise de Conteúdo das Entrevistas.	77

Lista de Abreviaturas

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental
CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
CP – Código Penal
CPP – Código de Processo Penal
DGRS - Direção-Geral de Reinserção Social
DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
DIAP – Departamento de Investigação e Ação Penal
GEAV – Gabinete de Estudo e Atendimento a Agressores e Vítimas
JIC – Juiz de Instrução Criminal
MP – Ministério Público
OPC – Órgão de Policia Criminal
PAVD – Programa para Agressores de Violência Doméstica
PGR – Procuradoria-Geral da República
PIPVAC - Programa de Intervenção e Prevenção da Violência em Agressores Conjugais
PNCVD – Plano Nacional Contra a Violência Doméstica
PPRIAC – Programa de Promoção e Intervenção com Agressores Conjugais
RASI – Relatório Anual de Segurança Interna
SPP – Suspensão Provisória do Processo
VD – Violência Doméstica

Introdução

A Violência Doméstica [VD] é um fenómeno reconhecido mundialmente como um problema social grave e como uma importante questão de saúde pública (Geffner & Rosenbaum, 2001; WHO, 2002, 2005). Apesar do aumento das respostas preventivas e de apoio às vítimas, da diversificação das modalidades de intervenção junto dos agressores, do elevado mediatismo que tem tido nos últimos anos e das mudanças legislativas que tem sofrido, em 2014 o crime de VD foi o terceiro crime mais participado em Portugal, e, dos homicídios registados, 29.2% ocorreram no contexto de relações de intimidade e/ou familiares (SSI, 2015). Para além disso, é um crime com elevada reincidência (Manita, 2008), pelo que o desenvolvimento de investigação no âmbito nacional acerca da VD e das respostas existentes para fazer face a este fenómeno são da maior importância.

Por parte do sistema judicial, uma das respostas disponíveis, e pouco estudada ainda em Portugal, é a Suspensão Provisória do Processo [SPP], uma medida de consenso dirigida à pequena e média criminalidade e que visa, por um lado, a ressocialização do agressor (Silva, 2000; Carmo, 2008) e, por outro, agilizar a resposta do sistema de Justiça, conferindo-lhe maior celeridade através de respostas de diversão (Torrão, 2000). Mas, a própria decisão judicial é um processo complexo e que envolve variáveis legais e extralegis (Henning & Feder, 2005) e a literatura sobre este processo é escassa (Manita & Machado, 2012), mais ainda no caso particular dos crimes de VD (Romain & Freiburger, 2013).

Assim, este estudo, de carácter exploratório, surge com o intuito de contribuir para o aprofundamento da compreensão, do ponto de vista científico, da tomada de decisão judicial, em particular da decisão de aplicar a SPP em crimes de VD.

Primeiramente, serão enquadradas as temáticas em causa: a violência doméstica, a decisão judicial, a suspensão provisória do processo e a intervenção junto dos agressores¹. De seguida é apresentado o estudo empírico e são discutidos os seus resultados. Por último, é feita uma síntese e análise das principais conclusões e são debatidos os pontos fortes e fracos do estudo, deixando sugestões para investigações futuras.

¹ Embora estejamos conscientes das questões associadas ao uso do “masculino genérico” ou do “falso neutro” - neste caso, a utilização do plural no masculino para fazer referência a conjuntos de elementos masculinos e femininos - e da importância da utilização de um discurso que reflita linguisticamente a identidade e promova a igualdade de género – optamos, neste documento, pela escrita do plural apenas no masculino (e.g., agressores, magistrados), apenas por motivos de legibilidade do texto, exceto nos casos em que se faça referência expressa e direta a pessoas do género feminino.

1. A Violência Doméstica

Adotamos neste estudo a definição de VD como um:

Comportamento violento continuado ou um padrão de controlo coercivo exercido, direta ou indiretamente, sobre qualquer pessoa que habite no mesmo agregado familiar (...) ou que, mesmo não coabitando, seja companheiro, ex-companheiro ou familiar. Este padrão de comportamento violento continuado resulta, a curto ou médio prazo, em danos físicos, sexuais, emocionais, psicológicos, imposição de isolamento social ou privação económica da vítima, visa dominá-la, fazê-la sentir-se subordinada, incompetente, sem valor ou fazê-la viver num clima de medo permanente (Manita, Ribeiro, & Peixoto, 2009, p.10-11).

Trata-se de um fenómeno multicausal e que integra fatores individuais, relacionais, comunitários e sociais, bem como a interação entre eles, sendo um fenómeno complexo e heterogéneo (WHO, 2002; Aldorondo & Castro-Fernandez, 2011). O seu impacto é profundo e transversal às várias dimensões da vida, podendo ser sentido no funcionamento fisiológico, psicológico, emocional, social e económico (WHO, 2005; Coker, Williams, Follingstad, & Jordan, 2011).

Os fatores de risco mais consensuais para VD severa, incluindo para homicídio, são o abuso de álcool e/ou outras drogas pelo agressor, acesso ou posse de armas, ocorrência de ameaças com armas, ameaças de morte, ameaças de suicídio, atitudes de dominância e poder extremas para com a vítima, atitudes e comportamentos obsessivos e ruminativos pelo agressor, ciúmes excessivos, comportamento violento generalizado, a vítima já ter tido ferimentos graves resultantes de episódios anteriores, morbidade psiquiátrica/psicopatologias do agressor, ocorrência de violência sexual, psicopatia e uso de armas em agressões anteriores (Campbell, 1995; Gonçalves, Cunha, & Dias, 2011).

Por outro lado, podemos identificar fatores protetores, como boas competências de resolução de problemas, quer na vítima quer no agressor, a relação ser satisfatória para ambos, existência de uma rede de apoio de pares, agressor e vítima não coabitarem, terem forte sentido de comunidade, existirem serviços de saúde adequados disponíveis na comunidade, entre outros (Aldorondo & Castro-Fernandez, 2011).

A avaliação do nível de risco e dos fatores de risco presentes em cada caso é essencial para a proteção eficaz das vítimas e para a adequação das medidas e decisões judiciais a aplicar, para que a intervenção seja individualizada, e, assim, seja possível evitar a reiteração do comportamento e diminuir o risco existente (Matos, 2011).

Em 2014, em Portugal, dos crimes de VD reportados, a maioria envolvia vítimas do sexo feminino (81%) e agressores do sexo masculino (85%) e, em 72.5% dos casos, o agressor e a vítima mantinham, ou já tinham mantido, uma relação de intimidade, pelo que a VD reportada é, na sua esmagadora maioria, violência nas relações de intimidade (SSI, 2015).

Quanto à idade, 80.5% das vítimas e 94% dos agressores tinham mais do que 25 anos. A violência psicológica foi a mais denunciada, presente em 81% das participações, seguida da violência física, em 70% dos casos. Já as violências social, económica e sexual aparecem em 13%, 9% e 2% das denúncias, respetivamente (SSI, 2015). Foi registada a presença de menores durante as agressões em 38% dos casos e em 41% das situações reportadas o agressor teria, de acordo com a denúncia, consumos abusivos de álcool, sendo que em 12% das denúncias o consumo problemático se reportava a outras drogas (SSI, 2015).

Atualmente a VD constitui “uma preocupação central da política nacional e das instâncias europeias” (Lisboa, Barroso, Patrício, & Leandro, 2009). Em Portugal, a VD apareceu pela primeira vez no Código Penal [CP] em 1982, integrada no art. 153º (“maus-tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou cônjuges”). Desde 2000 que é crime público e autonomizou-se como crime de VD (art. 152º CP) em 2007 (Nunes & Mota, 2010).

Desde que apareceu, o crime tem sofrido alterações legislativas no sentido da “ampliação do conceito, ao nível dos contextos e das pessoas envolvidas – de vítimas e autores – assim como ao nível do agravamento das penas relacionadas com os crimes associados à VD” (Lisboa et al., 2009, p.16). As mudanças mais recentes deram-se em 2013, destacando-se o alargamento do espectro de vítimas consagradas para incluir também as relações de namoro, atuais ou passadas, e relações entre pessoas do mesmo sexo (Leite, 2013).

Assim, atualmente o artigo 152º CP aplica-se a:

Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais: a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge; b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite; é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal (art. 152º CP).

Têm sido também tomadas outras medidas no sentido de melhorar a proteção das vítimas, tais como a definição do crime como de prevenção e investigação prioritária (Lei n.º72/2015, de 20 de Julho), o estabelecimento do regime jurídico aplicável à prevenção da VD e à proteção e à assistência das suas vítimas (Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, recentemente alterada pela Lei n.º 129/2015 de 3 de Setembro), e ainda a elaboração de Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica [PNCVD], entre outras (Quaresma, 2012).

Hoje em dia, fala-se de violência de género, uma mudança que reconhece que a VD é um crime que afeta “desproporcionalmente mais as mulheres” (CE, 2011, p. 7) e está enquadrada quer nas convenções internacionais que Portugal tem ratificado, como a Convenção de

Istambul (CE, 2011), quer no plano nacional - por exemplo, o PNCVD, na sua quinta edição, passa a incluir o género na sua designação (V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género). De acordo com um estudo da Organização Mundial de Saúde, que recolheu dados de vários países do Mundo, 13% a 61% das mulheres já foi vítima de violência física na sua vida, 6% a 59% sofreu violência sexual e 20% a 75% já sofreu violência emocional (WHO, 2005).

Embora a VD contra homens venha a ser cada vez mais visível e reconhecida, existindo literatura que reconhece mesmo a VD como um crime simétrico (e.g. Archer, 2000), as violências contra homens e contra mulheres têm, habitualmente, diferenças relevantes na sua frequência, intensidade e na motivação do agressor (Geffner & Rosenbaum, 2001; Kimmel, 2002; Johnson, 2006). Assim, a violência perpetrada por mulheres contra os homens é muito menos danosa e tem menor probabilidade de ser uma estratégia para atingir a dominação sobre o parceiro, sendo antes uma resposta a agressões perpetradas por homens – uma forma de resistência violenta² – ao contrário da que é perpetrada pelos homens contra as mulheres, exercida de forma mais sistemática, persistente e com consequências mais severas – o terrorismo íntimo³ (Johnson, 2006; Bair-Merritt et al., 2010).

As mudanças legislativas e sociais que decorreram nas últimas décadas permitiram dar maior visibilidade ao fenómeno, mas, apesar de se ter vindo a assistir a um aumento das condenações, as penas aplicadas continuam a ser maioritariamente suspensas (Duarte, 2012). Este continua a ser um crime de difícil prova, pela natureza da relação entre agressor e vítima, por ocorrer em privado, por a vítima estar condicionada por diversos fatores, como o financeiro, e mesmo pela sua ambivalência, pois frequentemente a sua intenção, ao recorrer à Justiça, não é obter uma condenação mas simplesmente cessar as agressões (Cramer, 2004; Matos, 2011; Gomes et al., 2015).

Desta forma, a VD continua a apresentar-se como um desafio para os Tribunais, pelo que o estudo da decisão judicial nestes crimes é particularmente relevante.

² Johnson (2006) definiu uma tipologia de VD que distingue entre violência com e sem controlo e de acordo com a direcionalidade da violência. Criou, assim, quatro subtipos de violência na intimidade: o terrorismo íntimo, em que apenas um dos membros da relação exerce violência e é controlador; a resistência violenta, que se caracteriza por um dos membros ser violento e controlador e o outro membro responder com violência; a violência situacional, em que nenhum dos membros é violento nem controlador, sendo a violência contextual e situacional, desencadeada por algum elemento stressor e, habitualmente, de curta duração; o controlo violento mútuo, caracterizado por ambos os membros do casal serem violentos e exercerem controlo um sobre o outro.

³ Cf. Nota de Rodapé n.º3.

2. A Tomada de Decisão Judicial

As decisões judiciais afastam-se de outro tipo de decisões e julgamentos, desde logo, pela estrutura que lhes é imposta por disposições e instrumentos legais. Estes limitam a margem individual e discricionária para a tomada de decisão (Englich, Mussweiler, & Strack, 2006). Para além disso, os magistrados passam por uma formação especializada e tomam decisões no seu dia-a-dia, tornando-se profissionais da decisão (Englich et al., 2006).

Assim, é esperado que os magistrados não errem. Mas estes, como qualquer ser humano, interpretam a realidade, pois não é possível uma reprodução exata da mesma (Botelho & Gonçalves, 2012). Essa interpretação é influenciada pela cultura, características e experiências pessoais do decisor, bem como as suas crenças, educação, valores pessoais, entre muitos outros fatores (Manita & Machado, 2012; Cahill-O'Callaghan, 2013). As perceções e as ideias que vão construindo acerca da vítima, do agressor e da culpa envolvida, em cada caso, moldam também a interpretação da realidade, e a própria Lei está sujeita a subjetividade na sua análise (Botelho & Gonçalves, 2012; Manita & Machado, 2012).

A tomada de decisão judicial foi sendo teorizada ao longo dos tempos, verificando-se uma deslocação progressiva do foco de estudo, das atitudes dos decisores e a respetiva influência no processo de tomada de decisão, para o processo cognitivo, sobretudo ao nível da cognição social que lhe está subjacente (Wrightsmann, 1999).

Atualmente aceita-se que o processo de decisão pode inscrever-se nos modelos *top-down* ou *bottom-up*. Na abordagem *top-down* as perceções e ideias previamente definidas pelos magistrados influenciam a forma como processam a informação, sendo um processo dedutivo de chegada a uma decisão (Bartels, 2010). Por outro lado, na abordagem *bottom-up* a decisão é alcançada através de um processo indutivo, os decisores exploram e escrutinam as provas e os factos, de forma a que a decisão seja objetiva e emerja dos dados e não de teorias predeterminadas sobre o caso, o crime ou sobre o sistema judicial em geral. Esta última é menos enviesada e produz decisões mais deliberadas (Bartels, 2010).

De outro prisma, a tomada de decisão judicial pode seguir um processo sistemático, que envolve um esforço ativo de processamento de informação, ou um processo heurístico, feito de uma forma mais passiva e que envolve menos esforço de processamento, com recurso a pistas periféricas e “ilusões cognitivas” (Guthrie, Rachlinski, & Wistrich, 2001; Bartels,

2010). Estão estudadas algumas heurísticas⁴ como a ancoragem⁵, que “conduz à classificação e interpretação dos elementos da realidade social, permitindo construir uma rede de significações sobre esses elementos que será integrada cognitivamente no sistema de pensamento preexistente, transformando-o” (Botelho & Gonçalves, 2012, p.129). A esse propósito, e partindo da metáfora da tomada de decisão como tão aleatória como um jogo de lançamento de dados, English e Soder (2009) fizeram experiências reais em que os magistrados lançavam dados⁶, verificando que o resultado desse lançamento tem tanto impacto na sua decisão, ao nível da influência que produz, quanto as alegações do magistrado do Ministério Público [MP] ou de advogados. Mais ainda, os magistrados são suscetíveis à influência de âncoras, independentemente do seu estado de humor (English et al., 2006).

Verifica-se que os magistrados são tão suscetíveis como os “leigos” ao viés retrospectivo⁷ e ao viés egocêntrico⁸, e que é comum o recurso a heurísticas como a substituição⁹, estereótipos ou a associação¹⁰, sobretudo quando o decisor está sobrecarregado de informação ou pressionado pelo tempo, quando a Lei permite margem de discricionariedade ou quando as decisões são grupais (i.e., tomadas por um coletivo de magistrados) (Guthrie et al., 2001; Dhimi, 2003; Cunliffe, 2014).

Assim, a literatura tem suportado a ideia de que, para além de características do próprio caso, a decisão judicial e a forma como esta se processa, é influenciada por diversos fatores extralegais (Romain & Freiburger, 2013).

Observa-se, por exemplo, que, perante cenários similares, diferentes decisores, ou mesmo um único decisor em momentos diferentes, podem tomar decisões distintas, de acordo com fatores externos, situacionais e irrelevantes do ponto de vista legal (Danziger, Levav, & Avnaim-Pesso, 2011; Beatty Jr, Matsuura, & Jeglic, 2014). Por exemplo, as

⁴ Atalhos mentais que simplificam a tomada de decisão em casos complexos e que, na maioria das situações, agilizam o processo de tomada de decisão, podendo também ser fonte de erros sistemáticos de julgamento e criar ilusões cognitivas (Tversky & Kahneman, 1974 como citado em Guthrie et al., 2001).

⁵ Julgamentos sobre um determinado facto ou valor, a partir de um elemento inicial que está disponível ao sujeito de forma arbitrária, funcionando este como uma âncora para o resultado final (Guthrie et al., 2001).

⁶ A experiência foi feita com poliedros com um número gravado em cada face (dados), e que eram lançados pelos próprios magistrados antes de procederem à decisão de sentenças para casos hipotéticos. O resultado do lançamento de dados demonstrou ter um efeito de ancoragem em relação à severidade das sentenças atribuídas, independentemente da experiência do magistrado. Os especialistas do Direito Criminal demonstraram ser tão suscetíveis a esta influência como profissionais do Direito de outras áreas (English et al., 2006).

⁷ Estimativas da previsibilidade dos eventos, após se ter conhecimento desses mesmos eventos (i.e., após a atualização do seu conhecimento e visão do mundo com o conhecimento dos factos) (Guthrie et al., 2001).

⁸ Julgamentos acerca de si próprio e das suas capacidades, ou seja, quando o sujeito estima ser superior à média em determinadas características desejáveis, desde a capacidade de conduzir, por exemplo, à competência profissional, neste caso, de tomada de decisão (Guthrie et al., 2001).

⁹ Consiste em substituir a pergunta a que se procura responder por uma mais simples e de resposta intuitiva, por exemplo, respondendo à pergunta “como se tem sentido” com o estado de espírito atual (Cunliffe, 2014).

¹⁰ Decisão com base num, ou num conjunto reduzido, de fatores, de forma não compensatória (Dhimi, 2003).

decisões menos severas têm maior probabilidade de ocorrer ao início do dia de trabalho ou após as pausas de refeição, do que noutras alturas do dia (Danziger et al., 2011).

Quanto à influência de fatores relacionados com os arguidos na atribuição de penas mais severas, foi já demonstrada a influência da pertença a minorias étnicas ou meios economicamente desfavorecidos, baixa atratividade física, o número de condenações prévias e a existência de antecedentes criminais, uma idade mais jovem, boa saúde, entre outros (Mueller-Johnson & Dhami, 2009; Danziger et al., 2011; Botelho & Gonçalves, 2012).

2.1. A Decisão Judicial em Crimes de Violência Doméstica.

Se poucos estudos têm abordado a decisão judicial (Schauer, 2010), menos ainda o têm feito no caso particular dos crimes de VD (Romain & Freiburger, 2013). Contudo, a literatura está em linha com a da decisão judicial em geral, revelando que estas decisões também são influenciadas por aspetos legais e extralegais (Henning & Feder, 2005).

Os fatores que têm revelado influenciar a decisão no sentido de penas mais severas, nestes crimes, são: a existência de condenações anteriores, uso de armas para a agressão, lesões físicas severas (com necessidade de intervenção médica) nas vítimas, o consumo de substâncias pelo agressor, na altura das agressões, e o agressor ser negro ou hispânico (Gilchrist & Blissett, 2002; Henning & Feder, 2005; Romain & Freiburger, 2013).

Por outro lado, como fatores que influenciam penas menos severas, temos: o agressor ser caucasiano, de idade avançada ou de nível socioeconómico elevado e consumir álcool na altura das agressões (Henning & Feder, 2005). Verifica-se ainda a tendência dos magistrados para atribuir explicações ao comportamento do agressor nos casos de VD, sendo que o álcool tem um papel importante nessas explicações, parecendo desculpabilizar e minimizar a gravidade dos factos quando o consumo tinha ocorrido antes do episódio violento (Gilchrist & Blissett, 2002). O consumo de substâncias aparece também nos fatores que levam a penas mais severas, acima mencionados, o que revela que este aspeto é olhado de forma ambivalente, quer como agravante, quer como atenuante nestes casos, e utilizado como argumento para justificar decisões diferentes e contraditórias (Gomes et al., 2015).

Verifica-se, ainda, a influência de questões de género na determinação das sentenças, nomeadamente através da construção social que os magistrados fazem da vítima, e que tem consequências nos seus discursos e, por sua vez, nas suas decisões (Duarte, 2012). Enquanto vítimas, se as mulheres não correspondem ao estereótipo de “boa esposa” ou “boa mãe” ou, por outro lado, se os magistrados consideram que as vítimas têm comportamentos provocatórios e têm responsabilidade nas agressões que sofrem, podem considerá-las tão

culpadas como o agressor, e os comportamentos deste são legitimados, sendo-lhes atribuídas penas mais leves (Gilchrist & Blissett, 2002; Duarte, 2012).

O mais recente estudo solicitado pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG] sobre as decisões judiciais em casos de VD encontrou que o discurso dos magistrados sobre a VD é centrado na violência nas relações de intimidade e na vítima como mulher. A atitude da vítima e a colaboração da mesma é um dos fatores que os magistrados mais valorizam na sua apreciação, sendo que uma postura não colaborante da vítima (e.g., não querendo prestar declarações) é um fator preditor do arquivamento do processo. Para além disso, concluem que a argumentação de decisões similares é, por vezes, contraditória, por exemplo, no que se refere ao estado da relação entre agressor e vítima (quererem manter a relação ou separar-se), ou em relação ao alcoolismo, como já referido (Gomes et al., 2015).

Mais ainda, em Portugal, para muitos magistrados a reiteração dos comportamentos abusivos continua a ser crucial para a avaliação do caso, ainda que o nosso CP consagre comportamentos abusivos reiterados ou não (Duarte, 2012).

Não existe uma fórmula única para intervir nos casos de VD, pelo que é necessário encontrar soluções adaptadas a cada caso particular (Gross et al., 2000). Uma das formas de individualizar a resposta da Justiça é através da decisão de promover a SPP, objeto de estudo do presente trabalho, que será apresentado seguidamente.

3. A Suspensão Provisória do Processo

Perante a notícia de um crime público, o MP dá, obrigatoriamente, abertura ao Inquérito. No sistema penal Português a fase de Inquérito está orientada para a investigação da existência ou não de um crime, de provas, e recolha das mesmas, bem como para a identificação dos seus agentes e respetivas responsabilidades. Como resultado da fase de Inquérito, o MP pode determinar, mediante as provas recolhidas, a dedução de acusação ou o arquivamento do processo (Carvalho, 2007; Antunes, 2013). Em casos de pequena e média gravidade, o MP pode ainda aplicar a SPP, como uma medida de consenso (Carmo, 2008).

A SPP surge no Código de Processo Penal [CPP] de 1987, com o objetivo de tentar alcançar soluções consensuais para a “proteção dos bens jurídicos penalmente tutelados e a ressocialização dos delinquentes” (Silva, 2000, p.111), quando os fins do Direito Penal puderem ser atingidos por meios mais benignos do que as penas. Assim, reflete a ideia de que a pequena criminalidade deve ser adereçada, preferencialmente, através de soluções de

consenso, procurando a pacificação e a reconciliação, por oposição a uma formalização do conflito. Veio responder também à necessidade de reações mais céleres, informais e de diversão, por parte do sistema de Justiça (Torrão, 2000).

As soluções de consenso apresentam-se como vantajosas, desde logo por desobstruírem os tribunais e proporcionarem maior rapidez à resolução de conflitos, mas também por reduzirem a estigmatização social do ofensor, contribuindo, dessa forma, para a sua reabilitação e reintegração, particularmente em crimes como o de VD, em que a penalização não é suficiente, sendo necessário proporcionar mudanças no comportamento do sujeito, de forma a alterar as dinâmicas familiares (Carmo, 2008; Dias & Alarcão, 2012).

Por outro lado, é um instituto que responde eficazmente aos interesses das vítimas, uma vez que a separação, muitas vezes, não é o objetivo da vítima e a SPP poderá corresponder aos seus objetivos e necessidades, parecendo ser a medida que melhor concilia as necessidades da vítima, do agressor e do Estado (Carmo, 2008; Dias & Alarcão, 2012).

Na SPP, o MP tem um papel chave, pois, como titular do exercício da ação penal, pode decidir a promoção ou não deste instituto, embora necessite da concordância do Juiz de Instrução Criminal [JIC] (Torrão, 2000).

De acordo com o artigo 281º do CPP, a SPP é determinada:

“1 - Se o crime for punível com pena de prisão não superior a 5 anos ou com sanção diferente da prisão, o Ministério Público, oficiosamente ou a requerimento do arguido ou do assistente, determina, com a concordância do juiz de instrução, a suspensão do processo, mediante a imposição ao arguido de injunções e regras de conduta, sempre que se verificarem os seguintes pressupostos: a) Concordância do arguido e do assistente; b) Ausência de condenação anterior por crime da mesma natureza; c) Ausência de aplicação anterior de suspensão provisória de processo por crime da mesma natureza; d) Não haver lugar a medida de segurança de internamento; e) Ausência de um grau de culpa elevado; e f) Ser de prever que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda suficientemente às exigências de prevenção que no caso se façam sentir.”

O ponto 7 do artigo 281º do CPP refere-se especificamente aos crimes de VD, prevendo que, nestes crimes, seja a vítima a requerer a SPP, de forma livre e esclarecida, com a concordância do agressor e do JIC, mediante a verificação dos pressupostos b) e c) supramencionados (Antunes, 2013).

As injunções têm objetivos ressocializadores e procuram retirar o ofensor de contextos que propiciem o crime, sobretudo tendo em conta que os magistrados devem determinar, caso a caso, as que forem mais adequadas (Torrão, 2000). Nos crimes de VD a duração da SPP pode ir até cinco anos, não havendo prazo mínimo para a aplicação desta medida (Albuquerque, 2011; Antunes, 2013).

No caso de o agressor cumprir todas as injunções e regras de conduta que tenham sido determinadas, durante o período da SPP, o MP arquiva o processo. Caso o agressor não cumpra as injunções e regras de conduta, ou se durante o período da SPP for condenado por crime da mesma natureza, o MP deduz acusação, pelo que o processo prossegue para julgamento (Albuquerque, 2011).

3.1. A aplicação da Suspensão Provisória do Processo em Portugal.

Em Portugal, numa análise feita em 1992, verificou-se que as medidas de SPP eram utilizadas raramente (representando apenas 0,4% dos Inquéritos findos), o que mostra alguma hesitação do MP em recorrer a esta solução (Santos, Marques, Pedroso, & Ferreira, 1996). Contudo, em 2014 a Procuradoria-Geral da República [PGR] afirma que a aplicação deste instituto tem aumentado exponencialmente (Diretiva n.º1/2014 da PGR). De acordo com os dados do Relatório Anual de Monitorização de Violência Doméstica de 2014, dos processos de 2013 comunicados à Direção-Geral da Administração Interna (8899 processos), 6.5% foram suspensos provisoriamente (MAI, 2014).

Em 2012, Dias e Alarcão estudaram a SPP nos crimes de VD no Departamento de Investigação e Ação Penal [DIAP] de Coimbra, entre 2000 e 2007, concluindo que uma das principais motivações dos agressores para consentirem nesta medida era o evitamento do julgamento. Os magistrados do MP apontaram como principais motivos para a aplicação da SPP, a vontade da vítima e o facto de o agressor estar disposto a responsabilizar-se pelos seus atos. Outras condições para a aplicação do instituto foram a reduzida gravidade das agressões e existir um baixo nível de conflituosidade entre o casal (Dias & Alarcão, 2012).

Ainda no estudo de Dias e Alarcão (2012), o relatório social foi pedido à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais [DGRSP] (então Direção-Geral de Reinserção Social - DGRS) em 50% dos casos analisados. As autoras consideram que todo o processo é focado no cumprimento das injunções e não na supervisão das mudanças efetivas no comportamento e no funcionamento conjugal (Dias & Alarcão, 2012) e apontam a necessidade de realização de avaliações mais aprofundadas, *follow-up* e a utilidade de avaliações prévias ao agressor, de forma a adequar as medidas a aplicar mais eficazmente.

Num estudo ao nível nacional sobre as decisões judiciais nos casos de VD, Gomes et al. (2015) encontraram ainda que a SPP não é um tema consensual entre os magistrados, verificando opiniões e posturas contraditórias entre si.

Mais recentemente, Pinto (2015) estudou a SPP nos crimes de VD e o seu papel no combate às reentradas dos agressores no sistema de Justiça, no distrito do Porto, entre os

anos 2010 e 2013. Verificou que não há diferenças significativas entre os agressores e as vítimas (nem quanto à relação entre ambos e natureza da VD) a quem é determinada a SPP e agressores cujos Inquéritos tomam outros rumos. No que respeita a fatores que influenciam a decisão judicial no sentido da aplicação ou não da SPP, verificou uma associação entre o consumo de álcool e a aplicação da SPP (Pinto, 2015).

Verificou ainda que a SPP é, tendencialmente, determinada quando o agressor tem mais do que uma entrada registada no sistema de Justiça e que a aplicação da SPP e o reencaminhamento dos agressores para a DGRSP não apresentam um efeito significativo ao nível do combate a novas reentradas do agressor, o que levanta questões sobre a eficácia deste instituto. Assinala a necessidade de aprofundamento da investigação, nomeadamente, sobre as perceções dos magistrados do MP, linha na qual o presente estudo se enquadra, bem como sobre o papel da DGRSP (Pinto, 2015).

4. Intervenção com Agressores

Inicialmente, a intervenção na VD era apenas focada nas vítimas, esquecendo-se os agressores, aos quais era dada uma resposta unicamente judicial (Geffner & Rosenbaum, 2001). Foi apenas quando se começou a perceber que, após as vítimas voltarem para os seus companheiros, estes retomavam a violência ou que, mesmo que estes seguissem vidas separadas, os agressores iriam iniciar novos ciclos de violência com diferentes vítimas, que se começaram a desenhar os primeiros programas de intervenção com agressores, na década de 70 do século XX, em países como os Estados Unidos da América ou o Reino Unido (Geffner & Rosenbaum, 2001; Manita, 2005; Cunha & Gonçalves, 2015). Em Portugal, os programas de intervenção com agressores começaram a surgir na década de 90 do século XX, tendo os primeiros programas sido desenvolvidos e aplicados nas Universidades do Porto e do Minho (Manita, 2005, 2008).

O surgimento destes programas reflete, por um lado, a ineficácia das abordagens anteriores, mais tradicionais, como as individuais ou de casal e, mesmo, das intervenções junto das vítimas, bem como das abordagens unicamente punitivas. Por outro lado, os programas surgem também para responder à necessidade de responsabilizar o agressor pelos seus atos abusivos, associada à convicção de que é possível este mudar os seus comportamentos e as crenças e estereótipos subjacentes à VD (Manita, 2005).

Os programas, que podem seguir diferentes abordagens e orientações teóricas, têm, em geral, o objetivo de atingir mudanças comportamentais nos agressores e prevenir a reincidência e/ou o uso da violência no futuro, tendo sempre como objetivo central também a proteção da vítima (Manita, 2005; Cunha & Gonçalves, 2015). Estes são, atualmente, medidas comuns que os tribunais aplicam, quer como estratégia de diversão pré-sentencial, quer como pena (Geffner & Rosenbaum, 2001; Crockett, Keneski, Yeager, & Loving, 2015). Apesar de a eficácia dos programas não ser consensual e os estudos tenderem a ser, muitas vezes, inconclusivos (Geffner & Rosenbaum, 2001; Rijo e Capinha, 2012), há já evidências de que têm um efeito positivo na diminuição dos comportamentos violentos e na prevenção da recidiva (e.g., Arias, Arce, & Vilarino, 2013; Fernández-Montalvo, Echauri, Martinez, Azcarate, & Lopez-Goñi, 2015).

Em Portugal, atualmente, existem diversos programas de intervenção e reabilitação de agressores de VD, de entre os quais destacamos os três que se apresentam seguidamente.

A DGRSP implementa o Programa para Agressores de Violência Doméstica [PAVD], que surgiu entre 2010 e 2011, no âmbito do IV PNCVD. Trata-se de um programa estruturado, com componentes individuais e grupais, destinado a ser implementado junto de agressores cuja frequência no programa foi determinada através de injunção judicial, seja uma SPP ou uma Suspensão de Execução de Pena de Prisão, com pena igual ou superior a 18 meses (Rijo & Capinha, 2012).

Para além de ser exclusivamente direcionado para agressores conjugais do sexo masculino com medida judicial, estão excluídos do programa agressores que tenham perturbação psiquiátrica grave, défice cognitivo significativo, ou ainda situações de risco elevado.

O PAVD tem como objetivo trabalhar variáveis individuais - como as crenças acerca do eu -, atitudes - como o comportamento controlador -, e crenças culturais/estereótipos de género - que legitimam a passagem ao ato (Rijo & Capinha, 2012). Assim, na componente individual são trabalhados aspetos motivacionais e é complementada a componente grupal, através do reforço dos ganhos que vão sendo conquistados e do aprofundamento de aspetos levantados no grupo. Esta componente mantém-se após o término do programa, de forma a supervisionar o agressor e prevenir a recaída (Rijo & Capinha, 2012).

A intervenção grupal consiste na aplicação de um programa psicoeducacional estruturado, com cerca de 20 sessões, que trabalham assuntos variados, desde os estereótipos e violência de género, crenças disfuncionais acerca do eu, significado de emoções, comunicação e relacionamento interpessoal, ou mesmo estratégias de gestão do risco, entre outros aspetos (Rijo & Capinha, 2012).

O Gabinete de Estudos e Atendimento a Agressores e Vítimas [GEAV] da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto implementa, desde 2001, programas de intervenção em agressores (de VD e não só). No que diz respeito à intervenção com agressores de VD, o GEAV tem em curso, desde 2008, o Programa de Intervenção e Prevenção da Violência em Agressores Conjugais [PIPVAC], um programa cientificamente sustentado e orientado pelas boas práticas internacionais que inclui uma componente psicoeducacional e uma componente psicoterapêutica, de orientação cognitivo-comportamental, e decorre em regime de consulta individual, podendo ser frequentado quer por mulheres, quer por homens, que sejam voluntários ou não. Este programa engloba 20 a 25 sessões e tem como principais objetivos: responsabilizar o agressor pelos seus atos, motivá-lo para a mudança, trabalhar as suas crenças e estereótipos, dinâmicas de violência, questões de género, entre outros aspetos, assim como promover a autorregulação emocional e comportamental, competências pessoais e interpessoais, competências de resolução de problemas, entre outras que se adequem às necessidades dos sujeitos, e substituir os comportamentos abusivos por comportamentos não abusivos. O programa inclui ainda estratégias de prevenção de recaída (Manita, 2008; Manita & Matias, no prelo).

A Escola de Psicologia da Universidade do Minho desenvolve também intervenção junto de agressores desde o final dos anos 90, tendo promovido já diferentes programas. Tem em curso, desde 2010, o Programa de Promoção e Intervenção com Agressores Conjugais [PPRIAC] que inclui uma componente individual e uma grupal, sendo que a individual inclui 4 a 6 sessões e a de grupo 18 sessões. O programa inclui três abordagens: entrevista motivacional, técnicas cognitivo-comportamentais e psicoeducacionais (Cunha & Gonçalves, 2015). Este programa visa cessar os comportamentos abusivos e desenvolver as competências pessoais e sociais dos agressores de VD que, voluntariamente ou remetidos pelos tribunais, frequentam o programa. Assim, os seus objetivos são: proteger a vítima, através da interrupção dos comportamentos abusivos, responsabilizar o agressor pela violência que exerceu, trabalhar as suas atitudes e crenças disfuncionais acerca do uso da violência e promover o respeito pelas mulheres, desenvolver competências pessoais e sociais, que permitam a resolução de conflitos sem recurso à violência.

De acordo com um estudo da eficácia do PPRIAC, após a frequência do programa, os agressores têm reduções significativas no recurso à violência física e psicológica nas suas relações de intimidade, bem como reduções no risco de terem comportamentos violentos no futuro. Mostrou-se eficaz também ao nível da resolução de problemas, autoestima, atitudes em relação à VD, entre outras dimensões (Cunha & Gonçalves, 2015).

Através da consulta do Guia de Recursos na Área da Violência Doméstica da CIG (n.d.) é possível ficar com uma imagem mais completa dos serviços e programas de intervenção em agressores existentes no nosso país e que, devido a limitações de espaço, não iremos abordar aqui.

4.1. O Papel da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

De acordo com o artigo 40º do CP, as penas e medidas têm uma dupla finalidade: proteção de bens jurídicos e reintegração do agente na sociedade, estando a SPP particularmente vocacionada para a segunda finalidade, como já foi exposto neste capítulo. A DGRSP é o principal organismo disponível no sistema de Justiça para operacionalizar essa reintegração e acompanhar e supervisionar o cumprimento das SPP e respetivas injunções e regras de conduta, uma vez que é um serviço central da administração direta do Estado, que visa desenvolver políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social, entre outros aspetos (DL n.º 215/2012).

De acordo com o ponto 5 do artigo 281º do CPP, os serviços de reinserção social podem ser chamados a prestar apoio e a vigiar o cumprimento das injunções e regras de conduta determinadas no âmbito da aplicação de SPP, para cada agressor. Nesse sentido, têm um papel central na aplicação da SPP, na vertente da ressocialização e da monitorização do cumprimento das determinações do Tribunal. A supervisão do cumprimento da medida de frequência de um programa de intervenção em agressores aumenta a frequência do programa e a conclusão do mesmo, sendo a conclusão dos programas essencial para a redução do risco de recidiva (Barber & Wright, 2010).

Para além de vigiar o cumprimento de injunções que possam depender de instituições externas, algumas dessas determinações podem passar diretamente por serviços da DGRSP, como o acompanhamento psicológico e/ou a frequência do já referido PAVD.

Mais ainda, a DGRSP está disponível para prestar assessoria técnica aos tribunais (DL n.º 215/2012), em qualquer fase do processo (i.e., quer como apoio à tomada de decisão judicial, na fase pré-sentencial, quer colaborando na execução das penas e medidas, nas fases sentencial e pós-sentencial) (DGRS, n.d.). Quando solicitado esse apoio, pode produzir relatórios sociais, informações sociais, planos de reinserção social, e/ou perícias sobre a personalidade, instrumentos que visam dar a conhecer, ao Tribunal, traços psicológicos do sujeito, de forma a individualizar e adequar a intervenção judicial, potenciando a ressocialização e reintegração do indivíduo na sociedade (DGRS, n.d.).

Estudo empírico

1. Método

1.1. Objeto e Objetivos.

O objeto do presente estudo é a decisão judicial de aplicação do instituto de SPP em processos-crime de VD. O nosso principal objetivo é perceber os fatores que influenciam a decisão de suspender provisoriamente o processo, em processos-crime de VD.

Tendo em vista esse objetivo geral, foram delineados os seguintes objetivos específicos: 1) caracterizar os processos judiciais, as vítimas, os agressores, a relação entre ambos e as situações de VD que originaram o processo; 2) clarificar os requisitos legais previstos no artigo 281º do CPP e a forma como os magistrados verificam o cumprimento destes; 3) explorar os argumentos que levam os magistrados a decidir promover ou não a aplicação da SPP e quais as injunções a aplicar; 4) explorar a percepção de magistrados do MP acerca da utilidade da SPP nos crimes de VD e a sua eficácia na mudança comportamental/combate à reincidência; 5) explorar a utilização da assessoria técnica aos tribunais da DGRSP em fase pré-sentencial e a percepção dos magistrados acerca da utilidade desta.

1.2. Metodologia.

A metodologia selecionada para dar resposta aos objetivos do estudo foi a metodologia mista, que consiste na combinação entre métodos quantitativos e qualitativos num mesmo estudo e surgiu como forma de superar algum antagonismo existente nas últimas décadas do século XX, entre os defensores de cada um destes métodos e, a um nível mais abrangente, entre os paradigmas (i.e., crenças gerais e formas de ver o Mundo e o conhecimento (Guba & Lincoln, 1994)) positivista e construtivista, além de visar colmatar as lacunas que cada um dos métodos, quando usado isoladamente, apresenta (Tashakkori & Teddlie, 1998).

O paradigma no qual se insere a metodologia mista, e que orienta este estudo é o paradigma pragmático. Este paradigma veio defender que as abordagens qualitativas e quantitativas não têm que ser incompatíveis e que podem ser conjugadas na investigação, pois o que importa é responder às questões de investigação e usar quaisquer métodos que possibilitem atingir esse fim (Mertens, 2010; Creswell, Klassen, Clark, & Smith, 2011). Desta forma, o paradigma pragmático permite a coexistência de abordagens dedutivas e indutivas, quantitativas e qualitativas e de pontos de vista objetivos e subjetivos (Tashakkori

& Teddlie, 1998; Mertens, 2010), sendo o investigador livre de escolher os métodos e/ou técnicas que melhor lhe permitam atingir os seus fins e clarificar o melhor possível o fenómeno em estudo, no seu contexto histórico, social e político (Creswell, 2003). É, portanto, uma metodologia centrada no problema em questão e pluralista na sua resposta, integrando dados de diferentes naturezas (Creswell et al., 2011).

Dentro da metodologia mista os métodos quantitativos e qualitativos podem coexistir em proporções semelhantes ou um desses ser dominante (Creswell, 2003). No caso da presente investigação, o método qualitativo é predominante, tendo sido utilizados exclusivamente métodos qualitativos de recolha de dados, e métodos quantitativos e qualitativos para o tratamento e análise dos mesmos. O *design* escolhido corresponde ao *fully mixed sequential dominant status design* (Leech & Onwuegbuzie, 2009), ou seja, um desenho de investigação em que as fases qualitativas e quantitativas se intercalam entre os vários estádios de investigação, ou dentro dos mesmos, sendo um dos métodos dominante, neste caso, como já foi referido, o qualitativo.

1.3. Instrumentos e Métodos de Recolha dos Dados.

Tendo com conta o objeto e os objetivos do nosso estudo, optamos pelo recurso a dois métodos: a análise documental e a realização de entrevistas em profundidade a magistrados.

A consulta documental consistiu numa consulta de peças processuais arquivadas em tribunais e no DIAP do Porto. São documentos que não foram gerados aquando da investigação, sendo, assim, um método “não-reativo” (Patton, 2015) ou “não-intrusivo”. Estes métodos têm a vantagem de eliminar a influência da dinâmica da interação e minimizar a influência do investigador em geral. As informações de caracterização recolhidas foram inseridas numa grelha de codificação (cf. Anexo 1) criada de raiz, a partir dos campos existentes nos autos de notícia e à qual foram acrescentados itens relativos à caracterização do processo e do encerramento da fase de Inquérito. A fundamentação da decisão judicial de encerramento de Inquérito foi integralmente transcrita para posterior análise de conteúdo.

As entrevistas são um método qualitativo de recolha de dados que permite obter um conhecimento profundo do fenómeno em estudo e, neste caso, foi utilizado um guião de entrevista semiestruturado e pragmático (cf. Anexo 2), ou seja, focado no problema real em estudo (Braun & Clarke, 2013; Patton, 2015). As entrevistas, ao contrário da consulta documental, são um método reativo de recolha de dados, pelo que as características do entrevistado, do entrevistador, ou o facto de se estar a estudar um dado fenómeno, só por si, podem alterar o comportamento dos participantes (e mesmo do entrevistador) (Patton, 2015).

Os magistrados, dada a sensibilidade da função que exercem e o estatuto social de poder e prestígio que têm, são particularmente suscetíveis a essas influências, podendo ceder à desejabilidade social nas respostas. Apesar da artificialidade do contexto, tentou-se estabelecer um ambiente descontraído de entrevista, semelhante a uma conversa.

O guião de entrevista foi elaborado previamente, procurando ir ao encontro dos objetivos do estudo, e foi testado numa entrevista exploratória a uma magistrada do MP que trabalha na área da VD. Após a entrevista exploratória, o guião foi afinado e aplicado nas novas entrevistas. As entrevistas duraram aproximadamente 1 hora, com exceção de uma que durou 30 minutos e de uma que durou 1h40. Foi abordada, junto dos magistrados, a possibilidade de gravação áudio das entrevistas mas, tendo em conta as suas reticências face a esta possibilidade, optou-se pela não gravação, de forma a respeitar a vontade dos participantes e a não comprometer a qualidade da relação entrevistador-entrevistado e das informações obtidas. Assim, o registo das entrevistas foi feito de forma escrita.

1.4. Amostra.

Para aceder aos processos que se pretendia analisar, foi elaborado um pedido de autorização à Procuradora-Geral Distrital do Porto que, aquando do seu deferimento, remeteu a consulta dos processos para o DIAP do Porto. Após o primeiro contacto, o DIAP do Porto informou que a consulta dos processos seria morosa e, eventualmente, inexecutável em tempo útil, disponibilizando-se para autorizar a consulta, nas suas instalações, de despachos de encerramento de Inquérito e respetivos autos de notícia, peças nas quais se encontrariam as informações necessárias ao estudo.

Assim, recorremos a um processo de amostragem intencional e por conveniência¹¹, consultando processos da Comarca do Porto. Foi fornecida, pelo DIAP, uma listagem de processos-crime de VD de 2009 a 2014, já findos, conduzidos maioritariamente no DIAP do Porto, mas também nos núcleos de Vila Nova de Gaia, Maia e Gondomar, a partir da qual fizemos uma seleção intencionalmente heterogénea de processos. Assim, selecionamos processos de diferentes anos, com diferentes resultados de Inquérito, e pertencentes a diferentes núcleos, de forma a aumentar a abrangência da amostra.

A amostra final de peças processuais é constituída por 72 despachos de encerramento de Inquérito e respetivos autos de notícia, de processos findos decorridos em núcleos da

¹¹ A amostragem por conveniência baseia-se na disponibilidade da amostra e adequa-se quando a mesma é de difícil acesso (Mertens, 2010), como é o caso, dada a elevada burocracia nas autorizações necessárias e hierarquia a ser seguida, bem como as limitações de tempo associadas aos prazos de entrega da dissertação.

Comarca do Porto entre os anos 2009 e 2014. Destes, 36 processos correspondiam a decisões de SPP no final do Inquérito, pelo que foram analisadas 36 fundamentações da decisão. Os dados de caracterização correspondem à amostra total (i.e., aos 72 processos consultados).

Conforme requerido pelo DIAP do Porto, o pedido de autorização para as entrevistas só foi feito no final da consulta das peças processuais, de forma a que o pedido contemplasse já os nomes específicos dos magistrados a entrevistar (retirados dos processos consultados). Dessa forma, a amostra de entrevistados foi também intencional, uma vez que se optou por entrevistar magistrados envolvidos nas decisões relativas a processos de VD, considerando-os, do ponto de vista metodológico, “informantes privilegiados” no que respeita à decisão judicial (Patton, 2015) já que são os atores da mesma; e uma amostra de conveniência, uma vez que os magistrados foram selecionados a partir dos processos consultados, sendo esta a única forma que o DIAP disponibilizou para aceder aos decisores.

Terminada a consulta das peças processuais, foi elaborado um pedido de autorização de entrevistas aos 14 magistrados que o DIAP informou continuarem ativos na Comarca do Porto. Foram apenas entrevistados os magistrados que se mostraram disponíveis para tal. Assim, após informados do tema e objetivos do estudo, 7 magistrados consentiram na realização da entrevista, o que perfaz uma amostra final de 8 magistrados do MP que trabalham com crimes de VD na Comarca do Porto, somando a entrevista exploratória que foi realizada previamente.

1.5. Análise dos Dados.

Após a recolha dos dados, e para assegurar a confidencialidade e anonimato dos participantes, tal como eticamente devido e prometido aos próprios, atribuíram-se códigos às entrevistas e aos dados, e foi assegurada a não referência a quaisquer elementos identificativos dos mesmos ao longo do texto. A informação documental foi codificada através dos próprios números de identificação, uma vez que se trata de documentos públicos, embora esse código não seja divulgado no estudo. A cada despacho foi atribuído um código alfanumérico, bem como a cada entrevistado; uma vez que vários processos poderiam ser acompanhados pelo mesmo magistrado, de forma a potenciar as possibilidades de interpretação da análise de conteúdo, foram também codificados, separadamente, os magistrados que assinaram os despachos, através de um código de duas letras.

De seguida, os dados qualitativos de caracterização dos processos, ao serem inseridos na grelha previamente referida, foram convertidos em dados quantitativos através do

processo de *quantitizing*¹² (Driscoll, Appiah-Yeboah, Salib, & Rupert, 2007) e inseridos no programa IBM SPSS Statistics, versão 22, para tratamento estatístico¹³. Os dados da fundamentação da decisão, recolhidos a partir dos despachos e das entrevistas foram analisados qualitativamente, seguindo a técnica de análise de conteúdo¹⁴ de tipo categorial¹⁵.

O primeiro momento da análise de conteúdo, a pré-análise, inicia-se na recolha de dados, com a “leitura flutuante” (Bardin, 2011) que visa a familiarização com os documentos. A unidade de registo selecionada para a nossa análise foi a ideia ou tema. As unidades de contexto selecionadas - segmentos de texto que descrevem as unidades de registo, que lhe atribuem limites naturais e a permitem compreender (Krippendorff, 2004) - foram os despachos judiciais e as entrevistas.

Após a inventariação das unidades de registo e contexto, seguiu-se um processo de categorização¹⁶, de acordo com um critério semântico. Não utilizamos uma grelha de categorias previamente definidas, pelo que procedemos à “classificação analógica e progressiva dos elementos” (Bardin, 2011, p. 147), facilitada pela estrutura do guião de entrevista.

Tentou-se ao máximo que as categorias respeitassem as regras da exclusividade – cada elemento não poder pertencer a mais do que uma categoria-, homogeneidade – cada categoria ter apenas uma dimensão de análise –, da pertinência – as categorias devem ser adequadas ao tema em estudo –, da objetividade e da fidelidade – deve ser usado o mesmo sistema de codificação em todos os elementos –, e da produtividade – as categorias devem ser úteis para a análise e discussão dos dados (Bardin, 2011).

¹² O *quantitizing* é o processo de transformar dados qualitativos em dados quantitativos, através da codificação dos mesmos (Driscoll et al., 2007).

¹³ Para caracterização e descrição da amostra, recorreu-se ao cálculo das frequências, sendo a maioria dos dados classificados em variáveis nominais. As variáveis ordinais foram também sujeitas ao cálculo de frequências. No caso das variáveis intervalares, foram calculadas médias e desvios-padrão, bem como mínimos e máximos, de forma complementar. Uma vez que se trata de uma amostra não paramétrica, foi utilizado o teste de Qui-Quadrado, adequado para estudar se os elementos da amostra se distribuem pelas diferentes classes das variáveis nominais de forma aleatória ou não (Marôco, 2014). Nos casos de tabelas de contingência 2x2, quando $N < 20$ ou não se cumpria o pressuposto do mínimo de efetivos teóricos e $20 \geq N \leq 40$, foi utilizado o Teste Exato de Fisher (TEF); quando $N > 40$, foi utilizada a Correção de Yates, de acordo com as indicações de Siegel & Castellan (1988, como citado em Poeschl, 2006).

¹⁴ A análise de conteúdo é uma técnica, ou conjunto de técnicas, de análise sistemática e regulada de qualquer tipo de registos escritos, ou noutros formatos, que permite descrever o conteúdo desse registo, aumentar o conhecimento do investigador sobre um fenómeno em particular e retirar inferências válidas e replicáveis para o contexto de origem desses materiais (Krippendorff, 2004).

¹⁵ A análise categorial é a mais antiga e a mais comum e permite conferir ordem a informação dispersa ou não organizada, através do agrupamento de elementos do registo em análise com base em semelhanças (semânticas ou outras) entre esses mesmos elementos (Bardin, 2011).

¹⁶ A categorização consiste na criação de “caixas” onde são inseridos elementos com características comuns, semelhantes entre si (Krippendorff, 2004).

Posteriormente, as categorias finais e o seu conteúdo foram analisados quantitativa e qualitativamente, sendo apresentados nas próximas secções. A análise qualitativa utilizou como indicador a *presença* de uma ideia ou tema, e a análise quantitativa utilizou como indicador a *frequência*, sendo o número de vezes que as ideias se repetem interpretado como grau de importância ou ênfase atribuído à mesma (Krippendorff, 2004).

Dadas as limitações de tempo e o facto de terem sido introduzidos constrangimentos e limitações externas à investigadora durante o processo de recolha dos dados, esta não pôde ser desenvolvida em simultâneo com a sua análise e não foi possível utilizar, como elementos de referência e validação dos dados recolhidos, as orientações dos próprios dados nem o alcançar do ponto de saturação teórica (Guba & Lincoln, 1994; Patton, 2015).

No que respeita aos materiais provenientes das peças processuais, verificou-se uma repetição das informações e a ausência de introdução de novas informações, antes de concluídos todos os documentos, mas acredita-se não se ter chegado a alcançar o ponto de saturação teórica no que diz respeito às entrevistas.

Apesar dessa limitação, a validade dos dados foi reforçada pela combinação de métodos e fontes utilizados quer na sua recolha, quer na sua análise (Zohrabi, 2013; Patton, 2015). Assim, a decisão judicial de aplicação do instituto de SPP em processos-crime de VD foi estudada, quer através da análise documental das peças processuais onde consta a fundamentação dessa decisão, quer através de entrevistas aos informantes-chave: os próprios magistrados. A validade de conteúdo (Zohrabi, 2013) foi reforçada de diversas formas. A grelha de codificação utilizada foi construída a partir dos próprios documentos oficiais que iriam ser consultados, os autos de notícia. A recolha de dados da fundamentação da decisão judicial foi obtida através dos documentos oficiais em que esta argumentação é apresentada, os despachos de encerramento de Inquérito. Por fim, o guião de entrevista foi validado por informantes-chave, uma magistrada a quem foi aplicado o guião sob a forma exploratória e com a qual se analisou o instrumento, resultando daí o seu aperfeiçoamento para posterior aplicação. Todo o processo foi acompanhado e supervisionado por uma investigadora mais experiente, a orientadora desta dissertação.

Por último, crê-se ter ido ao encontro da validade social, que traduz a relevância do estudo para a discussão pública de um problema ou fenómeno social relevante (Krippendorff, 2014), no sentido em que o nosso estudo engloba duas temáticas atuais que, como já foi anteriormente enfatizado, são de elevada importância nos dias de hoje e em relação às quais muita investigação é ainda necessária no contexto Português: a VD e as respostas do sistema judicial a este fenómeno.

2. Resultados

Neste capítulo serão apresentados os resultados do estudo. Devido ao limite de páginas deste trabalho, apenas serão apresentados os resultados mais relevantes para responder aos objetivos da investigação.

2.1. Análise Estatística Descritiva das Peças Processuais.

2.1.1. Caracterização das Vítimas.

Na maioria dos processos, a vítima é do sexo feminino (93.1%). A idade da vítima, aquando da denúncia, era, em média, de 42.09 anos ($DP=16.21$, $Min.=5$, $Máx.=83$). A maioria das vítimas tem nacionalidade Portuguesa (87.5%) e residia no concelho do Porto (56.7%). No que respeita ao estado civil, à data da denúncia, a maioria das vítimas era casada ou em união de facto (53.1%), seguindo-se as solteiras (33.3%). Quanto às habilitações literárias, apenas 20% das vítimas tinha o ensino secundário ou superior, sendo que a maioria das vítimas tinha de 5 a 9 anos de escolaridade (57.8%).

À data da denúncia, em termos da profissão¹⁷, encontramos as vítimas distribuídas pelas diferentes categorias, destacando-se a de “Operários, Artífices e Trabalhadores Similares” como a que reúne maior percentagem de vítimas da amostra (34.8%), e a situação profissional mais comum era de ativa (40.4%).

2.1.2. Caracterização dos Agressores.

Quanto aos agressores, a maioria é do sexo masculino (86.1%). A média de idades dos agressores era de 44.82 anos ($DP=13.36$, $Min.=23$, $Máx.=82$), aquando da denúncia. Quanto à nacionalidade, esta é maioritariamente Portuguesa (84.2%) e a maioria dos agressores residia no concelho do Porto (57.6%).

Em relação ao estado civil, a maioria dos agressores estava casado ou em união de facto (51.6%), seguindo-se os solteiros (34.8%). Apenas 24.4% dos agressores tinha o ensino secundário ou superior, sendo que a maioria dos agressores tinha entre 5 e 9 anos de escolaridade (56.1%). A classificação profissional¹⁸ que reúne maior número de agressores desta amostra é a de “Operários, Artífices e Trabalhadores Similares”, em 65.8% das situações, e a situação profissional mais comum era ativa, em 48% dos casos.

¹⁷ Adaptação de categorias selecionadas a partir da Classificação Nacional de Profissões (n.d.).

¹⁸ Cf. Nota de Rodapé n.º 13.

Relativamente a consumos de substâncias¹⁹, na maioria dos casos não foi reportado um consumo excessivo (52.7%), verifica-se o consumo de álcool em 38.2% dos casos, de outras drogas em 1.8% dos casos e de ambos em 7.3% casos. A posse legal de armas de fogo verifica-se apenas em 2.1% dos casos, sendo inexistente em 97.9% dos casos. Quanto à utilização de armas nas ocorrências denunciadas, verifica-se o uso de arma branca em 8.9% dos casos e de nenhuma arma em 91.1% dos casos.

2.1.3. Caracterização da Situação de Violência Doméstica.

No que respeita à relação entre vítima e agressor, na maioria dos casos (80.6%) tratava-se de uma relação de intimidade, sendo que os restantes (19.4%) se referem a relações familiares (de ascendência ou descendência). Também na maioria dos processos o agregado familiar não tinha dependentes (59.7%). Quando tinha, a maioria destes eram filhos comuns à vítima e ao agressor (36.5%).

A violência psicológica ou emocional foi a mais reportada, estando presente em 95.8% das denúncias, seguida pela violência física (73.2%). A violência social foi denunciada em 20% dos casos, a violência económica em 7.1% dos casos e a violência sexual foi reportada em 2.8% das denúncias.

Na maioria dos casos (63.5%) não havia informação na denúncia de que houvesse qualquer tipo de dependência económica entre vítima e agressor e apenas em 28.8% dos casos haviam ocorrências anteriores registadas. As agressões foram presenciadas por menores em 42.9% dos casos e, em 30.4% dos casos, foi necessária intervenção médica. Foram reportadas outras vítimas em 28.8% dos casos.

2.1.4. Caracterização do Processo.

O tempo decorrido entre a notícia de ocorrência que deu origem ao processo e o despacho de encerramento de Inquérito foi, em média, de 7.08 meses ($DP=6.29$, $Min.=1$, $Máx.=44$). Em 85.7% dos casos a denúncia foi apresentada pela própria vítima e em 14.3% dos casos a denúncia foi apresentada por uma testemunha.

Dos processos que resultaram em SPP, 64.9% teve a injunção de acompanhamento pela DGRSP; 24.3% teve a injunção de frequência do PAVD; 5.4% teve a injunção de não contactar e/ou se aproximar da vítima, exceto em assuntos relacionados com os filhos; 32.4% teve a injunção de não ser violento/não perpetuar conflitos com a vítima; 29.7% teve a

¹⁹ A caracterização de consumos de substâncias e uso e porte de armas não foi possível relativamente às vítimas uma vez que estes campos não estão contemplados nos formulários dos autos de notícia.

injunção de pagar uma quantia a uma instituição; 10.8% teve a injunção de trabalho a favor da comunidade; 5.4% teve a injunção de ter acompanhamento psiquiátrico e 21.6% teve a injunção de frequentar um tratamento de desintoxicação de álcool e/ou outras drogas.

Quanto a outras injunções, 2.8% teve a injunção de “outras medidas que surjam como necessárias”, 2.8% teve a injunção de “pagamento de indenização à vítima”, 1.4% teve a injunção de “pedir desculpas à vítima” e 1.4% de “tratar condignamente a vítima”.

Na maioria dos casos a SPP durou entre 12 e 18 meses (51.4%) e a solicitação de assessoria técnica aos tribunais na fase pré-sentencial foi feita sob a forma de pedido de relatório social apenas em 2.8% dos casos, desconhecendo-se qualquer outro pedido nos restantes 97.2% dos processos.

2.2. Análise Estatística Inferencial.

Não foram encontradas associações estatisticamente significativas para a maioria das variáveis analisadas, o que nos permite concluir que haverá variabilidade elevada nos fatores subjacentes aos padrões de decisão judicial nestes casos.

Encontraram-se apenas algumas associações estatisticamente significativas, uma delas entre a existência de dependentes no agregado familiar e a existência de outras vítimas que não a denunciante no episódio agressivo em causa ($\chi^{2YATES} (1, n=48)=5.33, p=0.021$) – quando existem outras vítimas, em 76.9% dos casos existem dependentes no agregado, enquanto que quando não existem outras vítimas, em 65.7% das vezes não existem dependentes. A ocorrência ter sido presenciada por menores associa-se de forma estatisticamente significativa à existência de outras vítimas ($\chi^{2YATES} (1, n=51)=11.97, p=0.001$) – quando há outras vítimas, em 85.7% dos casos as ocorrências foram presenciadas por menores, enquanto que quando não há outras vítimas, em 73% das vezes as agressões não foram presenciadas por menores.

O tipo de relação entre vítima e agressor associa-se de forma estatisticamente significativa ao sexo do agressor ($\chi^{2YATES} (1, n=72)=4.84, p=0.028$) – quando vítima e agressor têm uma relação de intimidade, em 91.4% dos casos o agressor é do sexo masculino. Quando a sua relação é familiar, mas não de intimidade, em 64.3% dos casos o agressor é do sexo masculino e em 35.7% dos casos é do sexo feminino. O tipo de relação entre vítima e agressor associa-se também de forma estatisticamente significativa à existência de ocorrências anteriores ($\chi^{2YATES} (1, n=52)=4.13, p=0.042$) – quando têm uma relação íntima,

em 78.6% dos casos não existiam ocorrências anteriores registadas, enquanto que, quando têm uma relação familiar, em 60% dos casos existiam ocorrências prévias registadas.

2.3. Análise de Conteúdo dos Despachos²⁰.

Através da análise da **Argumentação da decisão** de suspender provisoriamente o processo, foi possível perceber que os magistrados ponderam **Características dos intervenientes ou da relação** ($n=76$) como a *Intenção da vítima* ($n=11$), que indica a vontade da vítima relativamente ao futuro da sua relação com o agressor, dividindo-se em intenção de Separação/afastamento ($n=7$) (e.g., “A ofendida (...) requereu que o arguido fosse proibido de a contactar ou de se lhe aproximar por qualquer meio (...)”(D9)) e intenção de Reconciliação/manter a relação ($n=4$). Também analisam se existe *Residência conjunta* ($n=7$), aplicando, contudo, a SPP quer esta exista ($n=3$) quer não exista ($n=4$).

Quanto às *Características do agressor* ($n=21$), referem o facto de ser Imputável ($n=8$), ou seja, estar na posse das suas capacidades de “entender e querer”, estar Inserido na sociedade ($n=9$) (e.g., “O arguido encontra-se inserido na comunidade pois exerce atividade profissional”(D9)), e ainda a existência de Abuso de substâncias ($n=4$).

Por fim, referem-se às *Atitudes do agressor* ($n=37$) e a comportamentos que este manifesta no decurso do Inquérito, seja através da Admissão dos factos ($n=7$), ainda que parcialmente, demonstrando Arrependimento e propósito de mudança ($n=27$) (e.g., “O arguido demonstrou estar arrependido e ter desejo de retificar os factos” (D5)) ou, ao contrário, se adota uma atitude de Negação/ não colaborante ($n=3$), negando os factos ou recusando-se a prestar declarações.

Para além das características dos intervenientes e da relação, os magistrados ponderam características dos próprios factos denunciados. Assim, as ocorrências são classificadas quanto à *Duração* ($n=15$), ou seja, o período de tempo durante o qual a violência foi exercida, podendo tratar-se de violência Contida ($n=14$) ou Prolongada no tempo ($n=1$), ou seja, por um período de tempo percecionado pelo magistrado como significativo. Por fim, a *Gravidade* ($n=11$) dos factos é qualificada, de acordo com a perceção dos magistrados, como Significativa ($n=3$) (e.g., “As condutas do arguido (...) revestiram-se de gravidade” (D26)) ou Não significativa ($n=8$) (e.g. “não resultaram para a ofendida lesões com particular gravidade, não afetando a sua capacidade para o trabalho geral e profissional” (D22)).

²⁰ Cf. Anexos 3 e 4

Outro dos principais argumentos para a determinação da SPP foi a **Verificação dos pressupostos legais** (n=242) previstos no artigo 281º do CPP, tendo os magistrados referido o cumprimento dos seguintes pressupostos legais: *Moldura penal não excede 5 anos de prisão* (n=17), *Concordância do arguido* (n=50), *Concordância do assistente* (n=9), verificando-se nesta subcategoria uma divisão entre os casos em que este concordava (n=5) e os casos em que se verificava a *Inexistência de assistente* (n=4) (“ (...) a questão não se coloca, atenta a inexistência deste sujeito processual nos autos” (D34)) -, assim como a *Ausência de condenação anterior por crime da mesma natureza* (n=47).

Ainda na verificação dos pressupostos legais, analisam a *Ausência de aplicação anterior de SPP por crime da mesma natureza* (n=38), verificando-se nesta uma subdivisão entre a verificação do requisito (n=37) e um caso em que também se verificava, embora já tivesse beneficiado do instituto - Benefício prévio de SPP por crime de natureza diversa (n=1) (“[O agressor] já beneficiou do instituto da SPP, porém em crime de natureza diversa – exploração ilícita de jogo”(D17)) -; *Não haver lugar a medida de segurança de internamento* (n=21); *Ausência de grau de culpa elevado* (n=19); *Ser de prever que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda suficientemente às exigências de prevenção que no caso se façam sentir* (n=20); e *Requerimento livre e esclarecido da vítima* (n=21).

Por fim, os magistrados referem ainda **Outros aspetos** (n=3) que influenciaram a sua decisão: o *Pedido de relatório social* (n=2), embora não especificando o conteúdo dos mesmos, e a *Possibilidade do agressor ser condenado em julgamento* (n=1).

2.4. Análise Estatística Descritiva das Características dos Entrevistados.

Os magistrados entrevistados tinham uma média de idades de 43.43 anos ($DP=3.95$, $Min.=39$, $Máx.=51$). Destes, 75% são do sexo feminino e todos são de nacionalidade Portuguesa. A maioria dos magistrados era solteiro (75%) e metade não tinha filhos.

Em 62.5% dos casos, as habilitações literárias dos magistrados são a licenciatura, em 12.5% a pós-graduação e em 25% o mestrado, sendo que todos os magistrados são procuradores há mais de 10 anos. Quanto ao trabalho na área penal, 85.7% dos entrevistados trabalha na área há mais de 10 anos. Já no trabalho direto com a VD, a maioria dos magistrados entrevistados fá-lo há mais de 10 anos (57.1%). Em 85.7% dos casos, os magistrados já frequentaram ações de formação contínua sobre a VD, e 14.3% tem formação avançada/académica neste tema. Como motivos para trabalhar com a VD, 12.5% refere ser por escolha pessoal, mas a maioria (87.5%) refere ser em virtude do cargo que desempenha.

2.5. Análise de Conteúdo das Entrevistas²¹.

Através das entrevistas foi possível perceber que, dentro das concepções de VD expressas pelos magistrados, se destacam três critérios na sua **Definição** (n=6): a existência de uma *Componente física ou psicológica* (n=2), a *Continuação no tempo* (n=1) e subjacente a estes comportamentos estar uma clara *Intenção de domínio/subjugar a vítima* (n=3) (e.g., "a VD pura é aquela em que há completo domínio da vítima" (E6)). Como **Causas** (n=11) para a VD, apontam o *Consumo abusivo de álcool* (n=3), a presença de *Perturbações psiquiátricas* (n=2) no agressor, ou os envolvidos estarem a viver uma situação de *Instabilidade financeira* (n=2) (e.g., "a crise, o desemprego (...) são os principais elementos que levam ao aumento da VD" (E1)). Mais ainda, referem também como causas da VD a *Intergeracionalidade* (n=1) desse comportamento (e.g., "[os agressores] repetem comportamentos com os quais cresceram, viram e aprenderam e foi isso que fizeram toda a vida" (E7)) ou a possibilidade de se tratar de uma dinâmica de *Provocações mútuas/ Reciprocidade* (n=3) na VD.

Foi possível perceber, nos seus discursos, as **Características** (n=18) que mais associavam à VD. Começando por *Características gerais* (n=6), referem que a VD causa *Vítimas colaterais* (n=1) e que existe uma *Legitimação religiosa* (n=2) dos comportamentos abusivos (e.g., "a VD é sustentada pela ideia de que o casamento é para a vida (...) sempre que as vítimas procuram aconselhamento de padres antes da polícia, é-lhes dito que têm que resolver os seus assuntos familiares dentro da esfera familiar" (E2)). A VD é ainda caracterizada como *Transversal* (n=1), quer a classes sociais, quer geograficamente a todo o país, e como representando uma *Quebra dos valores de uma relação* (n=2) (e.g., "num casal tem que haver o máximo de respeito e não havendo (...)") (E7)).

Referindo-se já à SPP, no que respeita aos **Crítérios para determinar a SPP** (n=57), para além da *Verificação dos pressupostos legais* (n=6), os magistrados têm em conta *Características da relação e dos intervenientes* (n=28), como o facto de existir *Residência conjunta* (n=2) entre agressor e vítima (e.g., "Se viverem juntos (...) não faz sentido separar esta família" (E8)), e a *Intenção para o futuro* (n=5) do casal, seja no sentido da *Reconciliação* (n=4) ou da *Separação* (n=1). Analisam também a *Vontade da vítima* (n=10), quer seja de *Aplicação da SPP* (n=5), seja de *Desistência de procedimento criminal* (n=5). Como *Características do agressor* (n=7), ponderam a aplicação da SPP se este assume um *Compromisso de Mudança* (n=4) e se apresenta um quadro de *Alcoolismo* (n=3).

²¹ Cf. Anexos 5 e 6

Para além disso, os magistrados também têm em conta a análise dos *Factos em questão* ($n=21$), como o facto de existirem Indícios suficientes da prática do crime ($n=4$), ou seja, existência de prova suficiente para acusar e levar a uma condenação, os factos terem Baixa gravidade ($n=7$) ou a Duração da VD ($n=6$) – *Continuada* ($n=1$) ou *Circunstancial* ($n=5$).

Tem também que haver uma Pacificação atual ($n=3$) da situação entre o agressor e a vítima, ou seja, os comportamentos agressivos têm que ter cessado. Mais ainda, a decisão é influenciada por *Questões institucionais* ($n=2$), como o facto de os magistrados terem Instruções da PGR ($n=1$) para aplicarem a SPP (e.g., "Temos instruções da PGR para aplicar o máximo de suspensões possíveis" (E6)), e a aplicação da SPP constituir um Poder-dever do MP ($n=1$) (e.g., "É o 'poder-dever' dos magistrados promover a SPP" (E2)).

Como **Critérios para não determinar a SPP** ($n=17$), os magistrados consideram as *Características do agressor* ($n=9$) e os *Factos em questão* ($n=8$). As características do agressor que influenciam a decisão de não determinar a SPP são Atitudes de negação/ não colaborantes ($n=5$) durante o Inquérito, como faltar a diligências ou não concordar com as injunções (e.g., "Por exemplo, quando o agressor se recusa a prestar declarações, quando demonstra má vontade, não colabora, falta a diligências (...)") (E2)) e Personalidade agressiva ($n=2$), ou seja, quando o agressor é agressivo noutros contextos também, como no trabalho (e.g., "Tento perceber se a agressividade vem da personalidade dele [do agressor], se é quezilento com vizinhos, no trabalho, se tem antecedentes (...) não aplico" (E8)).

Quanto aos factos denunciados, os magistrados não aplicam a SPP quando percecionam as agressões como tendo Elevada gravidade ($n=5$), quando se tem verificado uma Escalada da VD ($n=1$) ou seja, quando a violência tem aumentado a sua frequência e intensidade nos últimos tempos, ou quando haja notícia de Novos factos desde o início do Inquérito ($n=2$) (e.g., "Se tiverem ocorrido novas agressões desde o início do Inquérito (...)") (E7)).

No que respeita à **Frequência de aplicação** ($n=8$), os magistrados afirmaram ser *Regular* ($n=5$) (e.g., "Aplico muitas vezes, sempre que adequado"(E4)).

Quanto à sua **Opinião sobre a eficácia** da SPP ($n=17$), alguns magistrados referem que a SPP é *Eficaz* ($n=10$) apenas Durante o período da SPP ($n=1$) (e.g., "Acho que durante o período da suspensão, na minha experiência, a maioria cumpre as medidas e funciona" (E6)), outros acreditam na eficácia A longo prazo ($n=6$) (e.g., "Acredito que é eficaz, que evita que o sujeito continue aquele comportamento com aquela pessoa e com outras até" (E7)). Como Motivos ($n=3$) para acreditarem na eficácia da SPP, referem a elevada percentagem de *Arquivamentos* ($n=2$) destes processos no final do período da SPP e a sua perceção de *Baixa*

reincidência (n=1) dos sujeitos cujos processos foram suspensos (e.g., "Os meus processos têm uma taxa de sucesso elevada e a reincidência é baixa" (E8)).

Outros magistrados apresentam *Dúvidas* (n=5) em relação à eficácia da SPP e, como Motivos para essa dúvida (n=5), apresentam a percepção de que, em alguns casos, há um *Redirecionamento da violência* (n=1) para outras vítimas (e.g., "Acontece, às vezes, que [os agressores] interrompem a violência contra a mulher mas redirecionam-na para os filhos ou novas companheiras" (E7)); a ideia de que a VD é um *Comportamento culturalmente enraizado* (n=1) e que a Justiça não é suficiente para anular o efeito da cultura (e.g., "É um comportamento muito enraizado cultural e educacionalmente e não é a justiça que consegue mudar isso" (E5)) e, por fim, a ideia de que a SPP *Não é eficaz em todos os casos* (n=3).

Quanto à **Clarificação do artigo 281º do CPP**, destacam-se, desde logo, duas **Formas de aplicação** (n=7): uma *Forma genérica* (n=6), através da verificação de todos os pressupostos legais previstos no n.º 1 do artigo (e.g., "Entendo que têm que estar cumpridos todos os requisitos" (E6)), e uma *Forma simplificada* (n=1), utilizando apenas as diretrizes do n.º7 do artigo, referente aos crimes de VD (e.g., "Aplicar a SPP nos termos do n.º7 não se sobrepõe à forma genérica em que são considerados todos os pressupostos, é apenas uma forma simplificada de aplicar a SPP" (E3)).

O conceito de "**Crime da mesma natureza que a VD**" (n=21) foi descrito como um *Conceito subjetivo* (n=2), com diversas interpretações. Também na **Determinação do grau de culpa não elevado** (n=20) foi mencionada a *Impossibilidade de aferição* (n=4), ou seja, a ideia de que não é possível verificar uma culpa não elevada, por considerarem que na VD existe sempre culpa (e.g., "É um crime que ocorre no seio de afetividades, dentro da família e, portanto, existe sempre culpa" (E8)), e a *Subjetividade* envolvida nessa avaliação (n=6) (e.g., "O grau de culpa é determinado a 'olhómetro', pode haver muita variabilidade entre diferentes magistrados, dependendo da sua sensibilidade" (E2)).

Quanto à determinação das **Injunções**, os **Fatores envolvidos na decisão** (n=15) são: *Sugestões da DGRSP* (n=5), através de relatórios ou informações sociais (e.g., "(...) quando dão sugestões de injunções, sigo sempre" (E7)), *Pedidos da vítima* (n=2), expressados pela própria, espontaneamente ou quando questionada pelo magistrado, ao longo do Inquérito (e.g., "Muitas vezes pergunto à vítima se ela tem algum pedido, alguma medida que ache que garante melhor a sua segurança" (E8)), e *Características do agressor* (n=8), para adequação das medidas a aplicar às necessidades do mesmo.

Para cada Injunção foram relatados critérios específicos que são utilizados na ponderação dos magistrados. Destaca-se o **PAVD** (n=17) como a injunção mais mencionada

e que tem como *Critérios para aplicar* ($n=9$): o Preenchimento dos critérios de inclusão ($n=2$), definidos pelo próprio programa; serem os Casos mais graves ($n=1$); a análise da Personalidade do agressor ($n=2$) (e.g., "(...) quando o agressor é agressivo da sua forma de ser" (E3)); a Pertença do agressor a um estrato social inferior ($n=1$); Disponibilidade do agressor ($n=2$), em termos de tempo e recursos financeiros que permitam a frequência do PAVD (e.g., "O programa implica gastos de transportes para as deslocções semanais e, caso o agressor trabalhe, que este interrompa o seu trabalho para ir às sessões e eles nem sempre têm possibilidade financeira para isso" (E2)); e os Prazos/lista de espera ($n=1$) associados ao início de novos grupos do programa (e.g., "Nem sempre há o número suficiente de agressores para começar um grupo a tempo do prazo da suspensão e fica em listas de espera... e entretanto terminou a suspensão" (E2)).

Quanto à *Eficácia* ($n=8$), o PAVD é classificado como Eficaz ($n=4$) (e.g., "acredito que é eficaz, pelo menos, em alguns" (E7)), e como Motivos da eficácia ($n=3$) os magistrados referem o *Efeito do grupo* ($n=1$), ou seja, estar inserido num grupo de agressores (e.g., "têm que frequentar um grupo de agressores e isso é sempre um peso, partilharem as suas histórias, terem que admitir o que fizeram (...) é eficaz" (E7)), *Obriga a esforço do agressor* ($n=1$), sendo este obrigado a fazer um compromisso de mudança, e *Desconstrução de crenças* ($n=1$), nomeadamente, as crenças legitimadoras da VD.

Os magistrados apontam ao PAVD um *Ponto fraco* ($n=2$), o facto de ter Critérios de inclusão restritivos ($n=2$), desde logo, por só incluir agressores do sexo masculino.

Ainda no que respeita às Injunções, destaca-se o **Tratamento de dependências** ($n=7$) que tem como único *Critério para aplicar* ($n=4$) a existência de Consumo abusivo de álcool ou outras drogas ($n=4$), e a Injunção de **Trabalho comunitário** ($n=6$), que tem como um dos *Objetivos* ($n=2$) a Humilhação do agressor ($n=1$), ou seja, fazer o agressor experienciar humilhação e vergonha pelo seu comportamento (e.g., "O intuito é de o fazer sentir vergonha pelo crime que cometeu, passar por aquela humilhação" (E2)), sendo este objetivo comum ao **Pagamento de quantia a uma instituição** ($n=5$).

Quanto ao trabalho e aos profissionais da DGRSP, os magistrados apontam-lhes **Características** ($n=8$) como serem *Especializados* ($n=3$), ou seja, tecnicamente formados e preparados para atuarem na sua área (e.g., "(...) são formados nessas áreas, são técnicos especializados" (E6)), *Competentes* ($n=3$), e terem uma *Visão de terreno* ($n=2$), ou seja, como complementares aos do magistrado e não substituíveis, uma vez que têm uma visão de terreno sobre a vida do sujeito (e.g., "(...) enquanto um magistrado vê só o crime, a DGRSP vê tudo o resto, o contexto de vida do sujeito, dá-lhe um enquadramento" (E7)).

Quanto aos **Relatórios sociais**, alguns magistrados relatam a *Frequência do pedido* ($n=8$) como Rara ($n=4$) (e.g., "Não costumo pedir" (E4)), outros como Regular ($n=2$) (e.g., "(...) peço quase sempre" (E6)), mas a Evolução da frequência do pedido ($n=2$) surge apenas no sentido de *Cada vez mais* ($n=2$) o fazerem. Os relatórios sociais foram considerados *Úteis* pela quase totalidade dos magistrados ($n=6$) (e.g., "Normalmente são muito úteis e esclarecedores" (E5)) e *Não úteis* ($n=1$) por apenas um dos entrevistados.

Como *Motivos para o pedido* ($n=10$) apontam a Falta de informação no processo ($n=3$) e a necessidade de aprofundarem o seu conhecimento do caso (e.g., "(...) quando nos falta informação no processo e é preciso esclarecer aspetos relacionados com a personalidade do agressor, vítima ou condições sociais em que vivem" (E3)), serem Casos peculiares ($n=3$), com características diferentes do habitual ou bizarras, terem Orientações institucionais ($n=1$) para o fazerem (e.g., "Peço quase sempre, porque temos orientações da PGR para isso" (E6)) e, por último, para Obter sugestões de injunções ($n=3$) da DGRSP.

Como *Motivos para não pedir* ($n=6$) apontam a Morosidade ($n=4$) dos serviços da DGRSP e o atraso que provocam nos processos (e.g., "Os serviços da DGRSP estão muito sobrecarregados (...) demoram muito a produzir as avaliações e atrasam o processo" (E8)), e terem Informação suficiente disponível ($n=2$), ou outros meios através dos quais conseguem aceder à informação que pretendem, mais rapidamente (e.g., "Os magistrados já têm muita informação no processo e têm outras formas de chegar a outras informações, consultando bases de dados ou com o auxílio dos Órgãos de Polícia Criminal [OPC]" (E8)).

3. Discussão dos Resultados e Conclusões

Neste capítulo serão discutidos os resultados deste estudo. Devido às limitações no número de páginas, mais uma vez, serão focados apenas os aspetos que consideramos mais relevantes.

Assim, o primeiro objetivo específico do nosso estudo era *caracterizar os processos judiciais: as vítimas, os agressores, a relação entre ambos e as situações de VD que originaram o processo*. Verifica-se que os resultados encontrados neste estudo estão em linha com o panorama ao nível nacional, apresentado no Relatório Anual de Segurança Interna [RASI] (SSI, 2015), e descritos na introdução teórica deste estudo, apresentando percentagens muito semelhantes. No que respeita ao consumo de drogas que não o álcool, na nossa amostra, foram observados consumos ligeiramente mais reduzidos do que os

reportados no RASI (9.1% vs. 12%), tendência contrária à maioria das restantes variáveis. Esta discrepância pode ser explicada pelo facto de a nossa amostra não ser representativa da realidade nacional, mas também pela hipótese de não ser considerada tão facilmente a possibilidade de aplicação da SPP em casos que envolvam o abuso destas substâncias.

Como dados mais relevantes a assinalar, destaca-se, em primeiro lugar, a elevada percentagem de mulheres vítimas e de homens agressores, dado consonante com as estatísticas nacionais e internacionais. Esta realidade traduz-se, aliás, no reconhecimento atual da VD como uma violência de género, por exemplo, no V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género. Por outro lado, estes dados podem revelar também a falta de abertura que a sociedade dá aos homens para denunciarem as situações de que são vítimas (ainda que sejam formas distintas de violência), existindo pouca visibilidade para estas, e outras, vítimas (Gomes et al., 2015).

Também constatamos que o sexo do agressor se associa ao tipo de relação entre agressor e vítima, pelo que, quando a relação é de intimidade, na maioria dos casos, o agressor é do sexo masculino (91.4%), enquanto que quando a relação é familiar, mas não entre parceiros, o agressor é do sexo feminino em mais casos (35.7%). A violência nas relações de intimidade está amplamente estudada, o que não se verifica noutros tipos de VD. Assim sendo, pouco se sabe sobre agressores em contextos de violência que não o conjugal, e menos ainda sobre agressoras. Numa revisão de literatura, Bair-Merritt et al. (2010) encontraram que as principais motivações de mulheres para usarem violência nas relações de intimidade são a raiva, o recurso à violência como estratégia para obter atenção do parceiro, como forma de retaliação ou autodefesa, ou com o objetivo de controlo sobre o parceiro.

Pensamos que poderá existir mais violência exercida por mulheres noutras relações que não as de intimidade, pois são relações em que a mulher poderá ter quer mais dominância, quer maior continuidade e relevância interacional, frequentemente como cuidadora, quer de crianças, quer de idosos. Nestas relações a mulher tem poder ou ascendência sobre o/a outro/a e, nesse contexto, tem também mais oportunidades para exercer violência. Pode-se, ainda, admitir que, sendo a mulher vítima de violência na relação de intimidade, esta se torne agressora noutras relações, por exemplo com os filhos ou outros dependentes, por ação do impacto da violência de que é vítima, ocorrendo um efeito de violência em cadeia.

Também a preponderância da violência emocional é de assinalar, uma vez que está presente em mais de 95% das denúncias desta amostra. Este tipo de violência já foi experienciado por 20% a 75% das mulheres no Mundo (WHO, 2005), e, para além de ser desvalorizada por não deixar marcas visíveis no corpo, é muito comum e mais tolerada

socialmente que as restantes. Para além disso, é uma forma de violência que, podendo existir por si só, está presente sempre que qualquer outro tipo de violência é exercido, sendo mais generalizada.

É também preocupante a elevada percentagem de menores que testemunharam as agressões (42.9%) nesta amostra. Estes dados são alarmantes, uma vez que viver num ambiente de violência, é, por si só, também violento emocionalmente para as crianças. Para além disso, há evidências de que a exposição à violência interparental tem consequências no desenvolvimento e funcionamento psicossocial dos menores, tão graves como os maus-tratos diretos sobre as crianças, assim como aumenta o risco de sofrerem perturbações internalizadas e externalizadas, podendo conduzir ao envolvimento em situações de VD no futuro, enquanto adultos, embora não existindo uma relação causal linear entre estas variáveis (Kitzmann, Gaylord, Holt, & Kenny, 2003; Holt, Buckley, & Whelan, 2008).

No nosso estudo encontramos também associações entre a existência de dependentes no agregado e a existência de outras vítimas. Por sua vez, encontramos a associação entre a existência de outras vítimas e as agressões terem sido presenciadas por menores, o que sugere que os menores que assistem às agressões - e que são dependentes do agregado familiar - são também vítimas de VD, confirmando dados de estudos que indicam que, quando são expostos à violência entre os pais ou outros familiares, os menores têm maior probabilidade de sofrer violência emocional, física ou sexual (Holt et al., 2008; Lepistö, Luukkaala, & Paavilainen, 2011).

No que respeita às injunções, destaca-se a aplicação do PAVD em apenas 24.3% dos casos, sendo este o único programa de intervenção para o qual os agressores da nossa amostra foram remetidos. Parece-nos uma percentagem reduzida, tendo em conta que os programas para agressores são essenciais para intervir de forma a evitar comportamentos violentos no futuro (Manita, 2005) e têm demonstrado eficácia na mudança comportamental de agressores (e.g. Lila, Oliver, Catalá-Miñana, & Conchell., 2014; Arias et al., 2013; Fernández-Montalvo et al., 2015; Cunha & Gonçalves, 2015). De notar, ainda, que a injunção de fazer um pagamento de uma quantia a uma instituição se verifica em 29.7% dos casos, sendo superior à aplicação do PAVD, embora de eficácia desconhecida e, presumivelmente, limitada.

Apesar de alguns estudos que avaliaram o impacto das penas aplicadas a casos de VD concluírem que diferentes medidas não diferem entre si na prevenção da reincidência (e.g. Gross et al., 2000; Sloan, Platt, Chepke, & Blevins, 2013), George (2012) encontrou que agressores que frequentavam programas ou medidas orientadas para a vítima tinham menos

probabilidade de reincidir do que agressores aos quais tinha sido aplicada uma multa (medida semelhante ao pagamento a uma instituição). Para além da evidência empírica a favor dos programas, tendo em conta que a SPP é uma medida de consenso e, como tal, muitas vezes as relações se mantêm, acreditamos que a frequência de programas de prevenção da violência doméstica seja mais eficaz na proteção da vítima, para além da ressocialização dos agressores, do que o pagamento de uma quantia monetária a uma instituição, sendo questionável o efeito que esta injunção possa ter na ressocialização do agressor e na modificação dos seus comportamentos. Estranhamos, por isso, a aplicação tão frequente desta injunção.

Destaca-se, ainda, o reduzido pedido de relatórios sociais, pedidos em apenas 2.8% dos casos, um resultado drasticamente mais reduzido que o encontrado por Dias e Alarcão, em 2012, que verificaram o pedido de relatório social em 50% dos processos analisados na sua amostra. Este aspeto será explorado aquando da discussão do quinto objetivo.

O segundo objetivo específico do nosso estudo era o de *clarificar os requisitos legais previstos no artigo 281º do CPP e a forma como os magistrados verificam o cumprimento destes*. A resposta a este objetivo só foi possível através do questionamento direto aos magistrados, nas entrevistas. Foram focados os aspetos do referido artigo que, quer após o estudo prévio do mesmo, quer após a entrevista exploratória, suscitaram mais dúvidas na sua interpretação.

Desde logo, é possível verificar a ambiguidade que o artigo 281º CPP suscita quanto aos termos em que deve ser aplicado nos casos de VD. Já Osório (2012) nota existem duas possibilidades para aplicar o instituto, entre as quais o magistrado terá que optar. Por um lado, poderá aplicá-lo através do regime especial, verificando apenas os requisitos do n.º7 do artigo 281º, ou, por outro lado, através do regime geral, verificando todos os pressupostos previstos no n.º1 do mesmo artigo. Nos nossos dados, aparecem ambas as formas de aplicação, embora apenas um magistrado tenha referido a forma simplificada.

A aplicação nos termos no regime geral levanta questões ao nível da exequibilidade da verificação de todos os pressupostos inerentes a esta forma de aplicação, nomeadamente, a possibilidade de existir um grau de culpa não elevado em crimes como o de VD, impossibilidade que é reconhecida pelos próprios magistrados. Mesmo reconhecendo essa dificuldade, e tendo a opção de optar por um regime de aplicação que não coloca tais questões, a maioria dos magistrados entrevistados escolhe o regime genérico.

Na análise dos despachos, a categoria Verificação dos pressupostos legais ($n=242$) é, indubitavelmente, a mais significativa da Argumentação da decisão, e dentro desta, verifica-se que os pressupostos b) e c) têm, de facto, mais menções que os restantes pressupostos, o que indica uma tendência para os magistrados aplicarem o instituto nos termos do n.º7 do artigo 281º do CPP, contrária ao que relatam nas entrevistas. Assim, encontramos alguma incongruência entre os dados das entrevistas e dos processos, bem como no próprio discurso dos magistrados, que optam por uma forma de aplicação do instituto para a qual reconhecem a impossibilidade de aferição de alguns pressupostos.

Por exemplo, o grau de culpa, já referido acima, é mencionado pelos magistrados, nas entrevistas, como um conceito subjetivo, que é avaliado casuisticamente e a “olhómetro”, e que chega mesmo a ser impossível de avaliar nos crimes de VD, argumentando que nestes crimes existe sempre culpa. Paradoxalmente, enunciam critérios para avaliar o grau de culpa e, nos despachos, encontram-se 19 referências à ausência de grau de culpa elevado, e nenhuma ao não cumprimento deste critério.

Também o conceito de crime da mesma natureza, que o artigo 281º CPP inclui nas alíneas b) e c), revelou ser subjetivo, verificando-se várias interpretações do mesmo, bastante divergentes entre si, desde significar apenas crimes de VD a significar qualquer crime contra pessoas. Assim, voltamos a encontrar variabilidade na interpretação que os magistrados fazem do artigo 281º CPP e na forma como o aplicam, mostrando-se este suscetível de discricionariedade com base na própria interpretação dos pressupostos a verificar.

Assim, o facto de a Lei prescrever critérios que devem ser verificados, limitando a margem individual para a decisão dos magistrados (Englich et al., 2006) não acautela o facto de a própria Lei estar sujeita a uma interpretação (Botelho & Gonçalves, 2012; Manita & Machado, 2012) e, como tal, poderem verificar-se processos de raciocínio distintos a levar à mesma decisão, como é o caso. Carmo (2008) afirma que a aplicação da SPP não é uma decisão discricionária, no sentido em que deve ter sempre precedência sobre soluções de conflito e/ou maior intervenção, desde que reunidas todas as condições para tal. Contudo, não tem em consideração que a discricionariedade parte da própria leitura individual e subjetiva das disposições legais, que, naturalmente, tem consequências na avaliação do preenchimento dos requisitos legais para a aplicação do instituto.

O terceiro objetivo específico do presente estudo era *explorar os argumentos que levam os magistrados a decidir promover ou não a aplicação da SPP e quais as injunções a aplicar*. Começando pelos argumentos para a promoção da SPP, verificamos que a decisão

depende sobretudo de quatro fatores: a verificação do cumprimento dos pressupostos previstos no artigo 281º do CPP, características dos intervenientes (agressor e vítima) e da relação entre ambos, características dos factos denunciados, e questões institucionais.

No que respeita aos pressupostos, nos despachos, como seria de esperar, dado serem fundamentações de uma decisão de aplicação da SPP, todos os requisitos constantes no artigo 281º do CPP surgem como cumpridos. Com exceção da Concordância do arguido ($n=50$), os dois pressupostos especificados no n.º7 do artigo - o da ausência de condenação anterior por crime da mesma natureza ($n=38$) e o de ausência de aplicação anterior da SPP por crime da mesma natureza ($n=47$) - são os mais vezes mencionados, o que pode indicar que os magistrados optam, mais vezes, por aplicar a SPP nos termos do n.º7 (específico para a VD e que obriga apenas à verificação das alíneas b) e c) já referidas). Este aspeto já foi aprofundado a propósito da discussão do segundo objetivo.

No que respeita aos factos denunciados, destacamos a argumentação contraditória encontrada em relação à duração e gravidade dos mesmos. Os magistrados usam, como argumento para suspender o processo, quer o facto de a violência ser continuada no tempo, quer o facto de se tratarem de casos isolados, e isso tanto tenham gravidade significativa como não significativa. Observam-se, portanto, raciocínios distintos a culminar numa mesma decisão, sendo argumentações algo contraditórias, tal como encontrou Gomes et al. (2015). Um dado merecedor de aprofundamento em futuros estudos.

A “gravidade significativa” foi encontrada apenas nos despachos e sempre mencionada pelo mesmo magistrado. Já nas entrevistas, os magistrados referem apenas, como critério, a baixa gravidade dos factos, referindo ainda a elevada gravidade dos mesmos como critério para não aplicar a SPP, em consonância com os dados de Dias e Alarcão (2012). Assim, interpretamos o critério de elevada gravidade como um caso excecional da perceção de um único magistrado.

Já no que se refere à continuidade dos factos no tempo, tanto nos despachos como nas entrevistas, os factos contidos no tempo são vistos como favoráveis para a aplicação da SPP, mais vezes do que a sua continuação no tempo. Apesar do nosso CP contemplar “Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos (...)” (art. 152º CP), Duarte (2012) afirma que, para muitos magistrados, a reiteração dos comportamentos abusivos continua a pesar nas suas decisões. Também no nosso estudo verificamos que a continuação no tempo é um dos critérios para a própria definição de VD pelos magistrados. Assim, e tendo em conta que os magistrados olham a SPP como uma solução intermédia entre o arquivamento e a acusação, podemos concluir que os magistrados aplicam mais a SPP em

casos de violência situacional ou contida no tempo, uma vez que consideram que estes casos são menos graves e, portanto, se adequam mais a uma solução de consenso como a SPP.

Para além disso, nas entrevistas, os magistrados mencionaram ainda outras características dos factos, como a existência de indícios suficientes da prática de crime, o controlo e posse, e a pacificação atual da situação entre o casal. Os indícios suficientes da prática de crime vêm ao encontro de outro ponto mencionado nos despachos que é a possibilidade do arguido ser condenado em julgamento, ou seja, no fundo, traduz a existência de prova. Assim, a SPP apresenta-se, de acordo com este argumento, como uma alternativa à acusação, em consonância com outros dados, como o facto de afirmarem ser uma alternativa mais benéfica do que a acusação, por exemplo por proporcionar o acesso a tratamentos. Por outro lado, Pinto (2015) sugere que a SPP possa ser vista pelos magistrados como uma alternativa à insuficiência probatória, o que vai ao encontro do que encontramos quando verificamos que os magistrados referem que uma das vantagens face à acusação é o facto de evitar absolvições. Também referem que aplicam a SPP quando a vítima tem a intenção de desistir do procedimento criminal. Assim, concluímos que a posição dos magistrados face à finalidade de aplicação da SPP não é clara, podendo ser utilizada quer como alternativa à acusação, quer como alternativa ao arquivamento.

A ênfase na questão do controlo da vítima parece também contraditória por refletir, nas palavras dos próprios magistrados “a VD pura”, os casos mais graves, em que a culpa é mais elevada e, portanto, não deveria ser utilizado como argumento para uma medida de consenso.

Por fim, a pacificação atual entre o casal é uma variável que faz todo o sentido, sobretudo porque a SPP, sendo uma medida de consenso, pretende a harmonia entre os envolvidos e a reconciliação (Silva, 2000). Também Dias e Alarcão (2012) encontraram este argumento como fundamento para a aplicação da SPP.

Outro critério utilizado pelos magistrados são certas características do agressor e da vítima, bem como da relação que estabelecem entre eles, de entre as quais destacamos três aspetos: a coabitação, a intenção do casal para o futuro e as atitudes e características do arguido. No que respeita à coabitação e à intenção da vítima ou do casal para o futuro, verificamos que, mais uma vez, são apresentados argumentos contrários. Embora nas entrevistas os magistrados refiram apenas aplicar em casos de residência conjunta, nos despachos encontramos opiniões que se dividem entre residência conjunta e separada. Sabemos que o facto de agressor e vítima não residirem conjuntamente é um fator protetor (Aldorondo & Castro-Fernandez, 2011). Quanto à residência conjunta, pensamos que esse argumento esteja em linha com a intenção de que o casal retome a harmonia na sua relação.

Também no que se refere à intenção para o futuro, em ambas as fontes, tanto aplicam a SPP quando a intenção é a separação, como quando a intenção é a reconciliação. De facto, Silva (2000) refere que um dos objetivos da SPP é a reconciliação entre as partes e a harmonização dos interesses em conflito. Os próprios magistrados, na caracterização que fazem da SPP, mencionam que uma das vantagens deste instituto é preservar a relação entre o agressor e a vítima e resolver os seus conflitos sem quebrar os laços (o que consideram que acontece com os julgamentos). Assim, compreende-se que o argumento de residência conjunta esteja em linha com o objetivo do casal se reconciliar, e que o argumento do afastamento esteja em linha com o de residência separada, embora esse alinhamento só se verifique nos despachos e por apenas 3 magistrados, sendo que um deles se divide também entre argumentos contraditórios. Mais uma vez se denota a elevada variabilidade na perceção dos magistrados e na aplicação do instituto.

Por outro lado, a SPP visa também responder às necessidades de proteção das vítimas e respeitar as suas vontades (Carmo, 2008), e isto é tido em conta pelos magistrados que referem, em vários momentos, ter em consideração os pedidos, vontades e intenções das vítimas, tal como encontrado por Dias e Alarcão (2012). Contudo, podemos questionar-nos sobre se as necessidades da vítima e as suas intenções são devidamente compreendidas pelos magistrados. Nos crimes de VD, as vítimas são frequentemente ambivalentes, como os próprios magistrados reconhecem, e a sua opinião pode flutuar ao longo do processo. Isso porque se trata de um tipo de crime muito particular, entre duas pessoas que têm um envolvimento emocional, para além de outros condicionamentos, muitas vezes financeiros. Frequentemente, o momento da denúncia corresponde apenas a mais uma tentativa da vítima de interromper a violência, e não à vontade de que o seu agressor seja alvo de medidas judiciais, muito menos a uma vontade de testemunhar contra ele (Cramer, 2004).

Contudo, as ambivalências da vítima e as suas hesitações são, frequentemente, interpretadas pelos magistrados como uma atitude de não colaboração com o processo, subentendendo-se uma distinção entre “boas vítimas” e “más vítimas”, de acordo com a sua perceção do grau de colaboração que estas oferecem (Cramer, 2004). Um dado consonante com o de Gomes et al. (2015) que verificaram que o facto da vítima se recusar a prestar declarações faz com que seja vista como pouco credível e é preditor do arquivamento do processo, verificando-se a influência da construção social da vítima (e do género) na decisão judicial (Gilchrist & Blissett, 2002; Duarte, 2012; Gomes et al., 2015).

Nos nossos dados, as conceções sobre a vítima estão presentes também noutros aspetos, por exemplo, pela indicação dos magistrados de uma das causas da VD ser precisamente a

reciprocidade na violência e as provocações por parte da vítima, dado emergente quer nos despachos, quer nas entrevistas, e um dos critérios apontados para a determinação do grau de culpa ser precisamente a responsabilidade que a vítima tem nos episódios violentos.

De entre as características do arguido, destaca-se o consumo de substâncias como um argumento para a aplicação da SPP. Na literatura, encontramos o álcool como fator de discordância e ambivalência entre magistrados, sendo usado quer para justificar penas mais severas, quer penas mais leves (Gilchrist & Blissett, 2002; Henning & Feder, 2005; Romain & Freiburger, 2013). Também em Portugal, Gomes et al. (2015) verificaram essa ambivalência ao estudar a decisão judicial nos crimes de VD (Gomes et al., 2015).

Contudo, no nosso estudo, tanto nos despachos como nas entrevistas, os magistrados parecem concordar que o álcool é uma das causas da VD. Também em ambos os registos, os magistrados mencionam o consumo de substâncias/alcoolismo como um dos critérios para decidir suspender provisoriamente o processo, em consonância com Pinto (2015) que encontrou uma associação entre o consumo de álcool e a aplicação da SPP.

Sabemos que o consumo de substâncias é um fator de risco (Campbell, 1995; Gonçalves et al., 2011) para a violência mais grave. Contudo, embora os consumos de álcool coexistam frequentemente com a VD, não são a causa desta, nem o seu tratamento é suficiente para assegurar que o agressor não vai voltar a ser violento (Manita et al., 2009).

Um dos pontos em comum entre os despachos e as entrevistas é a menção das atitudes do agressor que, se forem de arrependimento e compromisso de mudança, levam a decisões de aplicação de SPP. Já se forem de negação dos factos ou de dificuldade do processo, não colaborando, levam a decisões de não aplicar a SPP. Uma vez que a SPP é uma medida de consenso que visa ressocializar os agressores (Silva, 2000; Carmo, 2008), faz todo o sentido que uma postura colaborativa do arguido seja vista como um elemento favorável à aplicação da SPP e que uma postura contrária não se coadune com a aplicação deste instituto. Também Dias e Alarcão (2012) encontraram que o facto de o agressor estar disposto a responsabilizar-se pelos seus atos era critério dos magistrados para aplicarem a SPP.

Nas entrevistas, os magistrados acrescentam ainda outro aspeto: as questões institucionais. Têm orientações da PGR para aplicar a SPP, e é o seu “poder-dever”, no sentido em que não é uma decisão discricionária, mas sim que deve ter sempre precedência sobre qualquer solução de conflito, desde que estejam reunidas as condições legais para o fazerem. Isso parece sugerir que o processo de decisão está orientado para seguir uma abordagem *top-down*, olhando para os casos de forma a verificar o cumprimento de condições para que possam aplicar uma solução que já têm previamente em mente (a SPP).

Contudo, as decisões menos enviesadas e mais deliberadas seguem a abordagem *bottom-up*, através de uma análise indutiva do caso e do escrutínio das provas e factos (Bartels, 2010). O facto de fazerem uma análise dedutiva, e não indutiva, pode explicar a elevada variabilidade que encontramos nos nossos dados e a ausência de diferenças significativas encontradas por Pinto (2015) entre agressores e vítimas aos quais era aplicada a SPP e outros cujos Inquéritos tinham outros desfechos. Por outro lado, isto implica também, em alguma medida, uma negação dos objetivos e finalidades da SPP, ou seja, da individualização da intervenção de forma a maximizar o potencial de ressocialização do agressor e conciliar os interesses do agressor, da vítima e do Estado (Carmo, 2008; Torrão, 2012). Se é uma decisão previamente definida, onde procuram “encaixar” os casos, em vez de adequarem as medidas a cada caso, a individualização da decisão passa para segundo plano, o que talvez explique a ausência de resultados positivos ao nível da sua eficácia no estudo de Pinto (2015), pois não é feita uma seleção adequada dos casos para os quais a SPP seria útil.

Questionados sobre fatores que os levem a decidir não promover a SPP, mesmo que estejam reunidas as condições para tal, os magistrados mencionam fatores que se prendem com o agressor e com os factos praticados. Para além das, já referidas, atitudes não colaborantes, os magistrados não aplicam a SPP quando consideram que os agressores tenham “personalidade agressiva”, no sentido de ser algo intrínseco ao agressor. Uma das causas que os magistrados apontaram para a VD é a psicopatologia, o que pode estar associado a este aspeto e nos leva a crer que, nestas situações, os magistrados não consideram a SPP útil, por não acreditarem que o agressor possa mudar fatores “internos estruturais”.

A literatura não é consensual no que respeita à eficácia dos programas de intervenção em agressores no caso destes terem, ou já terem tido, alguma forma de psicopatologia (e.g. Tollefson & Gross, 2006; Arias et al., 2013). Contudo, destaca-se que a avaliação da causalidade da VD em cada caso e o parecer sobre a existência ou não de “personalidade agressiva” é uma avaliação dos próprios magistrados, pelo que nos parece da máxima importância que seja feita uma avaliação psicológica prévia e rigorosa, por técnicos devidamente formados, de forma a perceber a utilidade que a SPP pode ter em cada caso. Os magistrados da nossa amostra referem que a SPP não é eficaz com todos os ofensores e que a Justiça se revela ineficaz na mudança de comportamentos em certos casos, podendo nós inferir que os casos em que exista psicopatologia estarão aí incluídos. No entanto, questionamo-nos sobre qual a alternativa dada a estes casos.

Já no que respeita aos factos, não aplicam a SPP em casos graves, como também já foi referido, mas observa-se ainda como critério a escalada da violência ou situações em que há

novos factos desde o início do processo, o que acaba por ir ao encontro de alguns dos fatores de risco para a violência mais grave e são, indiscutivelmente, indícios de que o comportamento do sujeito não se alterou, pelo que não se aplica uma solução de consenso.

Finalmente, no que toca à decisão das injunções a aplicar, surgem critérios específicos para aplicar cada uma delas. Por exemplo, no caso da determinação de frequência de um tratamento de desintoxicação, o único critério de decisão é a existência de um consumo abusivo de drogas, principalmente o álcool, por parte do agressor. O consumo de álcool como fator de decisão foi já explorado neste capítulo. Estes dados vêm reforçar a associação entre o consumo de álcool e a aplicação da SPP, e a hipótese de os magistrados efetivamente acreditarem que podem resolver o problema da VD resolvendo o do alcoolismo.

Destacam-se, ainda, as injunções de pagamento de uma quantia a uma instituição e de trabalho comunitário, que são aplicadas, respetivamente, consoante o agressor esteja, ou não, ativo profissionalmente, e partilham um objetivo: a humilhação do agressor. Embora não tenha sido encontrada literatura específica sobre isto, um estudo sugere que o sentimento de humilhação e vergonha não é positivo na responsabilização e no tomar de consciência pelos agressores de VD, propondo mesmo uma intervenção para a transformação destes sentimentos incorporada noutros programas (Loeffler, Prelog, Unnithan, & Pogrebin, 2010). De notar que este argumento da humilhação é levantado por um único magistrado, o que sugere uma visão pessoal dos agressores pouco condizente com a medida de ressocialização em causa. Mais ainda, a experiência de humilhação, através destas injunções, é apenas uma especulação do magistrado sobre as emoções que a medida suscitará nos agressores.

Outro dos critérios para aplicar estas injunções é o facto de o agressor não preencher os critérios para a frequência do PAVD, o que indica que o PAVD é uma medida preferencial. De facto, os magistrados mencionam o PAVD como eficaz e os programas de intervenção têm demonstrado capacidade de mudar os comportamentos e atitudes dos agressores (e.g. Lila et al., 2014; Arias et al., 2013; Fernández-Montalvo et al., 2015; Cunha & Gonçalves, 2015). Contudo, o PAVD tem critérios de inclusão restritivos, como o facto de apenas enquadrar agressores conjugais do sexo masculino, que não tenham perturbações psiquiátricas graves, entre outros (Rijo & Capinha, 2012), o que os próprios magistrados apontam como o seu ponto fraco. De qualquer forma, existem outros programas disponíveis no panorama nacional, como os referidos anteriormente, a que os magistrados poderiam recorrer e que permitiriam ultrapassar esta dificuldade, apesar de tal não se ter verificado nesta amostra. Será importante, no futuro, investir numa maior divulgação desses programas junto dos decisores judiciais.

Ainda no que respeita aos critérios para decidirem aplicar o PAVD, destaca-se a Personalidade do agressor, uma avaliação que, mais uma vez, é feita pelo próprio magistrado, e a pertença a um estrato social inferior, o que pensamos que possa estar ligado ao estereótipo de que pessoas de classes sociais inferiores têm menos consciência das questões de género e cidadania, pelo que beneficiariam mais deste tipo de programas. Contudo, sabemos que a VD é transversal a todas as classes sociais, como os próprios magistrados, neste estudo, reconhecem.

O quarto objetivo específico deste estudo - *explorar a perceção de magistrados do MP acerca da utilidade da SPP nos crimes de VD e eficácia na mudança comportamental/combate à reincidência* - foi respondido através das entrevistas aos magistrados. Questionados sobre a sua opinião acerca da eficácia da SPP nos crimes de VD, a existência de posturas contraditórias relatadas por Gomes et al. (2015) também aqui foi evidente, surgindo, maioritariamente, respostas de manifestação de crença na eficácia do instituto, mas também respostas que expressam dúvidas face a esta eficácia, muito embora os magistrados tenham referido fazer uma aplicação regular do instituto, relevando alguma incongruência.

Mesmo dentro dos que afirmam acreditar ser eficaz, surge a distinção entre eficácia apenas durante o período da SPP - embora apenas um magistrado tenha respondido dessa forma -, e eficácia a longo prazo. Podemos questionar se, sendo a SPP apenas eficaz durante o período da suspensão, não estará a falhar num dos seus principais objetivos, o de ressocializar o agressor. Por outro lado, se outra das finalidades da SPP é a desobstrução dos tribunais (Carmo, 2008), se o instituto não é eficaz na mudança comportamental pode estar a contribuir para um maior congestionamento do sistema, dado que o agressor terá mais contactos, no futuro, com a Justiça. Mais ainda, os critérios apontados para a avaliação que fazem da eficácia do instituto são a elevada taxa de arquivamentos - o que apenas expressa o comportamento do sujeito durante a SPP -, e a perceção de baixa reincidência, sendo estes critérios frágeis e questionáveis, para além de não serem suportados por dados oficiais.

Por outro lado, aqueles que duvidam da eficácia do instituto apresentam motivos que vão ao encontro de questões mais profundas relacionadas com o crime, como o facto de estar enraizado na sociedade, ou a perceção de que os agressores redirecionam a violência para outras vítimas. Estas perceções vão ao encontro de outro aspeto referido pelos magistrados, que é a ineficácia da Justiça, em certos casos, em linha com alguma investigação que mostra que, efetivamente, a reincidência não é melhor prevenida por nenhuma medida judicial (Gross et al., 2000; Sloan et al., 2013). É uma visão que segue a doutrina do “nothing works”

popularizada nos anos 70 do século passado, que defende que nada é eficaz na reabilitação de criminosos (Cullen & Gendreau, 2001). No caso da SPP, desconhece-se a existência de estudos sobre a sua eficácia em Portugal, apesar da sua existência no CPP desde 1987, com exceção do recente estudo de Pinto (2015), que confirma que a SPP não tem efeitos significativos no combate a novas reentradas do agressor no sistema judicial.

Para além disso, o facto de os magistrados referirem que a SPP não é eficaz com todos os agressores, levanta a questão da importância da avaliação prévia, que Dias e Alarcão (2012) consideraram insuficiente na sua amostra, e que permitiria determinar se a aplicação do instituto é ou não adequada ao caso, avaliação essa que se mostra, neste estudo, diminuta. Pinto (2015) não encontrou diferenças significativas entre agressores, vítimas ou situações de VD nas quais era aplicada a SPP e outras em que eram tomadas outras decisões, o que sugere que não existe uma triagem de casos relativamente à adequação a este instituto e vem ao encontro da reduzida avaliação psicossocial pré-sentencial que observámos.

A ausência de uma avaliação individual e rigorosa da adequação das determinações judiciais aos casos, bem como das injunções mais adequadas a cada agressor, em conjunto com a baixa aplicação das medidas que parecem ser eficazes – os programas de intervenção com agressores – podem ir ao encontro das dúvidas dos magistrados acerca da ineficácia do instituto, corroboradas pelos resultados de Pinto (2015).

Como referido anteriormente, os programas de intervenção com agressores têm demonstrado ter eficácia na mudança comportamental dos agressores e no combate à reincidência (e.g. Lila et al., 2014; Arias et al., 2013; Fernández-Montalvo et al., 2015; Cunha & Gonçalves, 2015). Contudo, verificamos que a aplicação de programas, nesta amostra, não chega aos 25% (e limitando-se ao PAVD). A reduzida aplicação do PAVD, que é visto pelos magistrados como eficaz, pode ser explicada pelo que os magistrados lhe apontam como ponto fraco: ter critérios demasiado restritivos. Contudo, existem outros programas no panorama nacional, como os já referidos anteriormente, a que os magistrados poderiam recorrer e que permitiriam ultrapassar esta dificuldade.

De qualquer forma, os magistrados afirmam aplicar cada vez mais este instituto, o que é confirmado pela PGR (Diretiva n.º1/2014 PGR). Os próprios magistrados admitem ter reservas em relação à eficácia do instituto, pelo que se levanta a hipótese de que a motivação para o aumento da aplicação do instituto passe, por um lado, pelas orientações institucionais para o fazer e pela visão da aplicação do instituto como um “poder-dever” – como referido pelos próprios magistrados –, mais do que pela crença nos benefícios do mesmo para o agressor e para a vítima, ou, por outro lado, pelo uso do instituto como instrumento de gestão

processual, de forma a agilizar o seguimento dos processos ou a “evitar o estrangulamento do normal sistema de aplicação da justiça penal” (Carmo, 2008, p. 322).

Quanto ao quinto e último objetivo específico deste estudo - *explorar a utilização da assessoria técnica aos tribunais da DGRSP em fase pré-sentencial e a percepção dos magistrados acerca da utilidade desta* - foi possível verificar que o recurso a estes serviços é diminuto, sendo que, nesta amostra, apenas foi solicitado em 2 casos.

Através das entrevistas, foi possível perceber que, embora a opinião dos magistrados quanto aos serviços da DGRSP seja muito favorável, a utilidade e a frequência de pedido do relatório social não são tão consensuais, encontrando-se respostas positivas e negativas em ambos os aspetos. Embora os magistrados tenham maioritariamente referido a utilidade dos relatórios sociais, também a maioria refere que é raro fazerem o pedido, principalmente devido à morosidade da resposta da DGRSP, sendo os processos de VD urgentes.

Ainda no que se refere aos motivos para fazerem ou não o pedido, oferecem argumentos contrários: por um lado, a existência de informação suficiente no processo, por outro, a falta da mesma, mostrando, novamente, a variabilidade nas percepções dos magistrados.

Os relatórios sociais, enquanto instrumentos complementares à decisão, que contextualizam o sujeito através da exploração dos seus traços psicológicos (DGRS, n.d.), são ferramentas particularmente úteis nos casos de SPP, em que se pretende individualizar a intervenção ao máximo, de forma a potenciar a ressocialização do sujeito. Acima de tudo, pretende-se que o comportamento do sujeito se altere e, para isso, uma avaliação prévia é essencial, quer para avaliar a adequação da aplicação do instituto ao caso, quer para a determinação das medidas mais adequadas para cada agressor.

A avaliação psicológica e dos níveis e fatores de risco presentes em cada situação são cruciais para garantir a proteção necessária às vítimas e selecionar a melhor intervenção para cada agressor, de forma a evitar a recidiva (Manita, 2008; Matos, 2011). A necessidade de se aprofundarem as avaliações das situações de VD e dos agressores numa fase prévia à determinação de medidas, apontada em 2012 por Dias e Alarcão, mantém-se pertinente em 2015, na presente amostra, ou talvez ainda mais, na medida em que a percentagem de pedidos é drasticamente inferior nesta amostra. É frequente a determinação, pelos magistrados, da frequência de programas sem essa avaliação, podendo não ser as medidas adequadas às características do agressor e do caso (Manita, 2008). O facto de a única objeção prática apontada pelos magistrados a um pedido mais frequente ser a morosidade dos serviços da DGRSP, alerta para necessidade de estudar o ponto de vista deste organismo, de forma a

perceber como se poderá aumentar o seu grau de eficácia na colaboração com o sistema judicial, nas fases pré-sentenciais.

Dada a escassez de investigações nacionais acerca da decisão judicial e, mais concretamente sobre a SPP, desejamos com este estudo contribuir para um melhor conhecimento desta resposta judicial, do processo de tomada de decisão judicial nos casos de VD, e para a melhoria das respostas a este fenómeno.

O estudo apresenta algumas limitações, desde a amostragem à não gravação das entrevistas, e não ter sido plenamente atingida a saturação teórica. Houve ainda outros constrangimentos, como a inexperiência da investigadora e as limitações de páginas do trabalho perante a riqueza e diversidade dos dados recolhidos, bem como as limitações temporais que não permitiram a devolução dos resultados aos participantes e a discussão conjunta dos mesmos.

Apesar destes constrangimentos e limitações, investimos na validação dos dados através de estratégias como a triangulação dos mesmos, a explicitação do desenho metodológico, a construção dos instrumentos de recolha de dados, e a recolha dos mesmos, junto de documentos oficiais e informantes privilegiados, e a supervisão de todas as fases da investigação por uma investigadora mais experiente, a orientadora da dissertação.

Em suma, a principal conclusão a que chegamos é a de que existe uma elevada diversidade de perceções entre os magistrados acerca do instituto, da sua aplicação e da sua eficácia. Verificamos a utilização de argumentos contraditórios e diferentes interpretações da própria lei. Apesar de terem uma visão positiva acerca dos serviços da DGRSP, os magistrados dividem-se face à utilidade dos relatórios sociais e, em geral, fazem um uso reduzido dos mesmos.

Parece-nos que, se a intervenção fosse mais individualizada, isso surtiria efeitos positivos na eficácia do instituto no combate à reincidência. Sugerimos, portanto, uma triagem mais rigorosa dos casos aos quais é aplicada a SPP, através de uma avaliação psicossocial prévia mais profunda e especializada, que também permitirá uma melhor adequação das injunções aos casos.

Para investigações futuras, assinalamos a necessidade de explorar as perceções das próprias vítimas e agressores acerca da SPP, bem como dos técnicos da DGRSP. Quanto a estes últimos, também nos parece essencial obter uma melhor compreensão do trabalho que fazem no âmbito deste instituto e, por fim, estudar o efeito das diferentes injunções na prevenção da reincidência dos agressores.

Referências Bibliográficas

- Albuquerque, P. P. (2011). *Comentário do Código de Processo Penal: à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem* (4ªed.). Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Aldarondo, E., & Castro-Fernandez, M. (2011). Risk and protective factors for domestic violence perpetration. In White, J. W., Koss, M. P., & Kazdin, A. E. (Eds.), *Violence against women and children, Vol 1: Mapping the terrain* (221-242). Washington, DC: American Psychological Association. doi:10.1037/12307-010.
- Antunes, M. J. (2013). *Código de Processo Penal*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Archer, J. (2000). Sex differences in aggression between heterosexual partners: a meta-analytic review. *Psychological bulletin*, 126(5), 651-680. doi:10.1037/0033-2909.126.5.651
- Arias, E., Arce, R., & Vilariño, M. (2013). Batterer intervention programmes: A meta-analytic review of effectiveness. *Intervencion Psicosocial*, 22(2), 153-160. doi:10.5093/in2013a18
- Artigo 40º do Código Penal. Finalidades das penas e das medidas de segurança. Retirado de http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis
- Artigo 152º do Código Penal. Violência Doméstica. Retirado de http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis
- Artigo 281º do Código de Processo Penal. Suspensão Provisória do Processo. Retirado de http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis
- Bair-Merritt, M. H., Crowne, S. S., Thompson, D. A., Sibinga, E., Trent, M., & Campbell, J. (2010). Why Do Women Use Intimate Partner Violence? A Systematic Review of Women's Motivations. *Trauma, Violence & Abuse*, 11(4), 178-189. doi:10.1177/1524838010379003
- Barber, S. J., & Wright, E. M. (2010). Predictors of completion in a Batterer Treatment Program: The effects of referral source supervision. *Criminal Justice And Behavior*, 37(8), 847-859. doi:10.1177/009385481036777
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. (4ª ed., R. Antero & A. Pinheiro, Trad.). Lisboa: Edições 70.
- Bartels, B. (2010). Top-Down and Bottom-Up Models of Judicial Reasoning. In Klein, D., & Mitchell, G. (Eds.). *The Psychology of Judicial Decision Making* (41-56). New York: Oxford University Press.

- Beatty Jr, R., Matsuura, T., & Jeglic, E. L. (2014). Judicial bond-setting behavior: The perceived nature of the crime may matter more than how serious it is. *Psychology, Public Policy, And Law*, 20(4), 411-420. doi:10.1037/law0000020
- Botelho, M., & Gonçalves, R. A. (2012). Cada cabeça sua sentença: breve reflexão teórica acerca das decisões judiciais. *Revista do Ministério Público*, 130, 125-140.
- Braun, V., & Clarke, V. (2013). *Successful qualitative research: A practical guide for beginners*. London: Sage Publications.
- Cahill-O'Callaghan, R. J. (2013). The Influence of Personal Values on Legal Judgments. *Journal of Law and Society*, 40(4), 596-623. doi: 10.1111/j.1467-6478.2013.00642.x
- Campbell, J. C. (1995). Prediction of homicide of and by battered women. In J. C. Campbell (Ed.), *Assessing dangerousness: Violence by sexual offenders, batterers, and child abusers* (96-113). Thousand Oaks: Sage Publications.
- Carmo, R. (2008). A Suspensão Provisória do Processo no Código de Processo Penal Revisto: Alterações e Clarificações. *Revista do CEJ*, 9, 321-336.
- Carvalho, P. M. (2007). *Manual Prático de Processo Penal* (3ª ed.). Coimbra: Edições Almedina.
- CIG. (n.d.). Guia de Recursos na Área da Violência Doméstica. Retirado de <http://www.igualdade.gov.pt/guiaderecursosvd/>
- Classificação Nacional de Profissões. (n.d.). Retirado de <http://cdp.portodigital.pt/profissoes/classificacao-nacional-das-profissoes-cnp>
- Coker, A. L., Williams, C. M., Follingstad, D. R., & Jordan, C. E. (2011). Psychological, reproductive and maternal health, behavioral, and economic impact of intimate partner violence. In White, J. W., Koss, M. P., & Kazdin, A. E. (Eds.), *Violence against women and children* (Vol. I, 265-284). Washington DC: American Psychological Association. doi: 10.1037/12307-012.
- Council of Europe [CE]. (2011). *Convention on preventing and combating violence against women and domestic violence*. Istanbul: Council of Europe. Retirado de <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=090000168046031c>
- Cramer, E. (2004). Unintended consequences of constructing criminal justice as a dominant paradigm in understanding and intervening in intimate partner violence. *Women's Studies Quarterly*, 164-180. Retirado de <http://www.jstor.org/stable/40004586>
- Creswell, J. W. (2003). *Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches* (3rd ed.). Thousand Oaks: Sage Publications.

- Creswell, J. W., Klassen, A. C., Clark, V. L., & Smith, K. C. (For the office of Behavioral and Social Sciences Research). (2011). *Best practices for mixed methods research in the health sciences*. USA: National Institutes of Health. Retirado de http://obssr.od.nih.gov/mixed_methods_research
- Crockett, E., Keneski, E., Yeager, K., & Loving, T. (2015). Breaking the Mold: Evaluating a Non-Punitive Domestic Violence Intervention Program. *Journal Of Family Violence*, 30(4), 489-499. doi:10.1007/s10896-015-9706-x
- Cullen, F. T., & Gendreau, P. (2001). From nothing works to what works: Changing professional ideology in the 21st century. *The Prison Journal*, 81(3), 313-338. doi:10.1177/0032885501081003002
- Cunha, O. S., & Gonçalves, R. A. (2015). Efficacy assessment of an intervention program with batterers. *Small Group Research*, 46(4), 455-482. doi:10.1177/1046496415592478
- Cunliffe, E. (2014). Judging, fast and slow: using decision-making theory to explore judicial fact determination. *The International Journal of Evidence & Proof*, 18(2), 139-180. doi:10.1350/ijep.2014.18.2.447
- Danziger, S., Levav, J., & Avnaim-Pesso, L. (2011). Extraneous factors in judicial decisions. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 108(17), 6889-6892. doi:10.1073/pnas.1018033108
- Decreto-Lei [DL] n.º 215/2012, de 28 de Setembro. Lei Orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Retirado de http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1799&tabela=leis
- Dhami, M. K. (2003). Psychological models of professional decision making. *Psychological Science*, 14(2), 175-180. Retirado de http://eadm.eu/wp-content/uploads/2014/02/8.-Dhami_2003.pdf
- Dias, S., & Alarcão, M. (2012). A Suspensão Provisória do Processo em Casos de Violência Doméstica: Um Estudo Exploratório. *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 11, 9-21.
- Direção-Geral de Reinserção Social [DGRS]. (n.d.). Assessoria aos Tribunais. Ministério da Justiça. Retirado de http://www.dgrs.mj.pt/c/portal/layout?p_1_id=PUB.1001.16
- Diretiva n.º1/2014 da Procuradoria-Geral da República [PGR]. Suspensão provisória do processo: diretiva que visa apoiar e incrementar a sua utilização e promover uma atuação mais eficaz e homogénea do Ministério Público. Diário da República n.º 17, II Série (2014). Ministério Público – Procuradoria-Geral da República. Retirado de <https://dre.pt/application/file/1856863>

- Driscoll, D. L., Appiah-Yeboah, A., Salib, P., & Rupert, D. J. (2007). Merging qualitative and quantitative data in mixed methods research: How to and why not. *Ecological and Environmental Anthropology (University of Georgia)*, 3(1), 19-28. Retirado de <http://digitalcommons.unl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1012&context=icwdmee>
- Duarte, M. (2012). O lugar do Direito nas políticas contra a violência doméstica. *Ex aequo*(25), 59-73. Retirado de <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aeq/n25/n25a06.pdf>
- Englich, B., Mussweiler, T., & Strack, F. (2006). Playing Dice With Criminal Sentences: The Influence of Irrelevant Anchors on Experts' Judicial Decision Making. *Personality And Social Psychology Bulletin*, 32(2), 188-200. doi:10.1177/0146167205282152
- Englich, B., & Soder, K. (2009). Moody Experts: How Mood and Expertise Influence Judgmental Anchoring. *Judgment And Decision Making*, 4(1), 41-50. Retirado de <http://journal.sjdm.org/71130/jdm71130.pdf>
- Fernández-Montalvo, J., Echauri, J. A., Martinez, M., Azcarate, J. M., & Lopez-Goñi, J. J. (2015). Impact of a court-referred psychological treatment program for intimate partner batterer men with suspended sentences. *Violence And Victims*, 30(1), 3-15. doi:10.1891/0886-6708.VV-D-13-00026
- Geffner, R., & Rosenbaum, A. (2001). Domestic violence offenders: treatment and intervention standards. *Journal Of Aggression, Maltreatment & Trauma*, 5(2), 1-9. Retirado de http://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1300/J146v05n02_01
- George, T. (2012). *Domestic Violence Sentencing Conditions and Recidivism*. Olympia: Washington State Center for Court Research. Retirado de http://www.batteredmen.com/George_DVSentencingRecidivism.pdf
- Gilchrist, E., & Blissett, J. (2002). Magistrates' Attitudes to Domestic Violence and Sentencing Options. *Howard Journal Of Criminal Justice*, 41(4), 348-363. Retirado de <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1468-2311.00249/epdf>
- Gomes, C., Fernando, P., Ribeiro, T., Oliveira, A., & Duarte, M. (2015). *Estudo Avaliativo das Decisões Judiciais em Matéria de Violência Doméstica*. Observatório Permanente da Justiça. Retirado de <http://www.cig.gov.pt/2015/07/estudo-avaliativo-das-decisoes-judiciais-em-materia-de-violencia-domestica/>
- Gonçalves, R. A., Cunha, O., & Dias, A., R., C. (2011). Avaliação Psicológica de Agressores Conjugais. In Matos, M., Gonçalves, R. A., & Machado, C. (Eds.), *Manual de Psicologia Forense: Contextos, Práticas e Desafios* (223-246). Braga: Psiquilibrios.
- Gross, M., Cramer, E. P., Forte, J., Gordon, J. A., Kunkel, T., & Moriarty, L. J. (2000). The impact of sentencing options on recidivism among domestic violence offenders: A case

- study. *American Journal Of Criminal Justice*, 24(2), 301-312. doi:10.1007/BF02887600
- Guba, E. G., & Lincoln, Y. S. (1994). Competing paradigms in qualitative research. In Denzin, K., & Lincoln, Y. S. (Eds.), *Handbook of qualitative research* (105-117). Thousand Oaks: Sage Publications.
- Guthrie, C., Rachlinski, J. J., & Wistrich, A. J. (2001). Inside the judicial mind. *Cornell Law Faculty Publications*, 5, 777-830. Retirado de <http://scholarship.law.cornell.edu/facpub/814>
- Henning, K., & Feder, L. (2005). Criminal Prosecution of Domestic Violence Offenses: An Investigation of Factors Predictive of Court Outcomes. *Criminal Justice And Behavior*, 32(6), 612-642. doi:10.1177/0093854805279945
- Holt, S., Buckley, H., & Whelan, S. (2008). The Impact of Exposure to Domestic Violence on Children and Young People: A Review of the Literature. *Child Abuse & Neglect: The International Journal*, 32(8), 797-810. Retirado de <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0145213408001348>
- Johnson, M. (2006). Conflict and control: gender symmetry and asymmetry in domestic violence. *Violence Against Women*, 12(11), 1003-1018. Retirado de <http://www.personal.psu.edu/mpj/2006%20VAW.pdf>
- Kimmel, M. S. (2002). 'Gender symmetry' in domestic violence: A substantive and methodological research review. *Violence Against Women*, 8(11), 1332-1363. doi:10.1177/107780102762478037
- Kitzmann, K. M., Gaylord, N. K., Holt, A. R., & Kenny, E. D. (2003). Child witnesses to domestic violence: A meta-analytic review. *Journal Of Consulting And Clinical Psychology*, 71(2), 339-352. doi:10.1037/0022-006X.71.2.339
- Krippendorff, K. (2004). *Content analysis: An introduction to its methodology* (2nd ed.). Thousand Oaks: Sage Publications.
- Leech, N. L., & Onwuegbuzie, A. J. (2009). A typology of mixed methods research designs. *Quality & Quantity*, 43(2), 265-275. doi:10.1007/s11135-007-9105-3
- Lei n.º72/2015, de 20 de Julho. Lei de Política Criminal: Biénio 2015-2017. Diário da República n.º 139, I Série (2015). Assembleia da República. Retirado de <https://dre.pt/application/conteudo/69839459>
- Lei n.º112/2009, de 16 de Setembro. Regime Jurídico Aplicável à Prevenção da Violência Doméstica e à Proteção e Assistência das suas Vítimas. Diário da República n.º 180, I

- Série (2009). Assembleia da República. Retirado de <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2009/09/18000/0655006561.pdf>
- Lei n.º129/2015, de 3 de Setembro. Diário da República n.º 172, I Série (2015). Assembleia da República. <https://dre.pt/application/file/70179245>
- Leite, A. L. (2013). As Alterações em Matéria de Violência Doméstica. In Leite, A. L. (Ed.), *As alterações de 2013 aos códigos penal e de processo penal : uma reforma «cirúrgica»?* (50-64). Coimbra: Coimbra Editora.
- Lepistö, S., Luukkaala, T., & Paavilainen, E. (2011). Witnessing and experiencing domestic violence: a descriptive study of adolescents. *Scandinavian Journal Of Caring Sciences*, 25(1), 70-80. doi:10.1111/j.1471-6712.2010.00792.x
- Lila, M., Oliver, A., Catalá-Miñana, A., & Conchell, R. (2014). Recidivism risk reduction assessment in batterer intervention programs: A key indicator for program efficacy evaluation. *Psychosocial Intervention / Intervencion Psicosocial*, 23(3), 217-223. doi:10.1016/j.psi.2014.11.001
- Lisboa, M., Barroso, Z., Patrício, J., & Leandro, A. (2009). *Violência e Género. Inquérito Nacional sobre a Violência exercida contra Mulheres e Homens*. Lisboa, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- Loeffler, C. H., Prelog, A. J., Unnithan, N. P., & Pogrebin, M. R. (2010). Evaluating shame transformation in group treatment of domestic violence offenders. *International Journal Of Offender Therapy And Comparative Criminology*, 54(4), 517-536. doi:10.1177/0306624X09337592
- Manita, C. (2005). *A intervenção em agressores no contexto da violência doméstica em Portugal : estudo preliminar de caracterização*. Lisboa: Comissão Para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.
- Manita, C. (2008). Programas de Intervenção em Agressores de Violência Conjugal: Intervenção Psicológica e Prevenção da Violência Doméstica. *Ousar Integrar: Revista de Reinserção Social e Prova*, 1, 21-32.
- Manita, C., & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal - novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, 30(1/2), 15-32. Retirado de <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v30n1-2/v30n1-2a04.pdf>
- Manita, C., & Matias, M. (no prelo). Programas para agressores: modificar comportamentos abusivos no âmbito das relações de intimidade e prevenir a violência futura. In Sani, A. & Caridade, S. (Eds.), *Violência, Agressão e Vitimação: práticas para a intervenção* (Vol. II). Coimbra: Almedina.

- Manita, C., Ribeiro, C., & Peixoto, C. (2009). *Violência doméstica: compreender para intervir: guia de boas práticas para profissionais de saúde*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- Marôco, J. (2014). *Análise estatística com o SPSS Statistics* (6ª ed.). Pêro Pinheiro: ReportNumber.
- Matos, M. (2011). Avaliação Psicológica de Vítimas de Violência Doméstica. In Matos, M., Gonçalves, R. A., & Machado, C. (Eds.), *Manual de Psicologia Forense: Contextos, Práticas e Desafios* (175-202). Braga: Psiquilibrios.
- Mertens, D. M. (2010). *Research and evaluation in education and psychology: Integrating diversity with quantitative, qualitative, and mixed methods*. Los Angeles: Sage Publications.
- Ministério da Administração Interna [MAI]. (2014). *Violência Doméstica 2013: Relatório Anual de Monitorização* (Ed. Quaresma, C.). Lisboa: Ministério da Administração Interna (Área de Planeamento Estratégico e Política Legislativa). Retirado de <http://www.cig.gov.pt/siic/wp-content/uploads/2015/01/violdomest2013.pdf>
- Mueller-Johnson, K. U., & Dhami, M. K. (2009). Effects of offenders' age and health on sentencing decisions. *The Journal of social psychology, 150*(1), 77-97. Retirado de <http://core.ac.uk/download/pdf/16517122.pdf>
- Nunes, C., & Mota, M. (2010). O crime de violência doméstica: a al. b) do n.º 1 do art. 152º do Código Penal. *Revista do Ministério Público, 122*(31). 133-175.
- Osório, R. (2012). A suspensão provisória do processo (Dissertação de mestrado não publicada). Universidade Lusíada do Porto, Portugal.
- Patton, M. (2015). *Qualitative research & Evaluation Methods: integrating theory and practice*. Los Angeles: Sage Publications.
- Pinto, P. (2015). Suspensão provisória do processo em suspeita de crimes de violência doméstica contra mulheres no âmbito de relações de intimidade: o seu papel no combate à reentrada no sistema de justiça (Dissertação de mestrado não publicada). Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Portugal.
- Poeschl, G. (2006). *Análise de dados na investigação em psicologia: Teoria e prática*. Coimbra: Almedina.
- Quaresma, C. C. P. F. (2012). *Violência Doméstica: Da Participação da Ocorrência à Investigação Criminal*. Lisboa: Direção-Geral de Administração Interna. Retirado de http://www.dgai.mai.gov.pt/files/conteudos/Publicacao%20VD_dez_2012%20v1.pdf

- Rijo, D., & Capinha, M. (2012). A reabilitação dos agressores conjugais: dos modelos tradicionais de reabilitação ao Programa Português para Agressores de Violência Doméstica (PAVD). *Ousar Integrar: Revista de Reinserção Social e Prova*, 11, 83-97.
- Romain, D. M., & Freiburger, T. L. (2013). Prosecutorial discretion for domestic violence cases: An examination of the effects of offender race, ethnicity, gender, and age. *Criminal Justice Studies*, 26(3), 289-307. Retirado de <http://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/1478601X.2012.745399>
- Santos, B. S., Marques, M., Pedroso, J., & Ferreira, P. L. (1996). *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: O Caso Português*. Porto: Edições Afrontamento.
- Schauer, F. (2010). Is there a Psychology of Judging? In Klein, D., & Mitchell, G. (Eds.), *The Psychology of Judicial Decision Making* (103-121). New York: Oxford University Press.
- Silva, G. M. (2000). Encerramento do Inquérito. In Silva, G. M. (Ed.), *Curso de Processo Penal III*. Lisboa: Verbo.
- Sistema de Segurança Interna [SSI]. (2015). *Relatório Anual de Segurança Interna 2014*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna (Gabinete do Secretário-Geral). Retirado de http://www.apav.pt/apav_v2/images/pdf/RASI_2014.pdf
- Sloan, F. A., Platt, A. C., Chepke, L. M., & Blevins, C. E. (2013). Detering domestic violence: Do criminal sanctions reduce repeat offenses?. *Journal Of Risk And Uncertainty*, 46(1), 51-80. doi:10.1007/s11166-012-9159-z
- Tashakkori, A., & Teddlie, C. (1998). *Mixed methodology: Combining qualitative and quantitative approaches*. Thousand Oaks: Sage Publications.
- Tollefson, D. R., & Gross, E. R. (2006). Predicting Recidivism Following Participation in a Treatment Program for Batterers. *Journal Of Social Service Research*, 32(4), 39-62. Retirado de http://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1300/J079v32n04_03
- Torrão, F. (2000). *A relevância político-criminal da suspensão provisória do processo*. Coimbra: Livraria Almedina.
- V PNPCVDG – V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017. Diário da República n.º 253, I Série (2013). Presidência do Conselho de Ministros. Retirado de <https://dre.pt/application/file/483729>
- World Health Organization [WHO]. (2002). *The world report on violence and health* (Eds. Krug, E., Mercy, J., Dahlberg, L., & Zwi, A). Geneva: World Health Organization. Retirado de http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/

- World Health Organization [WHO]. (2005). *Multi-country study on women's health and domestic violence against women: summary report of initial results on prevalence, health outcomes and women's responses* (Eds. García-Moreno, C., Jansen, H. A., Ellsberg, M., & Watts, C. H.). Geneva: World Health Organization. Retirado de <http://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/24159358X/en/>
- Wrightsman, L. S. (1999). *Judicial Decision Making: Is Psychology Relevant?* New York: Klumer Academic/ Plenum Publishers.
- Zohrabi, M. (2013). Mixed Method Research: Instruments, Validity, Reliability and Reporting Findings. *Theory & Practice In Language Studies*, 3(2), 254-262. doi:10.4304/tpls.3.2.254-262

Anexo 1 – Grelha de Codificação

A. INFORMAÇÃO GENÉRICA

1. **N.º do Processo-crime**
2. **Comarca em que o processo corre:**
 1. Amarante
 2. Baião
 3. Felgueiras
 4. Gondomar
 5. Lousada
 6. Maia
 7. Marco de Canaveses
 8. Matosinhos
 9. Paços de Ferreira
 10. Paredes
 11. Penafiel
 12. Porto
 13. Póvoa do Varzim
 14. Santo Tirso
 15. Valongo
 16. Vila do Conde
 17. Vila Nova de Gaia
3. **Data da receção da notícia** (dd/mm/aaaa, sendo NR/Desc. = 0):
4. **Denunciante:**
 1. Vítima
 2. Denunciado
 3. Testemunha
 4. Outro: _____
 0. NR/Desc.

B. CARACTERIZAÇÃO DA VÍTIMA

5. **Data de nascimento** (dd/mm/aaaa, sendo NR/Desc. = 0) :
6. **Sexo**
 1. Feminino
 2. Masculino
7. **Nacionalidade - País de origem**
 1. Portuguesa
 2. Outra. Qual? _____
 0. NR/Desc.
8. **Concelho de residência**
 1. Amarante
 2. Baião
 3. Felgueiras
 4. Gondomar
 5. Lousada
 6. Maia
 7. Marco de Canaveses
 8. Matosinhos
 9. Paços de Ferreira
 10. Paredes
 11. Penafiel

12. Porto
13. Póvoa de Varzim
14. Santo Tirso
15. Trofa
16. Valongo
17. Vila do Conde
18. Vila Nova de Gaia
19. Outro: _____
0. NR/Desc.

9. Estado civil

1. Solteiro
2. Casado
3. Divorciado
4. Viúvo
5. Unido de facto
0. NR/Desc.

10. Habilitações Literárias

1. 4 anos de escolaridade ou menos
2. Entre 5 e 9 anos de escolaridade
3. Entre 10 e 12 anos de escolaridade
4. Ensino Superior
5. Outras: _____
0. NR/Desc.

11. Profissão

1. Quadros Superiores da Administração Pública, Dirigentes e Quadros Superiores de Empresas
2. Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio
3. Pessoal dos Serviços e Vendedores
4. Operários, Artífices e Trabalhadores Similares
5. Trabalhadores não Qualificados
6. Outra: _____
0. NR/Desc.

12. Situação Profissional

1. Empregado (vida profissional ativa)
2. Desempregado
3. Estudante
4. Doméstico
5. Reformado
6. Outra: _____
0. NR/Desc.

C. CARACTERIZAÇÃO DO AGRESSOR

13. Data de nascimento (dd/mm/aaaa, sendo NR/Desc. = 0):

14. Sexo

1. Feminino
2. Masculino

15. Nacionalidade - País de origem

1. Portuguesa
2. Outra. Qual? _____
0. NR/Desc.

16. Conselho de Residência

1. Amarante
2. Baião

3. Felgueiras
4. Gondomar
5. Lousada
6. Maia
7. Marco de Canaveses
8. Matosinhos
9. Paços de Ferreira
10. Paredes
11. Penafiel
12. Porto
13. Póvoa de Varzim
14. Santo Tirso
15. Trofa
16. Valongo
17. Vila do Conde
18. Vila Nova de Gaia
19. Outro: _____
0. NR/Desc.

17. Estado civil

1. Solteiro
2. Casado
3. Divorciado
4. Viúvo
5. Unido de facto
0. NR/Desc.

18. Habilitações Literárias

1. 4 anos de escolaridade ou menos
2. Entre 5 e 9 anos de escolaridade
3. Entre 10 e 12 anos de escolaridade
4. Ensino Superior
5. Outras: _____
0. NR/Desc.

19. Profissão

1. Quadros Superiores da Administração Pública, Dirigentes e Quadros Superiores de Empresas
2. Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio
3. Pessoal dos Serviços e Vendedores
4. Operários, Artífices e Trabalhadores Similares
5. Trabalhadores não Qualificados
6. Outra: _____
0. NR/Desc.

20. Situação profissional

1. Empregado (vida profissional ativa)
2. Desempregado
3. Estudante
4. Doméstica
5. Reformado
6. Outra: _____
0. NR/Desc.

21. Consumo abusivo de substâncias

1. Não
2. Sim – Consumos abusivos de álcool
3. Sim – Consumos abusivos de outras drogas: _____
4. Sim – Consumos abusivos de álcool e outras drogas: _____
0. NR/Desc.

- 22. Posse de Arma(s)**
1. Não
 2. Sim – Detenção legal (com licença de uso e porte de armas)
 3. Sim – Detenção ilegal (sem licença de uso e porte de armas)
 0. NR/Desc.

- 23. Tipo de Arma(s) utilizada na ocorrência**
1. Nenhuma arma utilizada
 2. Arma de fogo
 3. Arma branca
 4. Outro: _____
 0. NR/Desc.

D. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- 24. Relação entre Vítima e Agressor**
1. Relação conjugal ou análoga à dos cônjuges
 2. Namoro
 3. Relação conjugal, união de facto ou namoro passados
 4. RI não especificada (e.g. relação extraconjugal, prostituição)
 5. Irmãos
 6. Vítima descendente de agressor (filho; neto)
 7. Vítima ascendente de agressor (pai/mãe; avô)
 8. Outra: _____
 0. NR/Desc.

- 25. Existência de dependentes no agregado familiar**
1. Não
 2. Sim
 0. NR/Desc.

- 26. Dependentes no agregado familiar : Filho(s) menor(es) da vítima**
1. Não
 2. Sim
 0. NR/Desc.

- 27. Dependentes no agregado familiar : Filho(s) menor(es) do agressor**
1. Não
 2. Sim
 0. NR/Desc.

- 28. Dependentes no agregado familiar : Filho(s) menor(es) da vítima e do agressor**
1. Não
 2. Sim
 0. NR/Desc.

- 29. Dependentes no agregado familiar : Deficiente(s)**
1. Não
 2. Sim
 0. NR/Desc.

- 30. Dependentes no agregado familiar : Idoso(s)**
1. Não
 2. Sim
 0. NR/Desc.

- 31. Violência denunciada (diferentes tipos)**
1. Um tipo
 2. Dois tipos
 3. Três tipos

4. Quatro tipos
5. Cinco tipos
0. NR/ Desc.

32. Denúncia de Violência Física

1. Não
2. Sim
0. NR/Desc.

33. Denúncia de Violência Sexual

1. Não
2. Sim
0. NR/Desc.

34. Denúncia de Violência Psicológica/Emocional

1. Não
2. Sim
0. NR/Desc.

35. Denúncia de Violência Económica

1. Não
2. Sim
0. NR/Desc.

36. Denúncia de Violência Social

1. Não
2. Sim
0. NR/Desc.

37. Dependência Económica

1. Não
2. Vítima na dependência económica do agressor
3. Agressor na dependência económica da vítima
4. Dependência económica mútua
0. NR/Desc.

38. Ocorrências Anteriores por Agressões à Vítima e/ou Familiar, pelo mesmo Agressor

1. Não
2. Sim. Quantas? _____
0. NR/Desc.

39. Ocorrência Presenciada por Menor(es)

1. Não
2. Sim
0. NR/Desc.

40. Necessidade de Tratamento Médico após Ocorrência

1. Não
2. Sim
0. NR/Desc.

41. Existência de Outras Vítimas

1. Não
2. Sim
0. NR/Desc.

E. CARACTERIZAÇÃO DO MAGISTRADO

42. Idade: _____

- 43. Sexo**
1. Feminino
 2. Masculino
- 44. Nacionalidade - País de origem**
1. Portuguesa
 2. Outra. Qual? _____
 0. NR/Desc.
- 45. Estado civil**
1. Solteiro
 2. Casado
 3. Divorciado
 4. Viúvo
 5. Unido de facto
 0. NR/Desc.
- 46. Filhos**
1. Não
 2. Sim
 0. NR/Desc.
- 47. Habilitações Literárias**
1. Bacharelato
 2. Licenciatura
 3. Pós-Graduação
 4. Mestrado
 5. Doutoramento
 6. Curso de Especialização
 7. Outras: _____
 0. NR/Desc.
- 48. Há quantos anos é procurador**
1. 1 ano ou menos
 2. Entre 1 e 5 anos
 3. Entre 6 e 10 anos
 4. Mais de 10 anos
 0. NR/Desc.
- 49. Há quantos anos trabalha na área penal**
1. 1 ano ou menos
 2. Entre 1 e 5 anos
 3. Entre 6 e 10 anos
 4. Mais de 10 anos
 0. NR/Desc.
- 50. Há quantos anos trabalha com processos-crime de Violência Doméstica**
1. 1 ano ou menos
 2. Entre 1 e 5 anos
 3. Entre 6 e 10 anos
 4. Mais de 10 anos
 0. NR/Desc.
- 51. Formação Específica em Violência Doméstica**
1. Não
 2. Sim
 0. NR/Desc.
- 52. Motivos para trabalhar com Violência Doméstica**

1. Interesse pessoal
2. Nomeação
3. Outros: _____
0. NR/Desc.

F. DECISÃO JUDICIAL

53. Resultado do Inquérito

1. Arquivamento - art.º 277.º, n.º 1 CPP
2. Arquivamento – art.º 277.º, n.º 2 CPP
3. Arquivamento – art.º 277.º, n.º 1 e 2 CPP
4. Arquivamento - art.º 282.º, n.º 3 CPP
5. Acusação
6. Suspensão Provisória do Processo
0. NR/Desc.

54. Injunção: Acompanhamento pela DGRSP (e.g. entrevistas, elaboração de um plano, apoio psicológico ou psicossocial, ...)

1. Não
2. Sim
3. Não aplicável
0. NR/Desc.

55. Injunção: Frequência de Programa para Agressores de Violência Doméstica (PAVD)

1. Não
2. Sim
3. Não aplicável
0. NR/Desc.

56. Injunção: frequência de outros programas para agressores

1. Não
2. Sim
3. Não aplicável
0. NR/Desc.

57. Injunção: Afastamento/proibição de contactos com vítima

1. Não
2. Sim
3. Não aplicável
0. NR/Desc.

58. Injunção: Não promover nem perpetuar novos conflitos com a vítima / Não exercer violência

1. Não
2. Sim
3. Não aplicável
0. NR/Desc.

59. Injunção: Pagamento de quantia a uma instituição

1. Não
2. Sim
3. Não aplicável
0. NR/Desc.

60. Injunção: Horas de Trabalho a Favor da Comunidade

1. Não
2. Sim
3. Não aplicável
0. NR/Desc.

- 61. Injunção: Tratamentos Médicos/Psiquiátricos**
1. Não
 2. Sim
 3. Não aplicável
 0. NR/Desc.
- 62. Injunção: Tratamentos para Dependências (e.g. álcool ou outras substâncias psicoativas)**
1. Não
 2. Sim
 3. Não aplicável
 0. NR/Desc.
- 63. Injunção: Outras: _____**
- 64. Suspensão Provisória do Processo: Duração da Medida**
1. 6 meses ou menos
 2. Entre 7 e 11 meses
 3. Entre 12 e 18 meses
 4. Mais de 18 meses
 5. Não aplicável
 0. NR/Desc.
- 65. Solicitação da Assessoria Técnica aos Tribunais (DGRSP) na fase Pré-Sentencial**
1. Não
 2. Sim – Relatório Social
 3. Sim – Informação Social
 4. Sim – Perícia de Personalidade
 0. NR/Desc.
- 66. Solicitação de Perícias (não DGRSP) na fase Pré-Sentencial**
1. Não
 2. Sim – Perícia sobre a Personalidade
 3. Sim – Perícia Médico-Legal/ Forense
 0. NR/Desc.

Anexo 2 - Guião de Entrevista

Esta entrevista enquadra-se num estudo de Mestrado sobre a Tomada de Decisão Judicial em Crimes de VD aos quais é aplicada a SPP, em curso na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto. Tem por objetivo perceber as dimensões que influenciam a tomada de decisão (de aplicação ou não do referido instituto) e as suas perceções sobre o mesmo. É garantida a confidencialidade e o anonimato de todos os entrevistados, sendo os dados obtidos utilizados exclusivamente para fins científicos, analisados em grupo e sem referência a informações individuais que possam identificar os participantes.

1. Já aplicou a SPP num processo-crime de VD?
2. Com que frequência o fez/faz?
3. Que condições precisam de estar reunidas para promover uma SPP (para além dos pressupostos legais)?
4. Considera que a SPP é um instrumento útil nos crimes de VD?
5. Considera que a SPP é eficaz na ressocialização do agressor e na sua mudança comportamental (por exemplo, na prevenção da repetição do crime)?
6. Nem todos os pressupostos legais são objetivos, como interpreta e decide os seguintes critérios?:
 - a) Conceito de crime da mesma natureza;
 - b) Grau de culpa não elevado;
 - c) *Ser de prever que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda suficientemente às exigências de prevenção que no caso se façam sentir.*
7. Em que condições decide não promover a aplicação deste instituto (mesmo em condições em que todos os requisitos legais estejam cumpridos...)?
8. Como decide que injunções aplicar a cada caso? Quais aplica mais? Porquê?
9. Costuma recorrer à assessoria técnica aos tribunais da DGRSP nestes processos (relatório social, informação social, perícia de personalidade), para o ajudar a decidir? Porquê? Costumam dar resposta às suas necessidades (são úteis)?

Anexo 3 - Grelha de Análise de Conteúdo dos Despachos Judiciais.

1. Características do caso	1.1. O crime em causa (n=20)	1.1.1. Violência doméstica (n=17): (3xVX) (6xCD) (1xQR) (1xBC) (1xNO) (2xEF) (2xIJ) (1xOP)		
		1.1.2. Ofensa à integridade física (n=3)	a) Simples (n=2): (2xVX) b) Qualificada (n=1): (1xCD)	
	1.2. A situação de VD (n=34)	1.2.1. Conduta do arguido (n=6)	a) Criminosa (n=4): (1xLM) (1xXZ) (1xQR) (1xOP) b) Dolosa (n=2): (2xIJ)	
		1.2.2. Causas (n=5)	a) Consumo de substâncias (n=3): (1xOP) (1xRS) (1xLM) b) Doença (n=1): (1xUV)	
			c) Contexto familiar (n=1): (1xUV)	
		1.2.3. Exigências de prevenção (n=17)	a) Reduzidas (n=16): (7xVX) (1xGH) (3xUV) (1xST) (1xRS) (1xXZ) (1xCD) (1xLM) b) Elevadas (n=1): (1xOP)	
	1.2.4. Outras características (n=6)	a) Relações familiares como assunto sensível (n=5): (1xRS) (2xUV) (1xXZ) (1xCD) b) Descendentes maiores (n=1): (1xVX)		
	2. Características do processo penal	2.1. Finalidades (n=30)	2.1.1. Intervenção ajustada (n=18): (3xQR) (1xBC) (11xVX) (1xIJ) (1xXZ) (1xRS)	
			2.1.2. Proteção de bens jurídicos (n=6): (3xOP) (1xQR) (2xVX)	
			2.1.3. Harmonizar interesses em conflito (n=1): (1xQR)	
2.1.4. Reintegração do agente na sociedade (n=5): (2xOP) (1xXZ) (1xMN) (1xEF)				
2.2. A suspensão provisória do processo (n=101)		2.2.1. Pressupostos legais (n=21): (2xVX) (7xCD) (2xUV) (1xQR) (1xBC) (2xEF) (1xDE) (1xOP) (1xHI) (1xRS) (1xXZ) (1xIJ)	a) Ressocialização do agente (n=9): (3xVX) (2xXZ) (2xOP) (1xMN) (1xEF)	
		2.2.2. Finalidades (n=25)	b) Simplificação do processo penal (n=16): (4xXZ) (3xIJ) (2xRS) (4xUV) (2xCD) (1xOP)	
		2.2.3. Objetivos das injunções (n=27)	a) Resposta às necessidades de prevenção (n=17): (6xVX) (1xGH) (4xDE) (1xEF) (1xIJ) (2xOP) (1xXZ) (1xBC)	

			b) Defesa da ordem jurídica ($n=10$): (1xUV) (3xDE) (1xVX) (1xBC) (1xGH) (2xLM) (1xIJ)
			a) Solução não estigmatizante ($n=3$): (1xIJ) (1xBC) (1xVX)
	2.2.4.	Características ($n=14$)	b) Poder-dever do MP aplicar SPP ($n=3$): (1xOP) (2xUV)
			c) Desvio ao princípio da legalidade ($n=3$): (2xIJ) (1xXZ)
			d) Adequada à pequena e média criminalidade ($n=5$): (1xRS) (2xUV) (1xXZ) (1xCD)
	2.2.5.	Enquadramento teórico da SPP ($n=14$): (4xCD) (3xUV) (1xBC) (2xEF) (1xST) (1xRS) (1xXZ) (1xOP)	
	3.1.1.	Intenção da vítima ($n=11$)	a) Separação/afastamento ($n=7$): (3xVX) (1xGH) (1xEF) (1xIJ) (1xOP)
			b) Reconciliação/ manter a relação ($n=4$): (2xCD) (1xQR) (1xDE)
	3.1.2.	Residência conjunta ($n=7$)	a) Sim ($n=3$): (2xVX) (1xDE)
			b) Não ($n=4$): (3xVX) (1xGH)
	3.1.3.	Características do agressor ($n=21$)	c) Imputável ($n=8$): (1xGH) (1xVX) (1xHI) (2xXZ) (2xMN) (1xEF)
			d) Inserido na sociedade ($n=9$): (8xVX) (1xOP)
			e) Abuso de substâncias ($n=4$): (2xLM) (1xOP) (1xRS)
			a) Admissão dos factos ($n=7$): (1xGH) (2xDE) (1xMN) (1xUV) (1xOP) (1xXZ)
	3.1.4.	Atitudes do agressor ($n=37$)	b) Arrependimento e propósito de mudança ($n=27$): (3xXZ) (3xUV) (3xOP) (3xEF) (7xCD) (3xDE) (2xQR) (1xNO) (1xLM) (1xMN)
			c) Negação/não colaborante ($n=3$): (2xVX) (1xMN)
			a) Maus-tratos físicos ($n=3$): (1xUV) (2xIJ)
			b) Maus-tratos psicológicos ($n=2$): (2xIJ)
	3.2.1.	Natureza ($n=9$)	c) Injúrias ($n=3$): (1xVX) (1xEF) (1xUV)
			d) Ameaças ($n=1$) (1xEF)
	3.2.2.	Duração ($n=15$)	a) Contida no tempo ($n=14$): (1xGH) (3xDE) (1xLM) (2xST) (2xEF) (1xCD) (1xUV) (2xIJ) (1xOP)
			b) Prolongada no tempo ($n=1$): (1xVX)
	3.2.3.	Gravidade ($n=11$)	a) Significativa ($n=3$): (3xIJ)

3. Argumentação da decisão

3.1. Características dos intervenientes ou da relação ($n=76$)

3.2. Os factos em questão ($n=35$)

		b) Não significativa ($n=8$): (2xGH) (3xDE) (1xST) (1xHI) (1xEF)
	3.3.1. Moldura penal não excede 5 anos de prisão ($n=17$): (3xDE) (3xXZ) (1xBC) (1xLM) (1xST) (1xHI) (2xUV) (1xMN) (2xEF) (2xOP)	
	3.3.2. Concordância do arguido ($n=50$): (5x VX) (7xCD) (1xGH) (7xUV) (3xDE) (4xXZ) (2xQR) (2xBC) (1xNO) (3xEF) (2xLM) (2xST) (5xOP) (1xHI) (2xRS) (2xMN) (1xIJ)	
	3.3.3. Concordância do assistente ($n=9$)	a) Sim ($n=5$): (1xXZ) (1xST) (1xMN) (1xEF) (1xOP) b) Inexistência de assistente ($n=4$): (1xMN) (1xEF) (1xXZ) (1xOP)
	3.3.4. Ausência de condenação anterior por crime da mesma natureza ($n=47$): (5xVX) (8xCD) (1xGH) (7xUV) (3xDE) (3xXZ) (1xQR) (1xBC) (1xNO) (4xEF) (1xLM) (2xST) (4xOP) (1xHI) (2xRS) (2xMN) (1xIJ)	
3.3. Verificação dos pressupostos legais ($n=242$)	3.3.5. Ausência de aplicação anterior de SPP por crime da mesma natureza ($n=38$)	a) Sim ($n=37$): (4xVX) (7xCD) (1xGH) (5xUV) (3xDE) (2xXZ) (1xQR) (1xBC) (1xNO) (3xEF) (1xLM) (2xST) (2xOP) (1xHI) (1xRS) (1xMN) (1xIJ) b) Benefício prévio de SPP por crime de natureza diversa: ($n=1$): (1xVX)
	3.3.6. Não haver lugar a medida de segurança de internamento ($n=21$): (6xVX) (3xUV) (2xXZ) (2xLM) (1xST) (3xOP) (1xHI) (1xMN) (1xEF) (1xIJ)	
	3.3.7. Ausência de grau de culpa elevado ($n=19$): (1xGH) (4xUV) (1xVX) (4xXZ) (1xST) (4xOP) (1xRS) (2xMN) (1xEF)	
	3.3.8. Ser de prever que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda suficientemente às exigências de prevenção que no caso se façam sentir ($n=20$): (3xUV) (3xVX) (3xDE) (2xXZ) (1xBC) (1xLM) (1xST) (3xOP) (1xMN) (1xEF) (1xIJ)	
	3.3.9. Requerimento livre e esclarecido da vítima ($n=21$): (4xVX) (2xCD) (3xDE) (1xQR) (1xBC) (1xNO) (1xLM) (3xOP) (1xHI) (1xEF) (1xRS) (1xUV) (1xIJ)	
3.4. Outros aspetos ($n=3$)	3.4.1. Pedido de relatório social ($n=2$): (1xQR) (1xST)	
	3.4.2. Possibilidade do agressor ser condenado em julgamento ($n=1$): (1xBC)	

Anexo 4 - Descrição das Categorias da Grelha de Análise de Conteúdo dos despachos judiciais.

1. Características do caso: o primeiro grande tema diz respeito à caracterização das situações de VD que deram origem ao processo-crime, desde a tipificação do crime à apreciação de características do caso.

1.1. O Crime em causa: descreve o crime no qual se inserem os factos que estão a ser apreciados em cada processo-crime.

1.1.1. Violência doméstica (VD): descreve o crime de VD não agravado pelo resultado, punido com pena de prisão até 5 anos. (e.g., “O crime imputado ao arguido é o de VD, não agravado pelo resultado” (D18)).

1.1.2. Ofensa à integridade física: descreve o crime de ofensa à integridade física, no qual foram reclassificados alguns processos que inicialmente eram de VD.

a) Simple: descreve o crime de ofensa à integridade física simples (e.g., “No caso vertente, o crime em causa – ofensa à integridade física simples (...) (D8)).

b) Qualificada: descreve o crime de ofensa à integridade física qualificada (e.g., “O crime imputado à arguida é o de ofensa qualificada” (D35)).

1.2. A Situação de VD: Descreve as características da situação de VD em cada caso, mencionadas pelo magistrado.

1.2.1. Conduta do arguido: Refere-se à qualificação, feita pelo magistrado, do comportamento do agressor que originou o processo-crime.

a) Criminosa: Indica que os factos cometidos pelo agressor integram a autoria de um crime e que há indícios suficientes da prática do crime (e.g., “Com as descritas condutas, o arguido praticou, em autoria material, um crime (...)” (D5)).

b) Dolosa: indica que a conduta do agressor foi deliberada (e.g., “O comportamento do arguido foi voluntário e intencional, ou seja, doloso” (D26)).

1.2.2. Causas: Refere-se às causas atribuídas pelos magistrados para a VD.

a) Consumo de substâncias: descreve os consumos de álcool ou outras drogas como propiciadores e causas dos comportamentos violentos. (e.g., “O arguido ingere bebidas alcoólicas em excesso (...) potencia os comportamentos que lhe são imputados” (D20)).

b) Doença: descreve situação de doença como causa para episódios de violência (e.g., “O arguido terá atuado após situação de doença que lhe terá provocado uma situação de revolta” (D27)).

c) Contexto familiar: descreve situações em que a violência advém de um ambiente familiar tenso, relações familiares conflituosas, discussões ou provocações mútuas (e.g., “[o agressor] terá atuado no âmbito de uma relação em que já vinham existindo alguns conflitos” (D7)).

1.2.3. Exigências de Prevenção: refere-se à qualificação das exigências de prevenção em cada caso, feitas pelos magistrados.

a) Reduzidas: descreve a avaliação dos magistrados das exigências de prevenção, em cada caso, como reduzidas ou “no limiar mínimo”, sendo de prever que a ameaça de sujeição a julgamento seja suficiente para inibir o agressor da prática de infrações e para que determine a sua vida de acordo com o Direito, no futuro (e.g., “As exigências de prevenção (traduzidas na ausência de antecedentes criminais) são reduzidas” (D15)).

b) Elevadas: descreve a avaliação dos magistrados das exigências de prevenção em cada caso como elevadas, uma vez que o crime de VD tem consequências extremamente graves e é muito praticado (e.g., “As exigências de prevenção geral são elevadas” (D5)).

1.2.4. Outras características: Indica outros aspetos que os magistrados referiram ao descrever as situações de VD.

a) Relações familiares como assunto sensível: aponta a VD como um assunto particularmente sensível e delicado por se tratar de relações familiares e/ou de intimidade (e.g., “Estamos numa área sensível – das relações familiares (...)” (D31)).

b) Descendentes maiores: indica a existência de filhos com mais de 18 anos, fruto da relação entre a vítima e o agressor (e.g., “ (...) [o agressor] vive com a ofendida e com dois filhos maiores de idade” (D8)).

2. Características do processo penal: o segundo grande tema refere-se a características gerais do processo penal, como as suas finalidades, e, em particular, as da SPP.

2.1. Finalidades: Indica os principais objetivos do Processo Penal, enumerados pelos magistrados.

- 2.1.1. *Intervenção ajustada:* descreve uma intervenção adequada, junto do agressor, como uma das finalidades do Processo Penal, tendo em conta os interesses do Estado e as expectativas comunitárias de perseguição dos autores de crimes e atuando de acordo com o grau de ilicitude e culpa da conduta do arguido, com objetividade na realização do Direito (e.g., “A medida de pena é feita em função da culpa do agente” (D17)).
- 2.1.2. *Proteção de bens jurídicos:* descreve, como finalidade do Processo Penal, a proteção e defesa dos bens jurídicos, da ordem jurídica e das vítimas de violência, observando e preservando a sua vontade (e.g., “ (...) proteção dos bens jurídicos penalmente tutelados” (D28)).
- 2.1.3. *Harmonizar interesses em conflito:* referência à intervenção do sistema de justiça formal para responder à necessidade de pacificar os conflitos entre os intervenientes (e.g., “ (...) necessidade de harmonizar os interesses em conflito” (D13)).
- 2.1.4. *Reintegrar o agente na sociedade:* descreve a finalidade do Processo Penal de reintegrar o agressor na sociedade de forma a prevenir o cometimento de crimes no futuro (e.g., “ (...) se dá cumprimento às necessidades de ressocialização do arguido” (D12)).

2.2. A SPP: descreve características específicas da SPP, desde as suas finalidades ao seu enquadramento teórico e legal.

- 2.2.1. *Enquadramento teórico da SPP:* descreve a existência, nos despachos, de uma contextualização teórica acerca da SPP como instituto e do seu papel no sistema punitivo português, fazendo referência a autores e obras do Direito e da Criminologia (e.g., “Nas palavras do Prof. Costa Andrade, a SPP ‘...visa dar expressão a um certo coeficiente de oportunidade e nessa medida quebrando o monopólio do tradicionalmente irrestrito princípio da legalidade...’” (D33)).
- 2.2.2. *Características:* Descreve atributos da SPP, mencionados pelos magistrados nos despachos.
 - a) Solução não estigmatizante: descreve a SPP como uma solução não estigmatizante, por evitar a submissão traumatizante a um julgamento e ao sistema formal de justiça (e.g., “ (...) constitui uma solução (...) não estigmatizante” (D16)).
 - b) Poder-dever do MP aplicar SPP: descreve o poder-dever do MP de aplicar a SPP, quando estejam reunidos os pressupostos legais previstos no artigo 281º do CPP (e.g., “Estando o MP vinculado à sua aplicação verificados os pressupostos legalmente definidos” (D5)).
 - c) Desvio ao princípio da legalidade: referência à SPP como um instituto que deve ser aplicado dentro de critérios de legalidade, mas constituindo um desvio ao mesmo, decorrente do princípio da oportunidade (e.g., “um importante desvio ao princípio da legalidade que enforma o nosso Processo Penal” (D26)).
 - d) Adequada à pequena e média criminalidade: descreve a SPP como uma solução particularmente vocacionada para dar resposta à pequena e média criminalidade (e.g., “ (...) solução nas áreas da pequena e média criminalidade” (D31)).
- 2.2.3. *Finalidades:* observa os objetivos da aplicação do instituto da SPP.
 - a) Ressocialização do agente: descreve a SPP como uma intervenção ajustada à ressocialização do agressor, por meios mais benignos que a pena criminal (e.g., “ (...) favorecendo uma socialização mais eficaz dos agressores” (D14)).
 - b) Simplificação do processo penal: descreve a SPP como uma solução que visa a simplificação do Processo Penal por ser uma resposta expedita, célere e consensual (e.g., “Está aqui em causa também a simplificação do processo penal” (D5)).
- 2.2.4. *Pressupostos legais:* Indica a menção dos requisitos legais para a aplicação da SPP, previstos no artigo 281º do CPP (e.g., “ (...) os requisitos de que o artigo 281º do CPP faz depender a aplicação do instituto” (D29)).
- 2.2.5. *Objetivos das injunções:* indica as finalidades da aplicação de injunções, mencionadas pelos magistrados.
 - a) Resposta às necessidades de prevenção: referência à imposição de injunções e regras de conduta como a melhor forma de assegurar uma resposta suficiente e adequada às necessidades de prevenção (e.g., “ (...) se visam assegurar as exigências de prevenção especial ” (D16)).
 - b) Defesa da ordem jurídica: referência à imposição de injunções e regras de conduta como forma adequada de reafirmar o direito violado e evitar que o comportamento se repita no futuro (e.g., “ (...) alertar para a validade da ordem jurídica” (D10)).

3. Argumentação da decisão: o terceiro grande tema refere-se a argumentos e justificações apresentadas pelos magistrados para as suas decisões de determinar a SPP.

3.1. Características dos intervenientes ou da relação: descreve argumentos dos magistrados relacionados com a vítima, o agressor ou a relação entre estes.

3.1.1. *Intenção da vítima:* indica a vontade da vítima para o futuro da sua relação com o agressor.

- a) Separação/ Afastamento: descreve o desejo da vítima de se separar do agressor, de ter procedimento criminal contra o agressor, que este esteja proibido de a contactar e/ou de se aproximar dela, e que a “deixe em Paz (e.g., “A ofendida (...) requereu que o agressor fosse proibido de a contactar ou de se lhe aproximar por qualquer meio (...)” (D9)).
- b) Reconciliação/ Manter a relação: descreve o desejo do ofendido em reconciliar-se com o agressor, pretendendo desistir do procedimento criminal, continuar a residir com o agressor e resolver o conflito através do consenso (e.g., “O casal estará a tentar a reconciliação” (D10)).

3.1.2. *Residência conjunta:* indica se, na data da redação do despacho, agressor e vítima coabitam ou não.

- a) Sim: a vítima e o agressor habitam conjuntamente (e.g., “O arguido (...) reside com o seu cônjuge” (D9)).
- b) Não: a vítima e o agressor não habitam conjuntamente, não fazendo vida em comum (e.g., “O arguido e a ofendida já não residem juntos” (D11)).

3.1.3. *Características do agressor:* refere-se a características do agressor que foram argumento para a aplicação da SPP,

- a) Imputável: uma das características referidas pelos magistrados é a imputabilidade do/a agressor/a, por estar na posse das “capacidades de entender e querer” e não ser “portador de anomalia psíquica”, não podendo ser considerado inimputável (e.g., “A arguida não foi considerada inimputável nem portadora de qualquer anomalia psíquica” (D36)).
- b) Inserido na sociedade: outra característica apontada pelos magistrados, referindo-se às condições de vida do agressor, ao facto de exercer uma profissão e habitar com os filhos (e.g., “O arguido encontra-se inserido na comunidade pois exerce atividade profissional ” (D9)).
- c) Abuso de substâncias: refere-se ao consumo de substâncias estupefacientes, incluindo o álcool, compreendendo consumos excessivos e dependência (e.g., “O arguido ingere bebidas alcoólicas em excesso” (D20)).

3.1.4. *Atitudes do agressor:* descreve atitudes e comportamentos do agressor durante o decurso do Inquérito, que justificam a aplicação da SPP.

- a) Admissão dos factos: indica que o/a agressor/a admitiu parcial ou integralmente a prática dos factos em apreciação (e.g., “A arguida confessou ter praticado os factos denunciados” (D36)).
- b) Arrependimento e propósito de mudança: o agressor demonstra arrependimento e autocensura, vontade de “retificar os factos”, cessou os comportamentos abusivos e “tem o propósito firme de cumprir as injunções” (e.g., “O agressor demonstrou estar arrependido e ter desejo de retificar os factos” (D5)).
- c) Negação/ Não colaborante: o agressor nega a prática dos factos ou recusa-se a prestar declarações (e.g., “[o agressor] não prestou declarações” (D1)).

3.2. Os Factos em questão: características das ocorrências de VD que foram apreciadas no Inquérito e que justificam a aplicação da SPP.

3.2.1. *Natureza:* observa o tipo de violência exercida pelo agressor sobre a vítima.

- a) Maus-tratos físicos: descreve ocorrência de abuso físico (e.g., “O arguido infligiu maus-tratos físicos à ofendida” (D26)).
- b) Maus-tratos psicológicos: descreve ocorrência de abuso psicológico (e.g., “[o agressor] infligiu maus-tratos psíquicos à ofendida” (D26)).
- c) Injúrias: descreve a ocorrência de comportamentos injuriosos como a proferição de impropérios e insultos ou expressões ofensivas (e.g., “ (...) expressões de carácter injurioso (...) ” (D1)).
- d) Ameaças: descreve a ocorrência de comportamentos de manifestação de vontade de fazer mal à ofendida (e.g., “ (...) ameaças que [o agressor] dirigia à ofendida” (D34)).

3.2.2. *Duração:* observa a apreciação dos magistrados do período de tempo durante o qual a violência foi exercida.

- a) Contida no tempo: descreve uma violência exercida por um período restrito de tempo, circunstanciada, de carácter ocasional e que já está contida (e.g., “ (...) atendendo ao circunstancialismo em que o arguido maltratou a sua mulher” (D20)).
- b) Prolongada no tempo: descreve uma violência exercida “por um decurso de tempo” percebido pelo magistrado como significativo (e.g., “Pese embora a conduta do arguido se tenha manifestado por um decurso de tempo (...) ” (D11)).

- 3.2.3. *Gravidade*: observa a apreciação da gravidade da violência exercida que os magistrados fazem, em cada caso.
- a) Significativa: descreve episódios de violência que os magistrados percebem como graves (e.g., “As condutas do arguido (...) revestiram-se de gravidade” (D26)).
 - b) Não Significativa: descreve episódios de violência que não resultaram em lesões “com particular gravidade”, não tiveram “gravidade significativa” ou “não afetaram capacidade profissional e de trabalho em geral”, na percepção dos magistrados (e.g., “Os factos não assumiram uma especial gravidade” (D29)).

3.3. Verificação dos pressupostos legais: Indica a referência aos requisitos legais, nos termos do artigo 281º do CPP, para a aplicação da SPP e o seu cumprimento em cada caso.

- 3.3.1. *Moldura penal não excede 5 anos de prisão*: (e.g., “A moldura penal que ao crime corresponde não excede os cinco anos de prisão” (D36)).
- 3.3.2. *Concordância do arguido*: (e.g., “O arguido manifestou a sua concordância expressa à SPP” (D27)).
- 3.3.3. *Concordância do assistente*
 - a) Sim: “Verificou-se a concordância do assistente” (D34)
 - b) Inexistência de assistente: (e.g., “Muito embora a lei exija também a concordância do assistente, a questão não se coloca, atenta a inexistência deste sujeito processual nos autos” (D34)).
- 3.3.4. *Ausência de condenação anterior por crime da mesma natureza*: (e.g., “O arguido não tem antecedentes criminais por crime da mesma natureza” (D20)).
- 3.3.5. *Ausência de aplicação anterior de SPP por crime da mesma natureza*
 - a) Sim: (e.g., “nunca anteriormente lhe foi aplicada [ao agressor] SPP por crime da mesma natureza” (D2)).
 - b) Benefício prévio de SPP por crime de natureza diversa: (e.g., “O arguido, até à presente data, já beneficiou do instituto da SPP, porém, em crime de natureza diversa – exploração ilícita de jogo” (D17)).
- 3.3.6. *Não haver lugar a medida de segurança de internamento*: (e.g., “ (...) não se vislumbra a necessidade de se lhe aplicar tal medida de segurança” (D12)).
- 3.3.7. *Ausência de grau de culpa elevado*: (e.g., “ (...) o que nos leva a caracterizar a sua culpa em grau não elevado” (D3)).
- 3.3.8. *Ser de prever que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda suficientemente às exigências de prevenção que no caso se façam sentir*: (e.g., “É de prever que a satisfação das injunções e regras de conduta a seguir indicadas, sejam bastantes e suficientes como resposta às exigências de prevenção criminal” (D20)).
- 3.3.9. *Requerimento livre e esclarecido da vítima*: (e.g., “a ofendida requereu a aplicação deste instituto” (D16)).

3.4. Outros aspetos: Indica a referência, pelos magistrados, a outros fatores que influenciaram a sua decisão.

- 3.4.1. *Pedido de relatório social*: indica que foi pedido e apreciado um relatório social, durante o Inquérito (e.g., “Foi efetuado relatório social pela DGRS” (D13)).
- 3.4.2. *Possibilidade do agressor ser condenado em julgamento*: observa a probabilidade, percebida pelos magistrados como elevada, de o arguido ser condenado em sede de julgamento (e.g., “Dos indícios reunidos resulta a possibilidade razoável de o arguido, em julgamento, vir a ser condenado pela prática do crime referido” (D16)).

Anexo 5 - Grelha de Análise de Conteúdo às Entrevistas.

1. Violência doméstica	1.1. Definição (n=6)	1.1.1. Componente física ou psicológica (n=2): (1xE8) (1xE3)	
		1.1.2. Continuação no tempo (n=1): (1xE8)	
		1.1.3. Intenção de domínio /subjugar a vítima (n=3): (1xE8) (1xE6) (1xE3)	
	1.2. Causas (n=11)	1.2.1. Consumo abusivo de álcool (n=3): (1xE8) (1xE1) (1xE7)	
		1.2.2. Perturbações psiquiátricas (n=2): (2xE8)	
		1.2.3. Instabilidade financeira (n=2): (2xE1)	
		1.2.4. Intergeracionalidade (n=1): (1xE7)	
		1.2.5. Provocações mútuas/ reciprocidade (n=3): (1xE6) (1xE8) (1xE4)	
	1.3.1. Características gerais (n=6)	a) Vítimas colaterais (n=1): (1xE8)	
		b) Legitimação religiosa (n=2): (2xE2)	
	1.3.2. Enquanto crime (n=4)	c) Transversal (n=1): (1xE2)	
		d) Quebra dos valores de uma relação (n=2): (2xE7)	
		a) Composto (n=1): (1xE3)	
b) Exigências de prevenção elevadas (n=1): (1xE5)			
c) Banalizado pela sociedade (n=2): (2xE8)		i) Oportunidades de abuso do sistema (n=1): (1xE8)	
		ii) Conceito demasiado alargado (n=1) (1xE8)	
1.3.3. Desistência de Procedimento Criminal (n=13)	a) Frequente (n=3): (1xE2) (1xE8) (1xE6)	i) Após denúncia (n=1): (1xE2)	
	a) Principais momentos (n=4)	ii) Após detenções (n=1): (1xE2)	
		iii) Ao longo do Inquérito (n=2): (1xE7) (1xE8)	
	b) Motivos (n=6)	i) Vítimas "desculpam" a VD (n=2): (2xE2)	
		ii) Ambivalência da vítima (n=3): (3xE2)	

			iii) Eficácia do primeiro contacto da Justiça ($n=1$): (1xE2)
	1.3.5. Características dos agressores ($n=2$)	a) Infantilidade ($n=2$): (1xE8) (1xE7)	
	1.3.6. Características da VD familiar ($n=3$)	a) Maior relutância em prestar declarações ($n=2$): (1xE4) (1xE7)	
		b) Causas ($n=1$)	i) Agressores foram vítimas dos pais ($n=1$): (1xE7)
		a) Uso de armas ($n=2$): (1xE8) (1xE5)	
		b) Tentativa de homicídio ($n=4$): (1xE6) (1xE8) (2xE8)	
	1.4.1. Elevada ($n=15$)	c) Domínio e controlo da vítima ($n=3$): (1xE6) (1xE6) (1xE8)	
1.4. Gravidade ($n=19$)		d) Membros partidos ($n=2$): (1xE6) (1xE2)	
		e) Lesões que implicam intervenção médica ($n=3$): (1xE8) (2xE2)	
		f) Pressão para suicídio da vítima ($n=1$): (1xE8)	
	1.4.2. Reduzida ($n=4$)	a) Estalos ($n=2$): (1xE8) (1xE2)	
		b) Injúrias ($n=1$): (1xE2)	
		c) Puxar cabelo ($n=1$): (1xE8)	
	2.1.1. Verificação dos pressupostos legais ($n=6$): (2xE2) (1xE5) (2xE6) (1xE7)	a) Residência conjunta ($n=2$): (1xE8) (1xE6)	
		b) Intenção para futuro ($n=5$)	i) Reconciliação ($n=4$): (1xE7) (2xE5) (1xE3)
		c) Existência de filhos/Vontade dos filhos ($n=4$): (1xE6) (2xE8) (1xE4)	ii) Separação ($n=1$): (1xE5)
2. Suspensão provisória do processo	2.1. Critérios para determinar a SPP ($n=57$)	2.1.2. Características da relação e intervenientes ($n=28$)	i) Aplicação da SPP ($n=5$): (2xE5) (1xE3) (1xE6) (1xE2)
		d) Vontade da vítima ($n=10$)	ii) Desistir do procedimento criminal ($n=5$): (2xE7) (1xE5) (1xE4) (1xE1)
		e) Características do agressor ($n=7$)	i) Compromisso de Mudança ($n=4$): (1xE6) (1xE5) (1xE8) (1xE4)
			ii) Alcoolismo ($n=3$): (1xE3) (1xE7) (1xE8)
	2.1.3. Factos em questão ($n=21$)	a) Indícios suficientes da prática de crime ($n=4$): (1xE1) (2xE2) (1xE7)	

		b) Baixa gravidade ($n=7$): (2xE7) (1xE6) (1xE8) (2xE4) (1xE1)	
		c) Controlo e posse ($n=1$): (1xE3)	
		d) Duração da VD ($n=6$)	i) Circunstancial ($n=5$): (1xE1) (3xE8) (1xE4)
			ii) Continuada ($n=1$): (1xE3)
		e) Pacificação atual ($n=3$): (1xE7) (1xE5) (1xE8)	
	2.1.4. Questões institucionais ($n=2$)	a) Instruções da PGR ($n=1$): (1xE6)	
		b) Poder-dever do MP ($n=1$): (1xE2)	
	2.2.1. Características do agressor ($n=9$)	a) Atitudes negação/Não colaborantes ($n=7$): (1xE3) (1xE7) (1xE2) (1xE5) (1xE6) (2xE4)	
		b) Personalidade agressiva ($n=2$): (1xE8) (1xE2)	
2.2. Critérios para não determinar a SPP ($n=17$)		a) Elevada gravidade ($n=5$): (2xE8) (2xE6) (1xE3)	
	2.2.2. Factos em questão ($n=8$)	b) Escalada da VD ($n=1$): (1xE8)	
		c) Novos factos desde o início do Inquérito ($n=2$): (1xE7) (1xE2)	
	2.3.1. Regular ($n=5$): (1xE3) (1xE4) (1xE7) (1xE8) (1xE5)		
2.3. Frequência de aplicação ($n=8$)		a) Aumento da aplicação ($n=2$): (1xE7) (1xE2)	
	2.3.2. Evolução da frequência ($n=3$)	b) Diminuição da aplicação ($n=1$): (1xE6)	
	2.4.1. Gravidade dos factos ($n=4$): (1xE2) (1xE3) (1xE7) (1xE8)		
2.4. Critérios para determinar duração ($n=6$)		2.4.2. Frequência do PAVD ($n=2$): (1xE5) (1xE4)	
		a) Durante período da SPP ($n=1$)	
	2.5.1. Eficaz ($n=10$)	b) A longo prazo ($n=6$)	i) Arquivamentos ($n=2$): (1xE8) 1xE6)
		c) Motivos ($n=3$)	ii) Baixa reincidência ($n=1$): (1xE8)
2.5. Opinião sobre eficácia ($n=17$)			i) Redirecionamento da violência ($n=1$): (1xE7)
	2.5.2. Dúvida ($n=5$)	a) Motivos ($n=5$)	ii) Comportamento culturalmente enraizado ($n=1$): (1xE5)
			iii) Não eficaz com todos os casos ($n=3$): (1xE8) (1xE7) (1xE1)
		2.5.3. Desconhece ($n=2$): (1xE7) (1xE6)	
	2.6.1. Útil ($n=3$): (1xE8) (1xE5) (1xE2)		
2.6. Vantagens ($n=44$)		2.6.2. Restabelece Paz social ($n=2$): (1xE2) (2xE8)	

	2.6.3. Preserva relação agressor-vítima (n=6): (2xE8) (2xE5) (1xE1) (1xE2)	
	2.6.4. Respeita e protege a vítima (n=5): (1xE3) (1xE5) (1XE2) (1xE1) (1xE8)	
	2.6.5. Intervenção no agressor (n=14)	a) Precoce (n=4): (4xE8) b) Individual (n=7): (2xE8) (2xE2) (1xE3) (1xE4) (1xE7) c) Promove a mudança (n=3): (1xE8) (1xE7) (1xE3)
	2.6.6. Alternativa mais benéfica que acusação (n=14)	a) Evita retaliação (n=2): (1xE2) (1xE5) b) Evita absolvição (n=7): (2xE2) (2xE3) (1xE8) (2xE5) c) Mais pesado que condenação (n=1): (1xE2) d) Solução intermédia (n=2): (1xE5) (1xE7) e) Acesso a tratamentos /acompanhamento ativo (n=2): (1xE2) (1xE3)
3. Clarificação do artigo 281° CPP	3.1. Formas de aplicação (n=7)	3.1.1. Forma genérica (todos os pressupostos do artigo 281°CPP) (n=6): (1xE1) (1xE2) (1xE3) (1xE5) (1xE6) (1xE7)
		3.1.2. Forma simplificada (pressupostos previstos no ponto 7 do artigo 281°CPP) (n=1): (1xE3)
	3.1.3. Conceito subjetivo (n=2): (1xE2) (1xE3)	a) Crimes contra pessoas (n=3): (1xE1) (1xE4) (1xE6) b) Crimes com recurso a violência (n=1): (1xE7) c) Crimes que protejam os mesmos bens jurídicos (n=5): (1xE3) (1xE5) d) Crimes de VD (n=4): (1xE3) (1xE4) (1xE8) (1xE2)
	3.2. Crime da mesma natureza que a VD (n=21)	e) Outros critérios (n=6) i) Elevado número de condenações anteriores por ofensas (n=1): (1xE8) ii) Ofensas contra o mesmo ofendido (n=2): (1xE2) (1xE8) iii) Crimes em que o ofendido é familiar (n=2): (1xE8) (1xE5) iv) Ofensas graves a estranhos (n=1): (1xE6)

3.3. Determinação do grau de culpa não elevado (n=20)	3.3.1. Impossibilidade de aferição (n=4): (1xE1) (1xE6) (1xE3) (1xE8)	
	3.3.2. Subjetividade (n=6): (2xE8) (1xE7) (1xE5) (1xE3) (1xE2)	
	3.3.3. Critérios (n=10)	a) Gravidade das agressões perpetradas (n=6): (3xE4) (1xE2) (1xE6) (1xE3) (1xE5) b) Atitudes do Agressor (n=1): (3xE1) c) Presença Fatores de Risco (n=2): (2xE1) d) Responsabilidade da vítima na VD (n=1): (1xE4)
3.4. Previsão de que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda suficientemente às exigências de prevenção (n=19)	3.4.1. Critérios (n=19)	a) Características do caso (n=19): (7xE2) (6xE1) (3xE8) (2xE7) (1xE4)
4.1. Fatores envolvidos na decisão (n=15)	4.1.1. Sugestões da DGRSP (n=5): (1xE2) (1xE5) (1xE6) (1xE7) (1xE8)	
	4.1.2. Pedidos da vítima (n=2): (1xE8) (1xE5)	
	4.1.3. Características do arguido (n=8): (2xE2) (2xE8) (2xE3) (1xE5) (1xE7)	
4.2. PAVD (n=17)	4.2.1. Critérios para aplicar (n=9)	a) Preenchimento dos critérios de inclusão (n=2): (1xE5) (1xE6) b) Casos mais graves (n=1): (1xE2) c) Personalidade do agressor (n=2): (1xE3) (1xE2) d) Pertença do agressor a estrato social inferior (n=1): (1xE3) e) Disponibilidade do agressor (n=2): (2xE2) f) Prazos/ Lista de espera (n=1): (1xE2) a) Eficaz (n=4): (2xE7) (1xE4) (1xE8) b) Motivos da eficácia (n=3)
	4.2.2. Eficácia (n=7)	i) Efeito do grupo (n=1): (1xE7) ii) Obriga a esforço do agressor (n=1): (1xE4) iii) Desconstrução de crenças (n=1): (1xE8)
	4.2.3. Ponto fraco (n=2)	a) Critérios de inclusão restritivos (n=2): (2xE4)

4. Injunções

4.3. Programas CAFAP (n=3)	4.3.1. Critérios para aplicar (n=1)	a) VD familiar (n=1): (1xE6)
	4.3.2. Características (n=2)	a) Programas didáticos (n=1): (1xE6) b) Boa adesão dos agressores (n=1): (1xE6)
4.4. Acompanhamento Psicológico/Psiquiátrico (n=5)	4.4.1. Critérios para aplicar (n=5)	a) Sempre (n=1): (1xE2) b) Perturbações psicológicas/psiquiátricas (n=2): (1xE5) (1xE8)
		c) VD familiar (n=1): (1xE7) d) VD causada por fatores situacionais (n=1): (1xE8)
4.5. Tratamento a dependências (n=7)	4.5.1. Critérios para aplicar (n=4)	a) Consumo abusivo de álcool/drogas (n=4): (1xE2) (1xE3) (1xE6) (1xE8)
	4.5.2. Características (n=3)	a) Eficaz (n=1): (1xE1) b) Permite reabilitação (n=2): (1xE7) (1xE8)
4.6. Trabalho comunitário (n=6)	4.6.1. Critérios Para aplicar (n=6)	a) Desemprego do agressor (n=3): (2xE8) (1xE2) b) Agressor não preenche critérios para PAVD (n=1): (1xE7)
		c) VD familiar (n=2): (1xE4) (1xE6)
4.7. Pagamento de quantia a instituição (n=5)	4.7.1. Critérios para aplicar (n=4)	a) Integração profissional (n=1): (1xE8) b) Humilhação do agressor (n=1): (1xE2)
		a) VD familiar (n=2): (1xE4) (1xE6) b) Agressor não preenche critérios para PAVD (n=1): (1xE7)
4.8. Proibição de contactos com ofendido (n=1)	4.7.2. Objetivos (n=1)	c) Agressores estão empregados (n=1): (1xE2) a) Humilhação do agressor (n=1): (1xE2)
		4.8.1. Critérios para aplicar (n=1)
4.9. Indeminização ao ofendido (n=4)	4.9.1. Critérios para aplicar (n=4)	a) Pedido do ofendido (n=2): (1xE8) (1xE3) b) Agressor tem recursos financeiros (n=1): (1xE3) c) Agressor e vítima estão separados (n=1): (1xE5)
		4.10.1. Pedidos de desculpa à vítima (n=2): (1xE8) (1xE6)
4.10. Outras injunções (n=4)	4.10.2. Proibição de maltratar o ofendido (n=2): (1xE8) (1xE3)	
		5.1.1. Especializados (n=3): (1xE7) (1xE6) (1xE1)
5. DGRSP	5.1. Características (n=8)	5.1.2. Competentes (n=3): (2xE6) (1xE7)
		5.1.3. Visão de terreno (n=2): (1xE7) (1xE1)

5.2. Utilidade (n=4)	5.2.1. Avaliações úteis (n=2): (1xE1) (1xE8)	
	5.2.2. Supervisão do cumprimento das medidas (n=1): (1xE1)	
	5.2.3. Fornecem provas (n=1): (1xE1)	
	5.3.1. Frequência do pedido (n=8)	a) Rara (n=4): (1xE5) (1xE2) (1xE4) (1xE8) b) Regular (n=2): (1xE3) (1xE6) c) Evolução da frequência de pedido (n=2) i) Cada vez mais (n=2): (1xE2) (1xE6)
5.3. Relatórios sociais (n=31)	5.3.2. Utilidade (n=7)	a) Úteis (n=6): (1xE3) (1xE2) (1xE5) (1xE6) (1xE7) (1xE1) b) Não úteis (n=1): (1xE8)
	5.3.3. Motivos para pedido (n=10)	a) Falta de informação no processo (n=3): (1xE5) (1xE3) (1xE7) b) Casos peculiares (n=3): (1xE5) (1XE2) (1xE7) c) Orientações institucionais (n=1): (1xE6) d) Obter sugestões de injunções (n=3) (1xE7) (1xE5) (1xE2)
	5.3.4. Motivos para não pedir (n=6)	a) Morosidade (n=4): (1xE2) (1xE4) (1xE8) (1xE1) b) Informação suficiente disponível (n=2): (1xE8) (1xE2)
	6.1. Ineficácia da Justiça (n=3): (1xE5) (1xE3)	
6. Outros aspetos	6.2. Inquérito é suficiente para dissuasão (n=1): (1xE8)	

Anexo 6 - Descrição das Categorias da Grelha de Análise de Conteúdo às entrevistas.

1. Violência doméstica- o primeiro tema que emergiu da análise de conteúdo prende-se com o fenómeno em causa, a VD, e as conceções dos magistrados acerca do que consiste, das suas causas e algumas das suas características.

1.1. Definição- refere-se ao conceito de VD para os magistrados.

- 1.1.1. *Componente física ou psicológica* – Descreve a obrigatoriedade de ocorrer abuso físico ou psicológico para que um comportamento seja considerado VD (e.g., "Para ser VD tem que ter uma componente física ou psicológica" (E8)).
- 1.1.2. *Continuação no tempo* – indica que a VD implica um comportamento reiterado (e.g., "(...) tem que ser persistente no tempo" (E8)).
- 1.1.3. *Intenção de domínio/ subjugar a vítima* – Indica que para que seja considerado VD, um comportamento abusivo tem que ter como intenção subjacente o domínio e subjugação da vítima (e.g., "A VD pura é aquela em que há completo domínio da vítima" (E6)).

1.2. Causas- refere-se a causas apontadas pelos magistrados para a VD.

- 1.2.1. *Consumo abusivo de álcool* – descreve o alcoolismo ou o consumo excessivo de álcool como causas de comportamentos violentos (e.g., "O álcool é o principal motor da VD" (E8)).
- 1.2.2. *Perturbações psiquiátricas* – indica a existência de patologia do foro psiquiátrico ou de uma perturbação psicológica como possíveis causas de VD (e.g., "Também podem estar envolvidas perturbações psiquiátricas (...) " (E8)).
- 1.2.3. *Instabilidade financeira* – descreve situações de instabilidade financeira causadas por desemprego ou crise económica como explicações para comportamentos de VD (e.g., "A crise, o desemprego (...) são os principais elementos que levam ao aumento da VD" (E1)).
- 1.2.4. *Intergeneracionalidade* – indica a experiência de VD na infância e nas famílias de origem como fonte de aprendizagem da VD enquanto recurso legítimo, que os agressores repetem nos seus relacionamentos ao longo da vida (e.g., " [os agressores] repetem comportamentos com os quais cresceram viram e aprenderam e foi isso que fizeram toda a vida" (E7)).
- 1.2.5. *Provocações mútuas/ reciprocidade* – indica a perceção dos magistrados de que a VD pode existir de forma bidirecional num casal, sendo os comportamentos agressivos perpetrados por ambos e causados por um clima tenso, de controlo e de provocações mútuas (e.g., "(...) muitas vezes é recíproco- há insultos dos dois lados, discussões, vigilância mutua" (E6)).

1.3. Características- Indica características da VD, enumeradas durante as entrevistas pelos magistrados.

- 1.3.1. *Características gerais-* caracterização geral da VD.
 - a) Vítimas colaterais – descreve a VD como um fenómeno que causa vítimas paralelas e não apenas aquelas a quem a violência é dirigida, nomeadamente, os filhos (e.g., "(...) não se reduz só ao casal mas também respinga para os filhos, por exemplo" (E8)).
 - b) Legitimação religiosa – descreve a VD como sendo legitimada religiosamente pela crença no casamento como um valor inquebrável até à morte (e.g., "A VD é sustentada pela ideia de que o casamento é para a vida inteira e que é algo com que as vítimas têm que lidar. Na minha experiência, sempre que as vítimas procuram aconselhamento de padres antes da polícia, é-lhes dito que têm que resolver os seus assuntos familiares dentro da esfera familiar" (E2)).
 - c) Transversal - indica que é um fenómeno transversal às diferentes classes sociais e à geografia (e.g., "A VD é um crime que atravessa toda a sociedade e todas as zonas do país" (E2)).
 - d) Quebra dos valores de uma relação - indica que o comportamento violento representa a quebra dos valores inerentes a um relação, como o respeito, proteção e intimidade (e.g., "Num casal tem que haver o máximo de respeito e não havendo (...) " (E7)).

- 1.3.2. *Enquanto crime* - refere as características específicas da VD enquanto crime.
- a) Composto – descrição do crime de VD como um crime composto, no sentido em que protege vários bens jurídicos e não um único (e.g., " O crime de VD é um crime composto, protege vários bens jurídicos" (E3)).
 - b) Exigências de prevenção elevadas – refere o crime de VD como tendo exigências de prevenção elevadas (e.g., "Este crime tem necessidades de prevenção elevadas pois é muito praticado" (E5)).
 - c) Banalizado pela sociedade – indica a percepção dos magistrados da banalização do crime de VD.
 - i) *Conceito demasiado alargado* – indica que os magistrados percecionam o conceito de VD como estando banalizado na sociedade, através do alargamento, considerado excessivo, do leque de situações passíveis de serem contempladas como crime (e.g., "Hoje em dia tudo pode ser considerado VD, o leque está demasiado alargado e tudo o que acontece entre um homem e uma mulher é logo considerado VD" (E8)).
 - ii) *Oportunidades de abuso do sistema* – indica que uma das formas de banalização do crime é através da perversão do uso do Processo Penal, por exemplo, através da simulação deste crime para obter vantagens em processos de divórcio (e.g., "Há situações em que as pessoas abusam do sistema, como acontece com o uso do processo-crime em divórcios, por exemplo" (E8)).
- 1.3.3. *Desistência de procedimento criminal* - refere-se à intenção de desistência do procedimento criminal por parte das vítimas deste crime.
- a) Frequente – indica que a intenção de desistência de procedimento criminal nas vítimas deste crime é frequente (e.g., "As vítimas desistem de prestar declarações e de querer procedimento criminal frequentemente" (E2)).
 - b) Principais momentos – enuncia os principais momentos em que os magistrados percecionam que as vítimas pretendem desistir de procedimento criminal.
 - i) *Após denúncia* – descreve o momento após a denúncia da situação de VD como um dos principais momentos em que as vítimas mais pretendem desistem do processo (e.g., "Elas [as vítimas] desistem logo a seguir à denúncia" (E2)).
 - ii) *Após detenção* – indica o momento após eventuais detenções aos agressores como outro dos principais momentos em que as vítimas mais desistem do processo (e.g., "(...) Ou então depois de eventuais detenções" (E2)).
 - iii) *Ao longo do Inquérito* – indica que a desistência do processo ocorre em vários momentos do Inquérito (e.g., "O processo vai avançando e vai sendo recolhida prova e depois as vítimas já não querem procedimento criminal" (E7)).
 - c) Motivos – descreve a percepção dos magistrados dos principais motivos para “a desistência” do processo por parte das vítimas.
 - i) *Desculpabilização do agressor* – descreve a percepção de que as vítimas desculpam os seus companheiros pela VD, pelos mais diversos motivos, como o stress no trabalho, arrependendo-se da denúncia e querendo desistir de procedimento criminal (e.g., “Desculpam” a VD “[as vítimas] dizem que é o vinho e que ele [o agressor] é boa pessoa quando não bebe, ou é porque anda stressado por causa do emprego (...)” (E2)).
 - ii) *Ambivalência da vítima* – indica que as vítimas são, habitualmente, ambivalentes na sua vontade, alterando muitas vezes a sua intenção ao longo do Inquérito e tendo sentimentos mistos em relação ao agressor (e.g., "É comum fazerem a denúncia mas depois não quererem que ele seja condenado (...) mudam muito de opinião" (E2)).
 - iii) *Eficácia do primeiro contacto com a Justiça*- indica que as vítimas, por vezes, desistem do procedimento criminal por acharem que o primeiro contacto da Justiça com o agressor, por exemplo, através da denúncia, respondeu suficientemente às suas expectativas e provocou alterações no comportamento do agressor (e.g., "(...) ou porque acham que a denúncia ou a detenção já fez efeito no agressor e correspondeu às expectativas dela [da vítima]" (E2)).
- 1.3.4. *Características dos agressores*- descreve características dos agressores, na opinião dos magistrados.
- a) Infantilidade – indica que os agressores demonstram infantilidade e necessidade de serem tratados como crianças (e.g., "Os agressores são como crianças, precisam de ser acompanhados e supervisionados para se portarem bem" (E8)).
- 1.3.5. *Características da VD familiar*- indica características específicas da VD familiar (por oposição à VD nas relações de intimidade), na opinião dos magistrados.
- a) Maior relutância em prestar declarações – descreve uma maior relutância em colaborar com o processo e prestar declarações, por não quererem a condenação dos seus pais ou filhos (e.g., "(...) muitas vezes não querem falar em julgamento porque não querem a condenação dos filhos" (E7)).

- b) Causas – indica possíveis explicações para a VD Familiar.
 - i. *Agressores foram vítimas dos pais* – indica a explicação da violência de filhos para pais por os próprios filhos terem sido vítimas dos pais, ao crescer (e.g., "Acontece muitas vezes que os filhos são violentos com os pais porque os pais também não foram bons para eles ao crescer"(E7)).

1.4. Gravidade- distingue a gravidade elevada da gravidade reduzida, na percepção dos magistrados, através de exemplos.

1.4.1. *Elevada* – descreve exemplos de situações consideradas pelos magistrados como VD de gravidade elevada.

- a) Uso de armas – reporta o uso de armas nas agressões (e.g., "(...) o uso de armas nas agressões (...)") (E8))
- b) Tentativa de homicídio – reporta tentativas de homicídio da vítima por qualquer forma (e.g., "tentativas de sufocar (...)") (E8))
- c) Domínio e controlo da vítima – reporta situações em que o agressor exerce controlo e domínio sobre a vítima com a intenção de a subjugar e perturbar (e.g., "(...) havendo uma intenção clara de perturbar o dia-a-dia da ofendida, ou de a controlar" (E8))
- d) Membros partidos – indica casos em que, das agressões, resultam membros do corpo partidos na vítima (e.g., "(...) situações mais graves que envolvam membros partidos" (E6))
- e) Lesões que implicam intervenção médica – descreve situações em que as agressões resultaram em lesões que implicaram intervenção médica ou hospitalar (e.g., "Lesões de tratamento hospitalar já são demasiado graves" (E8))
- f) Pressão para o suicídio da vítima – descreve casos em que o agressor exerce pressão psicológica para o suicídio da vítima (e.g., "Pressionar para o suicídio como um caso em que ele [o agressor] passava o dia a pressionar a vítima para se atirar da janela, também é demasiado grave" (E8))

1.4.2. *Reduzida* - descreve exemplos de situações consideradas pelos magistrados VD de gravidade reduzida.

- a) Estalos – descreve comportamentos como estalos e bofetadas (e.g., "(...) violência física só se aceitam comportamentos como estalos (...)") (E8))
- b) Injúrias – descreve situações de insultos e injúrias (e.g., "(...) quando se trata de injúrias" (E2))
- c) Puxar cabelo – descreve casos em que as agressões consistem em puxar o cabelo da vítima (e.g., "(...) puxar cabelos (...)") (E8))

2. Suspensão provisória do processo- o segundo tema refere-se a aspetos ligados à SPP e sua determinação.

2.1. Critérios para determinar a SPP – descreve as condições que têm que estar reunidas para ser determinada a SPP.

2.1.1. *Verificação dos pressupostos legais* - indica a verificação do cumprimento dos requisitos legais previstos no artigo 281º do CPP (e.g., "(...) aplico sempre que se verificam os pressupostos" (E6)).

2.1.2. *Características da relação e intervenientes* – refere-se a características do agressor, da vítima ou da relação entre ambos, que influenciam a decisão de determinação da SPP.

- a) Residência conjunta – descreve a condição de agressor e vítima coabitarem (e.g., "Se viverem juntos (...) não faz sentido separar esta família" (E8))
- b) Intenção para o futuro – indica a intenção que agressor e vítima têm para o futuro da sua relação.
 - i. *Reconciliação* – descreve a intenção de manterem a relação e se reconciliarem (e.g., " Se [a vítima] quer manter a relação, a SPP é a única solução punitiva que se adequa" (E5)).
 - ii. *Separação* – indica a intenção de se separarem e terminarem a sua relação (e.g., "Quando estão separados e querem ficar assim (...) aplica-se pois não há necessidade de ir a julgamento" (E5)).
- c) Existência de filhos/ vontade dos filhos – descreve a condição de existência de filhos em comum entre agressor e vítima e a vontade dos mesmos (e.g., "Se há filhos e eles próprios pedem (...)") (E6))
- d) Vontade da vítima – indica a manifestação de vontade de que seja aplicada a SPP por parte da vítima.

- i.* Aplicação da SPP- reporta a vontade da vítima de que seja aplicada a SPP (e.g., "Procuero ir de encontro às expectativas e vontade da vitima (...) se vê nessa medida uma reparação (...)” (E5)).
 - ii.* Desistência de procedimento criminal – indica a intenção da vítima de desistir do procedimento criminal (e.g., “A vitima não quer prestar declarações e quer arquivamento” (E4)).
- e) Características do agressor – refere-se a características do agressor que influenciam a decisão de determinação da SPP.
- i.* Compromisso de mudança - indica a crença dos magistrados no compromisso de mudança assumido pelo agressor (e.g., "Quando acho que o agressor pode mudar e ele se compromete (...)” (E8)).
 - ii.* Alcoolismo – indica a presença de comportamentos de consumo excessivo de álcool ou dependência alcoólica por parte do mesmo, coincidentes com episódios de violência (e.g., "Acontece a vítima dizer que ele [o agressor] só é mau quando bebe e quer que ele seja tratado" (E7)).

2.1.3. Factos em questão- refere-se a características dos factos que foram investigados e estão a ser apreciados no Inquérito.

- a) Indícios suficientes da prática de crime – indica a necessidade de existência de evidência suficiente de que tenha ocorrido a prática de um crime de VD, de forma que haja prova suficiente para acusar e levar a uma condenação (e.g., "Tem que haver indícios suficientes da prática do crime, ou seja, suficientes para, em julgamento, levarem mais provavelmente a uma condenação do que a uma absolvição" E2).
- b) Baixa gravidade – descreve a condição de que a gravidade dos factos em análise seja reduzida (e.g., "(...) o facto da violência não ser muito grave" (E7))
- c) Controlo e posse – indica a condição de os comportamentos do agressor serem motivados por, ou envolverem questões de controlo da vítima e sentimento de posse sobre ela (e.g., "Aplico quando são questões de VD em que há controlo, posse e ciúmes" (E3)).
- d) Duração – refere-se ao período temporal no qual decorreu a VD.
 - i.* Circunstancial – indica que a VD foi contida no tempo e situacional (e.g., "(...) se a violência está a ser causada por algum problema situacional que não está a ser devidamente tratado, um luto, descompensação, desemprego (...)” (E8))
 - ii.* Continuada – indica a reiteração dos comportamentos de VD (e.g., " (...) a casos de violência mais continuada" (E3))
- e) Pacificação atual – refere o facto as agressões terem cessado e a situação estar, durante o Inquérito, pacificada entre agressor e vítima (e.g., "(...) a vítima diz que com o início do processo ele [o agressor] parou as agressões, então aplico" (E8)).

2.1.4. Questões institucionais – refere-se a razões para a determinação da SPP de ordem institucional.

- a) Instruções da PGR – indica a existência de instruções hierarquicamente superiores, nomeadamente da PGR, para a determinação do máximo de SPP (e.g., "Temos instruções da PGR para aplicar o máximo de suspensões possíveis" (E6)).
- b) Poder-dever do MP – descreve a determinação da SPP como uma obrigação do MP, verificados os requisitos legais para tal (e.g., "É o 'poder-dever' dos magistrados promover a SPP" (E2)).

2.2. Critérios para não determinar a SPP- indica critérios que os magistrados têm em conta na sua decisão de não promoção da SPP.

2.2.1. Características do agressor – descreve características do agressor.

- a) Atitudes de negação/ não colaborantes – indica que, durante o Inquérito, o agressor demonstra uma postura de não colaboração ou negação dos factos (e.g., "Por exemplo, quando o arguido se recusa a prestar declarações, quando demonstra má vontade, não colabora, falta a diligências (...)” (E2)).
- b) Personalidade agressiva – descreve situações em que os magistrados percecionam os comportamentos agressivos do agressor como sendo parte da sua forma de ser e personalidade (e.g., "Tento perceber se a agressividade vem da personalidade dele [do agressor], se também é quezilento com vizinhos, no trabalho, se tem antecedentes criminais (...) e não aplico" (E8)).

2.2.2. Factos em questão – indica características dos factos em análise.

- a) Elevada gravidade – refere-se a situações em que consideram que a gravidade da VD é elevada (e.g., "Não aplico nas situações mais graves" (E6)).

- b) Escalada da VD – indica situações em que a VD tem escalado, ou seja, tem aumentado a sua frequência e intensidade nos últimos tempos (e.g., "(...) quando a situação se tem agravado nos últimos tempos" (E8)).
- c) Novos factos desde o início do Inquérito – indica a existência de relatos de novas agressões desde o início do Inquérito (e.g., "Se tiverem ocorrido novas agressões desde o início do Inquérito (...)") (E7)).

2.3. Frequência de aplicação – refere-se à frequência com que os magistrados determinam a SPP.

- 2.3.1. *Regular* – indica uma aplicação frequente, sempre que consideram adequado (e.g., "Aplico muitas vezes, sempre que adequado"(E4))
- 2.3.2. *Evolução da frequência* – descreve como os magistrados percecionam a evolução da aplicação do instituto.
 - a) Aumento da aplicação – indica a tendência para aplicarem mais a SPP, atualmente, do que antes (e.g., "A aplicação da SPP tem vindo a crescer, dantes não aplicava tanto" (E2)).
 - b) Diminuição da aplicação – indica a tendência para aplicarem, atualmente, menos vezes a SPP do que antes (e.g., "Já apliquei mais" (E6)).

2.4. Critérios para determinar duração- refere-se aos critérios utilizados pelos magistrados para decidirem o período da SPP.

- 2.4.1. *Gravidade dos factos* – indica o critério da gravidade dos factos em análise (e.g., "O prazo depende da gravidade do caso" (E3))
- 2.4.2. *Frequência do PAVD* – indica o critério de aplicação, ou não, da injunção de frequência do PAVD, que obriga a um prazo obrigatório de frequência do Programa (e.g., "Costumo aplicar 18 meses por causa do PAVD" (E5)).

2.5. Opinião sobre eficácia – descreve a opinião dos magistrados acerca da eficácia da SPP.

- 2.5.1. *Eficaz* – indica que consideram que o instituto responde aos seus objetivos e é eficaz.
 - a) Durante o período da SPP – indica que consideram a SPP eficaz apenas, ou, pelo menos, durante o período no qual decorre (e.g., "Acho que durante o período da suspensão, na minha experiência, a maioria cumpre as medidas e funciona" (E6)).
 - b) A longo prazo – indica que consideram a SPP eficaz a longo prazo, após o término da medida (e.g., "Acredito que é eficaz, que evita que o sujeito continue aquele comportamento com aquela pessoa e com outras até" (E7)).
 - c) Motivos – indica a justificação dada pelos magistrados para a eficácia da SPP.
 - i. *Arquivamentos* – indica que consideram que a maioria das SPP terminam com o arquivamento do processo (e.g., "A maioria dos processos termina em arquivamento" (E8)).
 - ii. *Baixa reincidência* – indica que os magistrados consideram existir baixa reincidência nos agressores que passam pela SPP (e.g., "Os meus processos têm uma taxa de sucesso elevada e a reincidência é baixa" (E8)).
- 2.5.2. *Dúvida* – descreve a opinião de dúvida em relação à eficácia da SPP.
 - a) Motivos – indica a justificação para a dúvida em relação à eficácia da SPP.
 - i. *Redirecionamento da violência* – descreve a opinião de que, no final da SPP, os agressores redirecionam a violência para outros alvos que não a vítima do processo suspenso (e.g., "Acontece, às vezes, que [os agressores] interrompem a violência contra a mulher mas redirecionam-na para os filhos ou novas companheiras" (E7)).
 - ii. *Comportamento culturalmente enraizado* – refere-se à componente cultural da violência e ao enraizamento da mesma na sociedade como justificação para duvidarem da eficácia da SPP (e.g., "É um comportamento muito enraizado cultural e educacionalmente e não é a justiça que consegue mudar isso" (E5)).
 - iii. *Não eficaz com todos os casos* – indica a dúvida sobre a eficácia da SPP pelo facto de não ser uma solução indicada ou eficaz para todos os casos de VD (e.g., "Não é solução para todos" (E8)).

2.5.3. *Desconhece* – descreve a resposta dos magistrados de que desconhecem dados sobre eficácia ou reincidência, quando questionados sobre a sua opinião (e.g., "Não tenho feedback quando terminam os processos, por isso não sei avaliar a eficácia, mas gostaria muito de saber também" (E7)).

2.6. Vantagens – indica as vantagens apontadas pelos magistrados ao instituto da SPP.

2.6.1. *Útil* – descreve a opinião de que é uma solução útil nos casos de VD (e.g., "Eu sou fã da SPP, acho extremamente útil" (E8)).

2.6.2. *Restabelece Paz social* – descreve a vantagem de permitir promover e reestabelecer a Paz social (e.g., "Promove a Paz social" (E2)).

2.6.3. *Preserva a relação agressor-vítima* – indica a vantagem de ser uma solução que permite manter os laços familiares ou de intimidade entre agressor e vítima, sendo uma solução construtiva para a relação entre ambos (e.g., "Quando os laços familiares não estão cortados, o julgamento pode trazer esse corte e a suspensão protege esses laços" (E8)).

2.6.4. *Respeita e protege a vítima* – descreve a vantagem de, sendo um instituto que deve ser requerido pela própria vítima, estar particularmente vocacionado para a audição das vontades das vítimas e o respeito das mesmas (e.g., "Os magistrados ouvem os ofendidos e respeitam a sua vontade, se elas [as vítimas] não querem que eles [os agressores] sejam presos ou querem que sejam sujeitos a tratamentos, respeitamos isso" (E8)).

2.6.5. *Intervenção no agressor* – indica que a SPP permite intervir com o agressor para modificar o seu comportamento, ao contrário de outras soluções.

a) Precoce – descreve a intervenção da SPP como uma intervenção precoce, para agressores primários, como um aviso do sistema de justiça de forma a evitar o envolvimento do agressor com a Justiça no futuro (e.g., "É uma forma de tratar primeiros delitos que não sejam muito graves, é um aviso, dá-se uma segunda oportunidade a agressores primários" (E8)).

b) Individual – indica que a SPP permite uma intervenção individual no agressor, focada nas suas próprias características e necessidades (e.g., "A SPP permite tratar a origem do problema, que está no agressor, é uma intervenção direta no indivíduo" (E8)).

c) Promove a mudança – refere-se à SPP como uma solução promotora de mudança, devido ao acompanhamento que é feito ao agressor (e.g., "A suspensão promove mudanças no agressor porque se atua no indivíduo durante algum tempo" (E8)).

2.6.6. *Alternativa mais benéfica que acusação* – descreve a SPP como sendo uma solução preferível e com mais vantagens que a acusação.

a) Evita retaliação – descreve a SPP como evitando retaliações que, na experiência dos magistrados, é frequente as vítimas sofrerem em casos de acusação (e.g., "Muitas vezes a suspensão evita retaliações que iriam existir se o agressor fosse acusado" (E5)).

b) Evita absolvição – indica que a SPP permite intervir no agressor, evitando situações em que a acusação resulta em absolvição e não é feita qualquer intervenção no agressor (e.g., "(...) Permite evitar situações em que o julgamento não dá em nada ou quando não há prova suficiente" (E5)).

c) Mais pesado que condenação – descreve a SPP como podendo ser mais "pesada" na prática, para a o agressor, do que uma condenação, uma vez que implica sempre a obrigação de cumprimento de injunções e regras de conduta, o que pode não acontecer no caso de ser condenado com pena suspensa e não ter qualquer acompanhamento (e.g., "As condenações podem chegar a ser mais leves que as suspensões pois muitas das vezes resultam em penas suspensas que não implicam o comprometimento com injunções" (E2)).

d) Solução intermédia – descreve a SPP como uma solução intermédia entre o arquivamento e a acusação (e.g., "É uma solução intermédia, não tão grave" (E5)).

e) Acesso a tratamentos/acompanhamento ativo – indica que a SPP permite aos agressores terem acesso a um conjunto de tratamentos adequados a si que de outra forma não fariam, e serem acompanhados ativamente durante o período da suspensão "(...) permite que o agressor tenha acesso a tratamentos diversos de que pode precisar" (E2)).

3. Clarificação do artigo 281º CPP – o terceiro tema refere-se ao esclarecimento de aspetos diretamente relacionados com o artigo 281º do CPP, onde está prevista a SPP.

3.1. Formas de aplicação – refere-se à existência de diferentes possibilidades aplicação da SPP de acordo com o artigo 281º CPP.

- 3.1.1. *Forma genérica* – indica uma forma genérica de aplicação do artigo, através da verificação de todos os pressupostos legais previstos no n.º 1 (e.g., "Entendo que têm que estar cumpridos todos os requisitos" (E6)).
- 3.1.2. *Forma simplificada* – indica uma forma simplificada de aplicar este artigo nos crimes de VD, utilizando apenas as diretrizes do n.º7 do artigo, referente aos crimes de VD (e.g., "Aplicar a SPP nos termos do n.º7 não se sobrepõe à forma genérica em que são considerados todos os pressupostos, é apenas uma forma simplificada de aplicar a SPP" (E3)).

3.2. Crime da mesma natureza que VD – refere-se ao esclarecimento do conceito de “crime da mesma natureza”, para os magistrados.

- 3.2.1. *Conceito subjetivo* – indica a opinião dos magistrados de que é um conceito subjetivo e que poderá ter diferentes interpretações (e.g., "O que se entende por crime da mesma natureza é subjetivo" (E2)).
- 3.2.2. *Entendimento dos magistrados* – descreve o que os magistrados entendem por “crime da mesma natureza” que a VD.
- a) Crimes contra pessoas – reporta a opinião de que “crime da mesma natureza” que a VD é qualquer crime contra pessoas (e.g., "Deve ir mais longe do que apenas crimes de VD, devendo incluir todos os crimes contra pessoas" (E1)).
 - b) Crimes com recurso a violência – descreve “crime da mesma natureza” que a VD como qualquer crime que implique um recurso a violência (e.g., "(...) se já tiver cometido injúrias, ofensas, ameaças ou roubo, tudo o que implique violência" (E7)).
 - c) Crimes que protejam os mesmos bens jurídicos – indica que “crime da mesma natureza” que a VD é qualquer crime que proteja os mesmos bens jurídicos (e.g., "Refere-se a qualquer crime que proteja o mesmo bem jurídico" (E5)).
 - d) Crimes de VD – descreve como “crime da mesma natureza” que a VD apenas outros crimes de VD (e.g., “Tenho uma leitura restritiva, reduzindo “mesma natureza” ao mesmo tipo de crime- VD" (E3)).
 - e) Outros critérios – descreve outros critérios para os magistrados considerarem que o requisito não está cumprido.
 - i. *Elevado número de condenações anteriores por ofensas* – descreve a existência de muitas condenações anteriores do agressor por crimes de ofensas (e.g., "(...) ou então muitas condenações anteriores por ofensas" (E8)).
 - ii. *Ofensas contra o mesmo ofendido* – descreve a existência de condenações anteriores do agressor por crimes de ofensas contra a mesma vítima (e.g., "Caso encontre crimes de ofensas no certificado de registo criminal, verifico se a ofendida é a mesma e só conto se for" (E2)).
 - iii. *Crimes em que o ofendido é familiar* – descreve a existência de condenações anteriores do agressor por crimes contra familiares (e.g., "Considero ofensas desde que seja dentro da família, por considerar que isso revela propensão para ser agressivo em ambiente familiar" (E5)).
 - iv. *Ofensas graves a estranhos* – descreve a existência de condenações anteriores do agressor por crimes de ofensas, consideradas pelo magistrado graves, contra desconhecidos (e.g., "Fora da família considero na mesma se forem ofensas graves a estranhos" (E6)).

3.3. Determinação do grau de culpa não elevado – refere-se à clarificação do processo de avaliação do grau de culpa.

- 3.3.1. *Impossibilidade de aferição* – indica a opinião de que não é possível avaliar o grau de culpa como não elevado por considerarem que no crime de VD existe sempre culpa elevada (e.g., "É um crime que ocorre no seio de afetividades, dentro da família e portanto existe sempre culpa" (E8)).
- 3.3.2. *Subjetividade* – descreve a determinação do grau de culpa como um processo subjetivo, de acordo com a experiência e intuição do magistrado (e.g., "O grau de culpa é determinado a 'olhômetro', pode haver muita variabilidade entre diferentes magistrados, dependendo da sua sensibilidade" (E2)).
- 3.3.3. *Crítérios* – indica os critérios utilizados para a determinação do grau de culpa.
- a) Gravidade da VD – descreve a gravidade dos factos em análise como um critério para determinar o grau de culpa (e.g., "(...) consoante a gravidade das agressões também" (E4)).
 - b) Atitudes do agressor – descreve as atitudes do agressor durante o Inquérito como critério para determinação do grau de culpa (e.g., "se o sujeito mostra arrependimento (...) (E1)).

- c) Presença de fatores de risco – indica como critério a presença de fatores de risco nos casos de VD (e.g., "verifica-se fatores de risco como ter antecedentes criminais, posse de armas (...)") (E1).
- d) Responsabilidade da vítima na VD – indica como critério a avaliação da responsabilidade que a vítima tem na VD, nomeadamente se faz provocações e também exerce violência sobre o agressor (e.g., "O grau de culpa não é elevado quando a vítima tem também responsabilidade, provoca (...)") (E4)).

3.4. Previsão de que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda suficientemente às exigências de prevenção – refere-se à clarificação de como os magistrados fazem esta previsão.

3.4.1. *Características do caso* – indica como critério a avaliação de características da situação de VD como o facto de o agressor estar inserido na sociedade e ter uma postura de colaboração durante o Inquérito (e.g., "(...) o facto de estar inserido na comunidade, por exemplo por estar empregado" (E2)).

4. Injunções- o quarto tema refere-se às injunções e aos fatores que os magistrados têm em conta para decidir a aplicação de cada uma das medidas.

4.1. Fatores envolvidos na decisão – descreve fatores gerais que os magistrados têm em conta na decisão das injunções a aplicar.

- 4.1.1. *Sugestões da DGRSP* – refere-se às injunções fornecidas pela DGRSP através de relatórios sociais ou outras informações sociais (e.g., "(...) quando dão sugestões de injunções, sigo sempre" (E7)).
- 4.1.2. *Pedidos da vítima* – descreve a influência de pedidos de injunções específicas pelas vítimas (e.g., "Muitas vezes pergunto à ofendida se ela tem algum pedido, alguma medida que ache que garante melhor a sua segurança" (E8)).
- 4.1.3. *Características do agressor* – indica a ponderação de características do próprio agressor para adequação das medidas (e.g., "Tenta adequar à personalidade do indivíduo" (E8)).

4.2. PAVD – descreve fatores da decisão de aplicar o PAVD.

4.2.1. *Critérios para aplicar* – indica os critérios que os magistrados têm em conta para aplicar a medida de frequência do PAVD.

- a) Preenchimento dos critérios de inclusão – indica como critério o cumprimento dos requisitos do programa (e.g., "(...) se cumprir os requisitos para integrar os grupos" (E5)).
- b) Casos mais graves – indica como critério os casos terem gravidade percecionada pelo magistrado como elevada (e.g., "Determino a frequência do PAVD quando os casos são mais graves" (E2)).
- c) Personalidade do agressor – indica como critério a adequação à personalidade do agressor (e.g., "(...) quando o agressor é agressivo da sua forma de ser" (E3)).
- d) Pertença a estrato social inferior – indica como critério o facto de o arguido pertencer a um estrato social inferior (e.g., "(...) [o arguido] vem de um estrato social inferior" (E3)).
- e) Disponibilidade do agressor – indica como critério a disponibilidade financeira e profissional do agressor para a frequência do programa (e.g., "O programa implica gastos de transportes para as deslocações semanais e, caso o agressor trabalhe, que este interrompa o seu trabalho para ir às sessões e eles nem sempre têm possibilidade financeira para isso" (E2)).
- f) Prazos/ lista de espera – indica como critério a disponibilidade da DGRSP em termos de prazos de início de novos grupos para a decisão de aplicação desta medida (e.g., "Nem sempre há o número suficiente de agressores para começar um grupo a tempo do prazo da suspensão e fica em listas de espera e entretanto terminou a suspensão" (E2)).

4.2.2. *Eficácia* – descreve a opinião dos magistrados sobre a eficácia do PAVD.

- a) Eficaz - indica a opinião de que o PAVD é eficaz na mudança comportamental dos agressores e combate à reincidência (e.g., "Acredito que é eficaz pelo menos em alguns" (E7)).

- b) Motivos da eficácia – descreve os motivos dados pelos magistrados para a eficácia do programa.
 - i. *Efeito do grupo* – descreve o efeito de estar perante um grupo e partilharem as suas experiências neste contexto (e.g., "Têm que frequentar um grupo de agressores e isso é sempre um peso, partilharem as suas histórias, terem que admitir o que fizeram (...) é eficaz" (E7)).
 - ii. *Obriga a esforço do agressor* – indica que o PAVD implica, da parte do agressor, um esforço e compromisso de mudança (e.g., "(...) obriga a um comprometimento em fazer um esforço por melhorar" (E4)).
 - iii. *Desconstrução de crenças* – descreve o programa como tendo o potencial de desconstruir crenças legitimadoras da VD (e.g., "(...) permite ainda a desconstrução de crenças" (E8)).

4.2.3. *Ponto fraco* – indica críticas dadas pelos magistrados ao PAVD.

- a) Critérios de inclusão restritivos – descreve o conjunto de critérios para inclusão no programa como demasiado restritivo e pouco abrangente (e.g., "(...) como o facto de só aceitar agressores homens" (E4)).

4.3. Programas CAFAP²² – descreve os critérios para aplicação da medida de frequência de programas do CAFAP e suas características.

4.3.1. *Critérios para aplicar* – indica os critérios tidos em conta para determinação desta injunção.

- a) VD familiar – descreve como critério a violência ser enquadrada como violência familiar, por exemplo, de pais para filhos ou vice-versa (e.g., "Nos casos de violência familiar (...) costumo aplicar programas do CAFAP" (E6)).

4.3.2. *Características* – descreve características destes programas.

- a) Programas didáticos – os magistrados descrevem estes programas como didáticos e pedagógicos (e.g., "São programas didáticos (...) (E6)).
- b) Boa adesão dos agressores – indica que os magistrados percebem estes programas como tendo uma boa adesão dos agressores (e.g., "(...) os agressores aderem muito bem" (E6)).

4.4. Tratamento psicológico/psiquiátrico – descreve aspetos relacionados com a injunção de tratamento psicológico ou psiquiátrico.

4.4.1. *Critérios para aplicar* – descreve os critérios para aplicar a injunção de tratamento psicológico ou psiquiátrico

- a) Sempre – indica a opinião de magistrados de que esta injunção deve ser sempre aplicada (e.g., "O acompanhamento psicológico deve ser feito a qualquer pessoa que recorre à violência, por isso determino sempre essa injunção" (E2)).
- b) Perturbações psicológicas/psiquiátricas – indica a determinação desta injunção quando estão presentes psicopatologias ou perturbações psicológicas no agressor (e.g., "Se têm problemas psiquiátricos ou já fizeram tratamentos psiquiátricos, determino que continuem o tratamento mas com acompanhamento da DGRSP" (E5)).
- c) VD familiar – indica a aplicação desta injunção quando se trata de VD familiar, ou seja, de pais para filhos ou vice-versa (e.g., "Aos filhos que agridem pais e vice-versa proponho acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico" (E7)).
- d) VD causada por fatores situacionais – indica a aplicação desta injunção nos casos em que a violência foi originada por um desequilíbrio situacional no agressor, como uma descompensação ou um luto (e.g., "(...) se a violência está a ser causada por algum problema situacional que não está a ser devidamente tratado, um luto, descompensação, desemprego (...) (E8)).

4.5. Tratamento a dependências – descreve aspetos relacionados com a injunção de tratamentos de desintoxicação de substâncias.

4.5.1. *Critérios para aplicar* – descreve os critérios tidos em conta pelos magistrados para aplicar esta injunção.

- a) Consumo abusivo de álcool/drogas – indica o consumo abusivo de álcool ou outras drogas como critério suficiente para determinação desta injunção (e.g., "Se houver consumos excessivos ou alcoolismo, aplico o tratamento" (E3)).

²² Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

4.5.2. *Características* – indica características percebidas pelos magistrados acerca dos tratamentos a dependências.

- a) Eficaz – indica a percepção de que estes tratamentos são eficazes (e.g., "A minha experiência com medidas de tratamento de consumo de substâncias foi de sucesso, em casos anteriores" (E1)).
- b) Permite reabilitação – descreve estes tratamentos como permitindo uma reabilitação do agressor e, dessa forma, a prevenção de novos comportamentos violentos (e.g., "O tratamento é importante pois permite a reabilitação [do arguido]" (E7)).

4.6. Trabalho comunitário – descreve aspetos relacionados com a injunção de obrigação de cumprimento de horas de trabalho comunitário.

4.6.1. *Critérios para aplicar* – indica fatores que os magistrados têm em conta para decidir aplicar esta injunção.

- a) Desemprego do agressor – descreve o desemprego do agressor como um critério de aplicação desta injunção (e.g., "Quando estão desempregados determino também a obrigação de trabalho comunitário" (E8)).
- b) Agressor não preenche critérios para PAVD – descreve o facto de o agressor não preencher os requisitos necessários para frequentar o PAVD como um critério para aplicação desta injunção (e.g., "Quando não podem frequentar o PAVD proponho horas de trabalho comunitário (...)") (E7))
- c) VD familiar – indica a caracterização da situação de violência como sendo familiar para que seja aplicada esta injunção (e.g., "Quando as situações são em relação a familiares, aplico trabalho a favor da comunidade" (E4)).

4.6.2. *Objetivos* – indica os objetivos da aplicação desta injunção.

- a) Integração profissional – descreve o objetivo de proporcionar uma forma de integração profissional, através da aplicação de trabalho comunitário (e.g., "É uma forma de integração profissional" (E8)).
- b) Humilhação do agressor – descreve a experiência de trabalho comunitário como tendo o objetivo de fazer o agressor experienciar humilhação e vergonha pelo crime que cometeu (e.g., "O intuito é de o fazer sentir vergonha pelo crime que cometeu, passar por aquela humilhação" (E2)).

4.7. Pagamento de quantia a instituição – descreve aspetos relacionados com a injunção de obrigação de pagamento de uma quantia a determinada instituição.

4.7.1. *Critérios para aplicar* – indica os critérios que os magistrados têm em conta para aplicar esta injunção.

- a) VD familiar - indica a caracterização da situação de violência como sendo familiar para seja aplicada esta injunção (e.g., "Quando são situações de violência contra familiares proponho (...) contribuições monetárias a instituições" (E6)).
- b) Agressor não preenche critérios para PAVD - descreve o facto de o agressor não preencher os requisitos necessários para frequentar o PAVD como um critério para aplicação desta injunção (e.g., "Quando não podem frequentar o PAVD proponho (...) um pagamento de uma quantia a uma instituição" (E7)).
- c) Agressores estão empregados – descreve o facto de os agressores estarem profissionalmente ativos como critério para aplicação desta injunção (e.g., "Quando os agressores trabalham, aplico a injunção de pagamento a uma instituição, quase sempre a APAV" (E2)).

4.7.2. *Objetivos* – indica os objetivos de aplicação desta injunção.

- a) Humilhação do agressor – descreve a aplicação desta injunção como tendo o objetivo de fazer o agressor passar pela experiência de vergonha e humilhação pelo crime que cometeu (e.g., "O intuito é de o fazer sentir vergonha pelo crime que cometeu, passar por aquela humilhação" (E2)).

4.8. Proibição de contactos com ofendido – descreve aspetos relacionados com a injunção de proibição de contactos com o ofendido.

4.8.1. *Critérios para aplicar* – indica os fatores que os magistrados têm em conta para aplicar esta injunção.

- a) Inexistência de filhos em comum – descreve o facto de agressor e vítima não terem filhos em comum como um fator necessário para a aplicação desta injunção que, caso contrário, não seria viável (e.g., "Se não tiverem filhos aplico a proibição de contactos, caso contrário não pois terão sempre que comunicar por causa dos filhos" (E3)).

4.9. Indeminização ao ofendido – descreve aspetos relacionados com a injunção de obrigação de pagamento de uma indemnização à vítima.

4.9.1. *Critérios para aplicar* – descreve os fatores que os magistrados têm em conta para aplicar esta injunção.

- a) Pedido do ofendido - indica o pedido específico da vítima para que seja indemnizada como critério para aplicação desta injunção (e.g., "Quando (...) as vítimas pedem" (E8)).
- b) Agressor tem recursos financeiros – indica o critério de que o agressor tenha recursos financeiros suficientes para fazer o pagamento (e.g., "Quando têm recursos económicos [os agressores] (...) " (E8)).
- c) Agressor e vítima estão separados - indica o critério de que agressor e vítima estejam separados para aplicação desta injunção (e.g., "Quando estão separados, também costumam aplicar o pagamento de uma reparação à ofendida" (E5)).

4.10. Outras injunções – descreve outras injunções que os magistrados também aplicam.

4.10.1. *Pedidos de desculpa à vítima* - indica que os magistrados também aplicam a injunção de obrigação de que o agressor faça um pedido de desculpas formal à vítima (e.g., "Também costumam aplicar pedidos de desculpa às ofendidas" (E6)).

4.10.2. *Proibição de maltratar o ofendido*- indica que os magistrados também aplicam a injunção de proibição do agressor de maltratar novamente a vítima, por qualquer forma (e.g., "Também aplico quase sempre a proibição de voltar a maltratar a ofendida" (E8)).

5. DGRSP – o quinto tema refere-se a questões relativas à DGRSP.

5.1. Características – descreve características apontadas pelos magistrados aos técnicos e serviços da DGRSP.

5.1.1. *Especializados* – descreve os técnicos da DGRSP como bem formados e especializados na área em que atuam (e.g., "(...) são formados nessas áreas, são técnicos especializados" (E6)).

5.1.2. *Competentes* – descreve os técnicos da DGRSP como tendo elevada competência e profissionalismo (e.g., "A DGRSP funciona muito bem" (E6)).

5.1.3. *Visão de terreno* – descreve os técnicos e serviços da DGRSP como complementares aos do magistrado, e não substituíveis, uma vez que têm uma visão de terreno sobre a vida do sujeito que permite fazer o enquadramento da sua situação de vida e dos seus comportamentos (e.g., "(...) enquanto um magistrado vê só o crime, a DGRSP vê tudo o resto- o contexto de vida do sujeito, dá-lhe um enquadramento" (E7)).

5.2. Utilidade – descreve a utilidade dos serviços da DGRSP, na opinião dos magistrados.

5.2.1. *Avaliações úteis* – indica que a DGRSP produz relatórios de avaliação que são úteis à decisão dos magistrados (e.g., "As avaliações que fazem são importantes para determinar imputabilidade, perigosidade, necessidade de medida de internamento (...) " (E1)).

5.2.2. *Supervisão do cumprimento das medidas* – indica que os magistrados percebem os serviços da DGRSP como úteis para a supervisão e monitorização do cumprimento das medidas determinadas pelos magistrados (e.g., "A supervisão do cumprimento das medidas (...) é muito importante" (E1)).

5.2.3. *Fornecem provas* – indica outra utilidade dos serviços da DGRSP, ao fornecerem provas úteis para utilizar em julgamento (e.g., "Fornecem provas importantes, por exemplo, perícias e relatórios sociais" (E1)).

5.3. Relatórios sociais – descreve aspetos relacionados com o pedido de relatórios sociais nos casos de VD.

5.3.1. *Frequência do pedido* – descreve a frequência com que os magistrados descrevem fazer este pedido.

a) Rara – indica que apenas excepcionalmente fazem o pedido de relatório social (e.g., "Não costumam pedir" (E4)).

b) Regular – indica que os magistrados fazem este pedido frequentemente (e.g., "(...) peço quase sempre" (E6)).

c) Evolução da frequência – descreve a forma como os magistrados têm pedido estes relatórios, atualmente, em relação a antes.

- i) *Cada vez mais* - descreve a tendência para fazerem mais este pedido, atualmente, do que antes (e.g., "Dantes não pedia muito, mas atualmente peço quase sempre" (E6)).
- 5.3.2. *Utilidade* – descreve a opinião dos magistrados acerca da utilidade dos relatórios sociais.
 - a) Úteis – indica que os magistrados percecionam estes relatórios como úteis (e.g., "Normalmente são muito úteis e esclarecedores" (E5)).
 - b) Não úteis – indica que os magistrados não percecionam estes relatórios como úteis à sua decisão (e.g., "(...) não me são úteis" (E8)).
- 5.3.3. *Motivos para pedido* – descreve os motivos para os magistrados fazerem o pedido de relatório social à DGRSP.
 - a) Falta de informação no processo – descreve a falta de informação acerca do agressor disponível no processo aos magistrados, como critério para fazerem o pedido (e.g., "(...) quando nos falta informação no processo e é preciso esclarecer aspetos relacionados com a personalidade do agressor, vítima ou condições sociais em que vivem" (E3)).
 - b) Casos peculiares – descreve o facto de os casos terem características diferentes do habitual como critério para pedirem de relatório social (e.g., "(...) só em casos excepcionais, em que há características diferentes do habitual na situação" (E5)).
 - c) Orientações institucionais – indica o pedido de relatórios sociais pelos magistrados por motivo de instruções hierarquicamente superiores, nomeadamente da PGR (e.g., "Peço quase sempre porque temos orientações da PGR para isso" (E6)).
 - d) Obter sugestões de injunções – indica que os magistrados pedem relatórios sociais com o objetivo de obter sugestões de injunções a aplicar (e.g., "(...) quando quero ter sugestões de injunções para aplicar naquele caso" (E7)).
- 5.3.4. *Motivos para não pedir* – descreve motivos que os magistrados apresentam para não fazerem o pedido de relatório social.
 - a) Morosidade – indica que os magistrados percecionam os serviços da DGRSP como morosos e que atrasam os processos, por isso não fazem o pedido de relatório social (e.g., "Os serviços da DGRSP são muito sobrecarregados e não têm capacidade para acompanhar o ritmo do processo, demoram muito a produzir as avaliações e atrasam o processo" (E8)).
 - b) Informação suficiente disponível – indica que os magistrados percecionam a informação disponível no processo como suficiente e, mesmo quando não é esse o caso, têm à sua disposição outras formas de aceder à informação, como a consulta de bases de dados e o auxílio dos OPC (e.g., "Os magistrados já têm muita informação no processo e têm outras formas de chegar a outras informações, consultando bases de dados ou com o auxílio dos OPC" (E8)).

6. Outros Aspetos – descreve outros aspetos mencionados pelos magistrados ao longo das entrevistas.

- 6.1. Ineficácia da Justiça** - indica a opinião de magistrados de que para certos criminosos e, neste caso, agressores, não existe qualquer resposta do sistema de Justiça que seja eficaz no combate à reincidência (e.g., "Há situações que não têm solução, independentemente da medida que se aplique vão reincidir" (E3)).
- 6.2. Inquérito é suficiente para dissuasão** – indica a opinião de magistrados de que, para alguns casos, o facto de existir um contacto com o sistema de Justiça é suficiente para evitar que o agressor repita o comportamento criminal e volte a contactar com o sistema de Justiça (e.g., "Para muitos agressores, só o facto de haver um Inquérito já é suficiente para os dissuadir do crime" (E8)).